



EXM nº 362/2025

Brasília, 26 de setembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.017321/2024-06, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.934/2025/SEI-MCOM, Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 19.656, de 8 de setembro de 2025, publicada em 24/09/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de dezembro de 2015, a outorga conferida à RÁDIO OITO DE SETEMBRO LTDA (CNPJ nº 45.307.634/0001-20), nos termos do Decreto nº 76.361, datado em 2 de outubro de 1975, publicado em 3 de outubro de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Descalvado, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro**, em 02/10/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).  
Nº de Série do Certificado: 49556077193759650492481342626



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7039524** e o código CRC **E58A308D** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00333.000659/2025-61

SEI nº 7023680



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



**Ministério das Comunicações - MCOM**  
**PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO**  
**Nº 264359.0103443/2024**

**DADOS DO SOLICITANTE**

**Nome:** RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA  
**E-mail:** ri\*\*as@emcprojetos.com.br  
**CPF:** \*\*\*.421.388-\*\*

**DADOS DO REPRESENTADO**

**Razão Social:** Rádio Oito de Setembro Ltda.  
**E-mail:** ri\*\*as@emcprojetos.com.br  
**CNPJ:** 45.307.634/0001-20

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

**Número da Solicitação:** 264359.0103443/2024  
**Tipo da Solicitação:** 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)  
**Informações Complementares:** Resposta Edital 60/2024 - OT - Descalvado/SP  
**Número do Processo Informado Pelo Solicitante:** 53000.060120/2005-45  
**Data e Hora de Encaminhamento:** 28/05/2024 às 16:20

**DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL**

| <b>Tipo do Documento</b> | <b>Nome do Arquivo</b>               |
|--------------------------|--------------------------------------|
| Requerimento             | Resposta Edital OT Descalvado SP.pdf |

**DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)**

| <b>Descrição do Documento</b> | <b>Nome do Arquivo</b> |
|-------------------------------|------------------------|
| Não há                        | Não há                 |

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

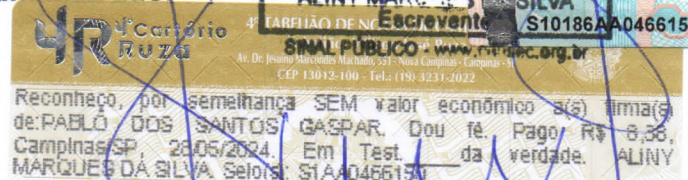
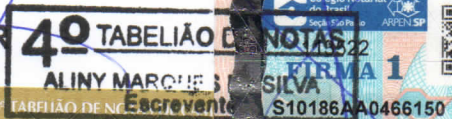
# PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **RÁDIO OITO DE SETEMBRO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 45.307.634/0001-20, com sede na cidade de DESCALVADO, Estado de São Paulo, na Rua José Bonifácio n.º 765 – 2º pavimento – Centro – CEP 13690-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador **Sr. PABLO DOS SANTOS GASPAR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 21.310.733-8-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 171.573.488-29, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP n.º 132.817, RG n.º 17.439.701-X e CPF/MF n.º 092.421.388-43 e **JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.659.487-SSP/SP e do CPF/MF n.º 013.726.408-94, ambos com domicílio profissional na cidade de São Paulo, SP, na Rua Cardoso de Almeida, 167 – 6º andar – Bairro Perdizes, com poderes para o fim especial de representar a Outorgante perante o Ministério das Comunicações (Secretaria de Comunicação Social Eletrônica), Junta Comercial do Estado e Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, especialmente para tratar de todos os atos decorrentes do processo de adaptação de outorga, podendo para tanto, assinar Termos Aditivos dos Contratos de Concessão, para adaptação da outorga de execução do serviço de Ondas Tropicais para Frequência Modulada, bem como todos os demais documentos decorrentes, tais como, mas não se limitando, requerimentos, projetos técnicos, ARTs, formulários, termos, consultas e demais documentos pertinentes, podendo, ainda, peticionar, requerer, ter vista e tomar ciência de quaisquer decisões junto a quaisquer departamentos, interpor e assinar defesas e recursos em geral, juntando e retirando papéis e documentos e tudo o mais requerer, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.



Descalvado, 27 de maio de 2024.

**PABLO DOS SANTOS GASPAR**  
Sócio Administrador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-bcf-4096-8994-a42a0e38f478> / pg. 2

4096-8994-a42a0e38f478  
c95d16a6

Ao  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PRIVADA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGA DE RADIODIFUSÃO PRIVADA**  
**BRASÍLIA - DF**

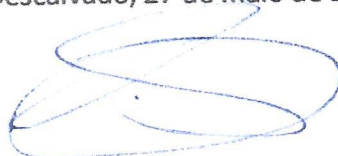
Ref.: **PROCESSO Nº 53000.060120/2005-45**  
**EDITAL Nº 60/2024/SEI-MCOM DOU 29/02/2024**

**RÁDIO OITO DE SETEMBRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.307.634/0001-20, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em **ONDA TROPICAL**, na cidade de **DESCALVADO**, Estado de **SÃO PAULO**, com sede na Rua José Bonifácio nº 765 – 2º pavimento, Centro, Descalvado/SP, CEP 13690-000, através do seu sócio administrador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de V. Sa., em atenção ao **EDITAL Nº 60/2024/SEI-MCOM, publicado no DOU de 29/02/2024**, **declarar que pretende continuar executando o serviço de radiodifusão outorgado e, para tanto, faz por apresentar o protocolo do pedido de renovação de outorga, para o decênio 2015/2025, de acordo com o art. 112, do Decreto 52.795/63.**

Diante do exposto, requer se digne Vossa Senhoria dar provimento total a presente MANIFESTAÇÃO, sem nenhuma imputação de sanção para a emissora, tendo em vista que a mesma ingressou com o pedido de renovação de outorga para o decênio 2015/2025, conforme protocolo em anexo.

Termos em que,  
P. Deferimento.

Descalvado, 27 de maio de 2024.



**RÁDIO OITO DE SETEMBRO LTDA**  
**PABLO DOS SANTOS GASPAR**  
Sócio - Administrador



# Pesquisa Processual

Autuação

Processo: 53115.017237/2024-84  
Tipo: SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comercial  
Data de Geração: 28/05/2024  
Interessados: Rita de cassia farias cappia  
Rádio Oito de Setembro Ltda

**Observação:** No presente processo existe algum Processo ou Documento restrito. A hipótese legal de restrição de acesso está indicada no ícone de chave amarela ao lado do número de protocolo do documento ou processo. Caso seja parte interessada e necessite acessar documentos restritos, [clique aqui](#) para realizar a solicitação por meio do Protocolo Digital.

## Lista de Protocolos (4 registros):

| Processo / Documento | Tipo               | Data       | Data de Inclusão | Unidade    |
|----------------------|--------------------|------------|------------------|------------|
| 11551929             | Recibo             | 28/05/2024 | 28/05/2024       | SEPRO_MCOM |
| 11551930             | Procuração         | 28/05/2024 | 28/05/2024       | SEPRO_MCOM |
| 11551933             | Requerimento       | 28/05/2024 | 28/05/2024       | SEPRO_MCOM |
| 11552310             | Formulário Digital | 28/05/2024 | 28/05/2024       | SEPRO_MCOM |

## Lista de Andamentos (16 registros):

| Data/Hora        | Unidade        | Descrição                                                                                                                                    |
|------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 28/05/2024 15:53 | COREP_MCOM     | Processo recebido na unidade                                                                                                                 |
| 28/05/2024 15:51 | COREP_MCOM     | Processo remetido pela unidade COREP_MCOM_DOC                                                                                                |
| 28/05/2024 15:51 | COREP_MCOM_DOC | Processo recebido na unidade                                                                                                                 |
| 28/05/2024 15:30 | COREP_MCOM_DOC | Processo remetido pela unidade CGPO_MCOM                                                                                                     |
| 28/05/2024 15:30 | CGPO_MCOM      | Processo recebido na unidade                                                                                                                 |
| 28/05/2024 15:25 | CGPO_MCOM      | Processo remetido pela unidade SECOE_MCOM_DOC                                                                                                |
| 28/05/2024 15:25 | SECOE_MCOM_DOC | : [TRNOVP] Encaminhem-se os autos, tendo em vista tratar-se de um novo pleito.                                                               |
| 28/05/2024 15:13 | SECOE_MCOM_DOC | Processo recebido na unidade                                                                                                                 |
| 28/05/2024 15:04 | SECOE_MCOM_DOC | Processo remetido pela unidade SEPRO_MCOM                                                                                                    |
| 28/05/2024 15:04 | SEPRO_MCOM     | Registro de documento externo restrito 11552310 (Formulário Digital). Informação pessoal (Lei nº 12.527 (LA) e Decreto nº 7.724, 16/05/2012) |
| 28/05/2024 15:03 | SEPRO_MCOM     | Processo recebido na unidade                                                                                                                 |
| 28/05/2024 14:31 | SEPRO_MCOM     | Processo remetido pela unidade SEPRO_MCOM                                                                                                    |
| 28/05/2024 14:31 | SEPRO_MCOM     | Registro de documento externo público 11551933 (Requerimento)                                                                                |
| 28/05/2024 14:31 | SEPRO_MCOM     | Registro de documento externo público 11551930 (Procuração)                                                                                  |
| 28/05/2024 14:31 | SEPRO_MCOM     | Registro de documento externo público 11551929 (Recibo)                                                                                      |
| 28/05/2024 14:31 | SEPRO_MCOM     | Processo público gerado                                                                                                                      |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

Requerimento (11553016)

SEI 53115.017237/2024-06 / pg. 4

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**IDENTIFICAÇÃO**

**Nome da Pessoa Jurídica:** RÁDIO OITO DE SETEMBRO LTDA.

**CNPJ:** 45.307.634/0001-20 **CEP da sede:** 13690-000

**Endereço da sede:** Rua José Bonifácio, 765 – 2º pavimento – Bairro Centro

**E-mail de contato:** [ritafarias@emcprojetos.com.br](mailto:ritafarias@emcprojetos.com.br)

**Serviço a ser renovado:** ( ) em frequência modulada  
( ) em ondas curtas  
(X) Radiodifusão sonora ( ) em ondas médias  
(X) em ondas tropicais  
( ) Radiodifusão de sons e imagens

**Período da renovação:** 11/12/2015 a 11/12/2025

**Localidade da renovação:** DESCALVADO **UF:** SP

**FISTEL:** 020008029336 **Frequência:** 2.490 kHz

Eu, **PABLO DOS SANTOS GASPAS**, inscrito no CPF sob o nº 171.573.488-29, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

**DECLARAÇÕES**

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

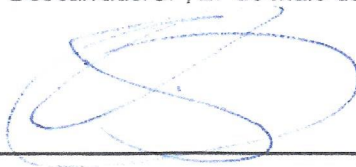
<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478> / pg. 5

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Descalvado/SP, 27 de Maio de 2024.



---

**PABLO DOS SANTOS GASPAR**  
Sócio Administrador



CONVÊNIO  
INDAIATUBA

JUCESP  
21.05.24  
23



JUCESP PROTOCOLO  
0.750.970/24-8



## INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

**RADIO OITO DE SETEMBRO LTDA**  
**CNPJ: 45.307.634/0001-20**  
**NIRE: 35.206.491.696**

Por este instrumento particular, os abaixo-assinados:

**PEDRO GASPAS**, falecido, neste ato representado por seu inventariante, herdeiro e sucessor **PABLO DOS SANTOS GASPAS**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/11/1972, natural de Descalvado/SP, engenheiro civil, portador da cédula de Identidade RG nº. 21.310.733-8 – SSP/SP expedido em 19/08/2010 e inscrito no CPF sob nº. 171.573.488-29, residente e domiciliado na Avenida Rotary, nº. 125 – Apto 122, Bairro Vila Brandina, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13092-509; e

**ZÉLIA DOS SANTOS**, falecida, neste ato representada por seu inventariante, herdeiro e sucessor **PABLO DOS SANTOS GASPAS**, acima qualificado; e

**PEDRO GASPAS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Descalvado/SP, nascido em 03/12/1969, portador da cédula de identidade RG nº. 18.918.611-2 – SSP/SP expedido em 26/08/1999 e inscrito no CPF sob nº. 154.902.938-02, residente e domiciliado na Avenida Ipê Roxo, nº. 520 – Casa 45, Bairro Parque Villa Flores, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, CEP: 13175-658, herdeiro e sucessor de **PEDRO GASPAS** e **ZÉLIA DOS SANTOS**; e

**POLLYANA GASPAS JARDIM DOS SANTOS**, brasileira, separada judicialmente, psicóloga, natural de Descalvado/SP, nascida em 15/10/1967, portadora da cédula de identidade RG nº. 14.143.980-4 – SSP/SP expedida em 27/11/1998 e inscrita no CPF sob nº. 027.851.008-67, residente e domiciliada na Rua das Corruínas, nº. 80 – SB 17, Bairro Novo Mundo, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81020-570, herdeira e sucessora de **PEDRO GASPAS** e **ZÉLIA DOS SANTOS**; e

**PÉRCIO DOS SANTOS GASPAS**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico veterinário, natural de Descalvado/SP, nascido em 21/03/1975, portador da cédula de identidade RG nº. 25.405.472-9 – SSP/SP expedido em 29/12/1989 e inscrito no CPF sob nº. 190.906.698-25, residente e domiciliado na Rua Sebastião de Jesus, nº. 518 – Sítio Macaúba, Bairro Jardim Vytoria, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, CEP: 13664-356, herdeiro e sucessor de **PEDRO GASPAS** e **ZÉLIA DOS SANTOS**; e

**PAULA RIBEIRO GASPAS DAINESE RAVELLI**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de São Paulo/SP, nascida em 26/09/1990, portadora da cédula de identidade RG nº. 33.334.619-1 – SSP/SP expedida em 19/03/2021 e inscrita no CPF sob nº. 358.623.898-30, residente e domiciliada na Rua dos Otonis, nº. 269, Bairro Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04025-000, herdeira e sucessora de **PEDRO GASPAS**.

Esse documento foi assinado por PEDRO GASPAS JUNIOR, PABLO DOS SANTOS GASPAS, PABLO DOS SANTOS GASPAS, PABLO DOS SANTOS GASPAS, PERCIO DOS SANTOS GASPAS, POLLYANA GASPAS JARDIM DOS SANTOS e PAULA RIBEIRO GASPAS DAINESE RAVELLI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validate/XLPXB-WT2VU-6MB6B-ED6M9>



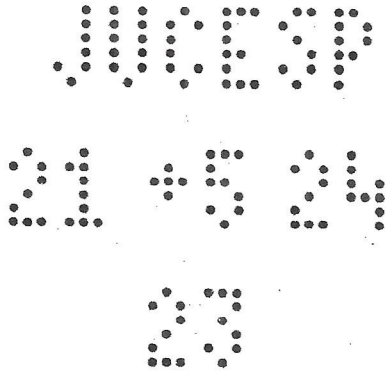
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

Requerimento (11583016)

SEI 53115-077321/2024-06 / pg. 7

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **RADIO OITO DE SETEMBRO LTDA**, estabelecida na **Rua José Bonifácio, nº. 765 – 2º Pavimento, Bairro Centro, na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo, CEP: 13690-000**, inscrita no CNPJ sob nº. 45.307.634/0001-20, com documento de constituição arquivado na JUCESP sob NIRE 35.206.491.696 em sessão de 24/07/1973, todos qualificados conforme determinações do inciso I, do artigo 997 da Lei Federal 10.406 de 10/01/2002 – NCC, os quais decidem alterar todas as cláusulas do contrato social conforme abaixo:

#### **Da Redistribuição de Quotas, Entrada e Saída de Sócios**

**Cláusula Primeira** - Devido falecimento do sócio **PEDRO GASPAR**, em 23/11/2010, ficam suas 5.000 (Cinco Mil) quotas, totalizando R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) de capital social, com a devida anuência da sociedade e dos demais sócios, divididos para os herdeiros, já qualificados no preâmbulo deste instrumento, conforme Formal de Inventário e Partilha, processo físico nº. 0000156-13.2011.8.26.0160, contendo 244 páginas, tramitado no Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, comarca de Descalvado/SP, transitado em julgado em 15/01/2024, e Termo de Encerramento e Conferência em 01/04/2024, ficando distribuídas da seguinte forma:

- Para o sócio admitido **PABLO DOS SANTOS GASPAR**, R\$ 1.000,00 do valor de capital;
- Para o sócio admitido **PEDRO GASPAR JUNIOR**, R\$ 1.000,00 do valor de capital;
- Para a sócia admitida **POLLYANA GASPAR JARDIM DOS SANTOS**, R\$ 1.000,00 do valor de capital;
- Para o sócio admitido **PÉRCIO DOS SANTOS GASPAR**, R\$ 1.000,00 do valor de capital;
- Para a sócia admitida **PAULA RIBEIRO GASPAR DAINESE RAVELLI**, R\$ 1.000,00 do valor de capital.

#### **Da Redistribuição de Quotas, Entrada e Saída de Sócios**

**Cláusula Segunda** - Devido falecimento da sócia **ZÉLIA DOS SANTOS**, em 17/01/2014, ficam suas 5.000 (Cinco Mil) quotas, totalizando R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) de capital social, com a devida anuência da sociedade e dos demais sócios, divididos para os herdeiros, já qualificados no preâmbulo deste instrumento, conforme Inventário e Partilha, Livro nº. 325, Folhas 089/111, contendo 46 páginas, tramitado no Tabelião de Notas e de Protesto de letras e Títulos da Comarca de Descalvado/SP, transitado em 08/10/2018, ficando distribuídas da seguinte forma:

- Para o sócio admitido **PABLO DOS SANTOS GASPAR**, R\$ 1.250,00 do valor de capital;
- Para o sócio admitido **PEDRO GASPAR JUNIOR**, R\$ 1.250,00 do valor de capital;
- Para a sócia admitida **POLLYANA GASPAR JARDIM DOS SANTOS**, R\$ 1.250,00 do valor de capital;
- Para o sócio admitido **PÉRCIO DOS SANTOS GASPAR**, R\$ 1.250,00 do valor de capital.

#### **Do Capital Social e Responsabilidade dos Sócios**

**Cláusula Terceira** - O capital social é de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**, dividido em **10.000 (Dez Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma**, totalmente subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente do País, distribuído aos sócios da seguinte forma:

Esse documento foi assinado por PEDRO GASPAR JUNIOR, PABLO DOS SANTOS GASPAR, PABLO DOS SANTOS GASPAR, PABLO DOS SANTOS GASPAR, PERCIO DOS SANTOS GASPAR, POLLYANA GASPAR JARDIM DOS SANTOS e PAULA RIBEIRO GASPAR DAINESE RAVELLI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse

<https://assinatura.doccloud.com.br/validate/XLPXB-WT2VU-6MB6B-ED6M9>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocloud.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

Requerimento (11583016)

SEI 93115-077321/2024-06 / pg. 8

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

JUL 2024

21 24

23

| SÓCIOS                               | QUOTAS        | UNITÁRIO        | TOTALIZANDO          |
|--------------------------------------|---------------|-----------------|----------------------|
| PABLO DOS SANTOS GASPAR              | 2.250         | R\$ 1,00        | R\$ 2.250,00         |
| PEDRO GASPAR JUNIOR                  | 2.250         | R\$ 1,00        | R\$ 2.250,00         |
| POLLYANA GASPAR JARDIM DOS SANTOS    | 2.250         | R\$ 1,00        | R\$ 2.250,00         |
| PÉRCIO DOS SANTOS GASPAR             | 2.250         | R\$ 1,00        | R\$ 2.250,00         |
| PAULA RIBEIRO GASPAR DAINESE RAVELLI | 1.000         | R\$ 1,00        | R\$ 1.000,00         |
| <b>TOTALIZANDO</b>                   | <b>10.000</b> | <b>R\$ 1,00</b> | <b>R\$ 10.000,00</b> |

**Cláusula Quarta** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

**Cláusula Quinta** - A administração da sociedade será exercida pelo Sócio Administrador **PABLO DOS SANTOS GASPAR**, assinando sempre isoladamente, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo Primeiro** - A sociedade permitirá administradores não sócios e a designação deles dependerá da aprovação de todos os sócios.

**Parágrafo Segundo** - O presente instrumento poderá ser alterado parcial ou totalmente, por consenso dos sócios, obedecendo para isso à legislação pertinente.

**Parágrafo Terceiro** - Os instrumentos de procurações outorgados pela sociedade mencionarão expressamente os poderes outorgados e, com exceção daqueles para fins judiciais, conterão também o prazo de validade, que não poderá ser superior a 01 (um) ano e dependerá da assinatura e aprovação de todos os sócios.

**Cláusula Sexta** - Pelo exercício da administração, o Sócio Administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "Pró-Labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios Quotistas, não ultrapassando os limites previstos na Legislação atual.

**Cláusula Sétima** - Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

As demais cláusulas do contrato social não alterada por este instrumento continuam em pleno vigor. Resolvem os sócios, em virtude das alterações acima, consolidar o referido contrato social conforme clausulas abaixo descritas.

Esse documento foi assinado por PEDRO GASPAR JUNIOR, PABLO DOS SANTOS GASPAR, PABLO DOS SANTOS GASPAR, PABLO DOS SANTOS GASPAR, PERCIO DOS SANTOS GASPAR, POLLYANA GASPAR JARDIM DOS SANTOS e PAULA RIBEIRO GASPAR DAINESE RAVELLI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validate/XLPXB-WT2VU-6MB6B-ED6M9>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478> / pg. 9

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

JUL 21 15:24  
23

## CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

**RADIO OITO DE SETEMBRO LTDA**  
**CNPJ: 45.307.634/0001-20**  
**NIRE: 35.206.491.696**

Por este instrumento particular, os abaixo-assinados:

**PABLO DOS SANTOS GASPAR**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/11/1972, natural de Descalvado/SP, engenheiro civil, portador da cédula de Identidade RG nº. 21.310.733-8 – SSP/SP expedido em 19/08/2010 e inscrito no CPF sob nº. 171.573.488-29, residente e domiciliado na Avenida Rotary, nº. 125 – Apto 122, Bairro Villa Brandina, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13092-509; e

**PEDRO GASPAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Descalvado/SP, nascido em 03/12/1969, portador da cédula de identidade RG nº. 18.918.611-2 – SSP/SP expedido em 26/08/1999 e inscrito no CPF sob nº. 154.902.938-02, residente e domiciliado na Avenida Ipê Roxo, nº. 520 – Casa 45, Bairro Parque Villa Flores, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, CEP: 13175-658; e

**POLLYANA GASPAR JARDIM DOS SANTOS**, brasileira, separada judicialmente, psicóloga, natural de Descalvado/SP, nascida em 15/10/1967, portadora da cédula de identidade RG nº. 14.143.980-4 – SSP/SP expedida em 27/11/1998 e inscrita no CPF sob nº. 027.851.008-67, residente e domiciliada na Rua das Corruíras, nº. 80 – SB 17, Bairro Novo Mundo, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81020-570; e

**PÉRCIO DOS SANTOS GASPAR**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico veterinário, natural de Descalvado/SP, nascido em 21/03/1975, portador da cédula de identidade RG nº. 25.405.472-9 – SSP/SP expedido em 29/12/1989 e inscrito no CPF sob nº. 190.906.698-25, residente e domiciliado na Rua Sebastião de Jesus, nº. 518 – Sítio Macaúba, Bairro Jardim Vytoria, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, CEP: 13664-356; e

**PAULA RIBEIRO GASPAR DAINESE RAVELLI**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de São Paulo/SP, nascida em 26/09/1990, portadora da cédula de identidade RG nº. 33.334.619-1 – SSP/SP expedida em 19/03/2021 e inscrita no CPF sob nº. 358.623.898-30, residente e domiciliada na Rua dos Otonis, nº. 269, Bairro Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04025-000.

### DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E OBJETO

**Cláusula Primeira** - A sociedade gira sob o nome empresarial de **RADIO OITO DE SETEMBRO LTDA** e tem sua sede social estabelecida na **Rua José Bonifácio, nº. 765 – 2º Pavimento, Bairro Centro, na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo, CEP: 13690-000.**

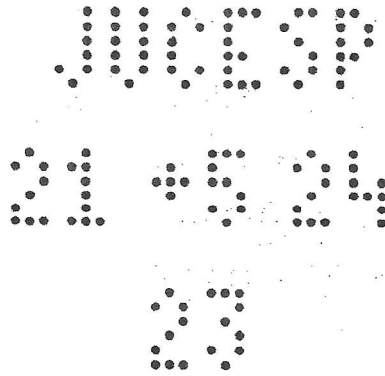
Esse documento foi assinado por PEDRO GASPAR JUNIOR, PABLO DOS SANTOS GASPAR, PABLO DOS SANTOS GASPAR, PABLO DOS SANTOS GASPAR, PERCIO DOS SANTOS GASPAR, POLLYANA GASPAR JARDIM DOS SANTOS e PAULA RIBEIRO GASPAR DAINESE RAVELLI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validade/XLPXB-WT2VU-6MB6B-ED6M9>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/C95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478> / pg. 10

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



**Cláusula Segunda** - A Sociedade tem como objetivo social a **Instalação de estação radio difusora com finalidades educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e publicidade afins**, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

#### **DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

**Cláusula Terceira** - O capital social é de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma**, totalmente subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente do País, distribuído aos sócios da seguinte forma:

| <b>SÓCIOS</b>                               | <b>QUOTAS</b> | <b>UNITÁRIO</b> | <b>TOTALIZANDO</b>   |
|---------------------------------------------|---------------|-----------------|----------------------|
| <b>PABLO DOS SANTOS GASPAR</b>              | <b>2.250</b>  | <b>R\$ 1,00</b> | <b>R\$ 2.250,00</b>  |
| <b>PEDRO GASPAR JUNIOR</b>                  | <b>2.250</b>  | <b>R\$ 1,00</b> | <b>R\$ 2.250,00</b>  |
| <b>POLLYANA GASPAR JARDIM DOS SANTOS</b>    | <b>2.250</b>  | <b>R\$ 1,00</b> | <b>R\$ 2.250,00</b>  |
| <b>PÉRCIO DOS SANTOS GASPAR</b>             | <b>2.250</b>  | <b>R\$ 1,00</b> | <b>R\$ 2.250,00</b>  |
| <b>PAULA RIBEIRO GASPAR DAINESE RAVELLI</b> | <b>1.000</b>  | <b>R\$ 1,00</b> | <b>R\$ 1.000,00</b>  |
| <b>TOTALIZANDO</b>                          | <b>10.000</b> | <b>R\$ 1,00</b> | <b>R\$ 10.000,00</b> |

**Cláusula Quarta** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### **DA CESSÃO DE QUOTAS, DA INCAPACIDADE E MORTE DOS SÓCIOS**

**Cláusula Quinta** - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

**Cláusula Sexta** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Sétima** - Se eventualmente ingressar na Sociedade um novo quotista, por haver adquirido de sócio anterior as quotas que este último detinha, ou então, injetando novo capital na Sociedade, mediante aprovação dos sócios que nela existiam, o novo admitido somente será aceito definitivamente se atender as exigências do artigo 972 da Lei 10.406/02 - NCC. O(s) sócio(s) não pode(ão) ser substituído(s) no exercício das suas funções, sem o consentimento do(s) sócio(s) remanescente(s).

**Cláusula Oitava** - A continuidade da sociedade deverá obedecer aos dispostos nos itens abaixo:

Esse documento foi assinado por PEDRO GASPAR JUNIOR, PABLO DOS SANTOS GASPAR, PABLO DOS SANTOS GASPAR, PABLO DOS SANTOS GASPAR, PERCIO DOS SANTOS GASPAR, POLLYANA GASPAR JARDIM DOS SANTOS e PAULA RIBEIRO GASPAR DAINESE RAVELLI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validate/XLPXB-WT2VU-6MB6B-ED6M9>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478> / pg. 11

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

JUN 20

21 22 23

24

(a) A retirada, exclusão, comprovação de invalidez permanente, por meio de laudo médico, ou falecimento de qualquer dos Quotistas não dissolverá a Sociedade, observando-se os dispositivos legais aplicáveis, bem como os itens abaixo pactuados.

(b) Em caso de falecimento de um dos Quotistas, os herdeiros e/ou meeiros não ingressarão na Sociedade, respeitadas, entretanto, suas participações já existentes como quotistas de fato. As quotas do Sócio falecido serão de imediato, transferidas ao Sócio remanescente, e serão apurados os haveres dos herdeiros e/ou meeiros na forma descrita no item "c" abaixo.

(c) Ocorrendo tal evento, os Quotistas remanescentes deverão proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais demonstradas na Cláusula Terceira acima, e apurar o valor devido aos herdeiros e/ou meeiros, devendo tal valor ser estabelecido utilizando a metodologia de Fluxo de Caixa Livre (FCL) ponderado, que considera o valor da empresa igual ao valor presente de seus fluxos de caixa livres ponderados, e por meio de uma sociedade de auditoria independente que será nomeada, de comum acordo, entre os Quotistas de Fato.

(d) O balanço patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

(e) Os herdeiros por casamento e/ou meeiro, bem como os herdeiros por filiação ou ascendência, deverão receber o valor referente a sua parte, verificado de acordo com o **item "c"**, acima, em parcelas mensais e consecutivas, cujo valor seja limitado ao valor referente a retirada mensal de pró-labore do falecido, estas parcelas serão reajustadas anualmente pelo IPCA (IBGE), ou na sua falta por um índice reconhecido pelo Governo Federal, iniciando-se dentro de 30 (trinta) dias após o arquivamento, no órgão respectivo, da decorrente alteração contratual.

**Parágrafo Primeiro** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, sendo que, em caso de falecimento as cotas e haveres apurados na forma da letra "c", supra pactuada, serão levados a Inventário judicial ou extrajudicial, conforme determina a legislação civil e processual civil vigente.

**Parágrafo Segundo** - Em caso específico de incapacidade de qualquer um dos sócios, o sócio remanescente assume integralmente a administração da sociedade, procedendo-se às providências legais adequadas a cada caso.

**Cláusula Nona** - Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei 10.406/02, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade por justa causa, mediante alteração do contrato social.

**Parágrafo único** - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Esse documento foi assinado por PEDRO GASPAR JUNIOR, PABLO DOS SANTOS GASPAR, PABLO DOS SANTOS GASPAR, PABLO DOS SANTOS GASPAR, PERCIO DOS SANTOS GASPAR, POLLYANA GASPAR JARDIM DOS SANTOS e PAULA RIBEIRO GASPAR DAINESE RAVELLI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validate/XLPXB-WT2VU-6MB6B-ED6M9>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478> / pg. 12

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

1009  
21424  
23

**Cláusula Décima** - O credor particular de sócio pode na insuficiência de outros bens do devedor, fazer recair a execução sobre o que a este couber nos lucros da sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação. Se a sociedade não estiver dissolvida será determinada reunião especialmente convocada para esse fim.

#### **DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS**

**Cláusula Décima Primeira** - A administração da sociedade será exercida pelo Sócio Administrador **PABLO DOS SANTOS GASPAS**, assinando sempre isoladamente, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, com os poderes e atribuições, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo Primeiro** - A sociedade permitirá administradores não sócios e a designação deles dependerá da aprovação de todos os sócios.

**Parágrafo Segundo** - O presente instrumento poderá ser alterado parcial ou totalmente, por consenso dos sócios, obedecendo para isso à legislação pertinente.

**Parágrafo Terceiro** - Os instrumentos de procurações outorgados pela sociedade mencionarão expressamente os poderes outorgados e, com exceção daqueles para fins judiciais, conterão também o prazo de validade, que não poderá ser superior a 01 (um) ano e dependerá da assinatura e aprovação de todos os sócios.

**Cláusula Décima Segunda** - Pelo exercício da administração, o Sócio Administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "Pró-Labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios Quotistas, não ultrapassando os limites previstos na Legislação atual.

**Cláusula Décima Terceira** - Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

#### **DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Cláusula Décima Quarta** - A sociedade tem prazo e duração indeterminado, tendo seu início de atividade em 04/06/1973.

**Cláusula Décima Quinta** - O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente a 31 de Dezembro, será elaborado um Balanço geral e uma Demonstração do Resultado do Exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios quotistas na proporção de suas quotas de capital.

**Parágrafo Único** - Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade será o liquidante escolhido por unanimidade dos sócios. Nessa hipótese, será levantado um balanço de encerramento, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o saldo remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

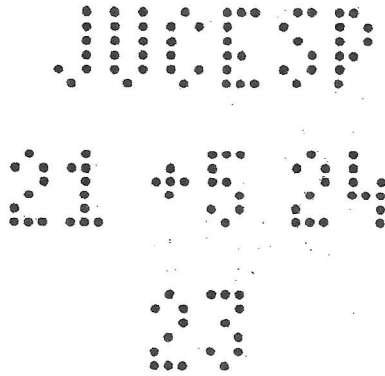
Esse documento foi assinado por PEDRO GASPAS JUNIOR, PABLO DOS SANTOS GASPAS, PABLO DOS SANTOS GASPAS, PABLO DOS SANTOS GASPAS, PERCIO DOS SANTOS GASPAS, POLLYANA GASPAS JARDIM DOS SANTOS e PAULA RIBEIRO GASPAS DAINESE RAVELLI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validate/XLPXB-WT2VU-6MB6B-ED6M9>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478> / pg. 13

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



### **DELIBERAÇÕES NAS REUNIÕES, FORMA DE REGISTRO, PERIODICIDADE E CONVOCAÇÃO**

**Cláusula Décima Sexta** - As deliberações dos sócios, obedecido o disposto no art. 1010, da Lei 10406/02 serão sempre em reunião, a serem convocadas previamente pelo Sócio Administrador, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis. A periodicidade fica estabelecida nos quatro meses seguintes a cada 05 (cinco) anos, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

As convocações para as reuniões dos sócios serão por Carta com AR, no entanto, caso todos os sócios declarem por escrito estarem cientes do local; data; hora e ordem do dia, para a instalação da reunião ficam dispensadas as formalidades de convocação. O registro das reuniões será feito em Livro de Atas de Reunião, devendo este ser arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

### **DA ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO**

**Cláusula Décima Sétima** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula Décima Oitava** - As filiais serão extintas nas seguintes hipóteses: 1) ocorrendo extinção da Sociedade ou 2) por decisão de dois terços dos sócios.

### **DO FORO DE ELEIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Décima Nona** - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Vigésima** - Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil brasileiro e das demais Normas vigentes, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Anônimas, sem prejuízo das disposições supervenientes.

**Cláusula Vigésima Primeira** - Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos deste instrumento o foro da Comarca de Descalvado, Estado de São Paulo com renúncia á qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Esse documento foi assinado por PEDRO GASPAR JUNIOR, PABLO DOS SANTOS GASPAR, PABLO DOS SANTOS GASPAR, PABLO DOS SANTOS GASPAR, PERCIO DOS SANTOS GASPAR, POLLYANA GASPAR JARDIM DOS SANTOS e PAULA RIBEIRO GASPAR DAINESE RAVELLI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validate/XLPXB-WT2VU-6MB6B-ED6M9>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478> / pg. 14

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

JUCESP  
21 05 24  
09

Os Sócios obrigam-se a cumprir o presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual, assinando-o em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

Descalvado, 18 de Maio de 2024.

Sócios

Assinado eletronicamente por:  
PABLO DOS SANTOS GASPAR  
CPF: 171.573.488-29  
Data: 20/05/2024 08:19:38 -03:00

Assinado eletronicamente por:  
PEDRO GASPAR JUNIOR  
CPF: 154.902.938-02  
Data: 19/05/2024 18:07:09 -03:00

**PABLO DOS SANTOS GASPAR**

**PEDRO GASPAR JUNIOR**

Assinado eletronicamente por:  
POLLYANA GASPAR JARDIM DOS SANTOS  
CPF: 027.851.008-67  
Data: 20/05/2024 09:33:04 -03:00

Assinado eletronicamente por:  
PERCIO DOS SANTOS GASPAR  
CPF: 190.906.698-25  
Data: 20/05/2024 09:30:38 -03:00

**POLLYANA GASPAR JARDIM DOS SANTOS**

**PÉRCIO DOS SANTOS GASPAR**

Assinado eletronicamente por:  
PAULA RIBEIRO GASPAR DAINESE RAVELLI  
CPF: 358.623.898-30  
Data: 20/05/2024 09:58:19 -03:00

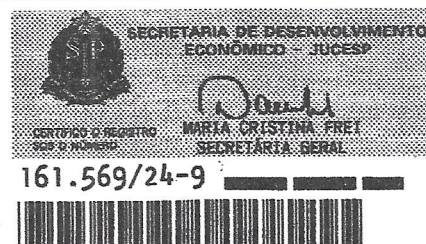
**PAULA RIBEIRO GASPAR DAINESE RAVELLI**

Assinado eletronicamente por:  
PABLO DOS SANTOS GASPAR  
CPF: 171.573.488-29  
Data: 20/05/2024 08:19:44 -03:00

Assinado eletronicamente por:  
PABLO DOS SANTOS GASPAR  
CPF: 171.573.488-29  
Data: 20/05/2024 08:19:31 -03:00

**PEDRO GASPAR**  
Representado por seu inventariante  
**PABLO DOS SANTOS GASPAR**

**ZÉLIA DOS SANTOS**  
Representada por seu inventariante  
**PABLO DOS SANTOS GASPAR**



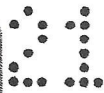
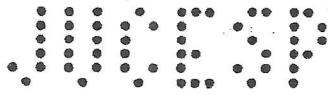
Esse documento foi assinado por PEDRO GASPAR JUNIOR, PABLO DOS SANTOS GASPAR, PABLO DOS SANTOS GASPAR, PABLO DOS SANTOS GASPAR, PERCIO DOS SANTOS GASPAR, POLLYANA GASPAR JARDIM DOS SANTOS e PAULA RIBEIRO GASPAR DAINESE RAVELLI. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.doccloud.com.br/validate/XLPXB-WT2VU-6MB6B-ED6M9>



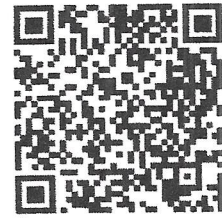
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478> / pg. 15

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: XLPXB-WT2VU-6MB6B-ED6M9

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ PEDRO GASPAR JUNIOR (CPF 154.902.938-02) em 19/05/2024 18:07 - Assinado eletronicamente

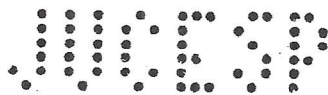
|                                              |                             |                  |
|----------------------------------------------|-----------------------------|------------------|
| Endereço IP                                  | Geolocalização              |                  |
| 45.170.198.11                                | Lat: -23,198689             | Long: -47,281708 |
|                                              | Precisão: 12 (metros)       |                  |
| Autenticação                                 | pedro.gaspar.jr@outlook.com |                  |
| Email verificado                             |                             |                  |
| aj7gnonWmyuiSfhiXCd9fsCr324i1vZ0ARDyZMjj5m4= |                             |                  |
| SHA-256                                      |                             |                  |

- ✓ PABLO DOS SANTOS GASPAR (CPF 171.573.488-29) em 20/05/2024 08:19 - Assinado eletronicamente

|                                              |                           |                  |
|----------------------------------------------|---------------------------|------------------|
| Endereço IP                                  | Geolocalização            |                  |
| 179.159.146.236                              | Lat: -22,895227           | Long: -47,029530 |
|                                              | Precisão: 23 (metros)     |                  |
| Autenticação                                 | pablogaspar1972@gmail.com |                  |
| Email verificado                             |                           |                  |
| Ss6Y+r1ZYHfs00il7alWmANAqzxyqCja6VeHWSIGies= |                           |                  |
| SHA-256                                      |                           |                  |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



✓ PABLO DOS SANTOS GASPAR (CPF 171.573.488-29) em 20/05/2024 08:19 -  
Assinado eletronicamente

|                                             |                                  |
|---------------------------------------------|----------------------------------|
| Endereço IP                                 | Geolocalização                   |
| 179.159.146.236                             | Lat: -22,895227 Long: -47,029530 |
|                                             | Precisão: 23 (metros)            |
| Autenticação                                | pablogaspar1972@gmail.com        |
| Email verificado                            |                                  |
| XjM2FsEIY7bmKUX4KROR3mN+nDQC30O4+WREUdlW/s= |                                  |
| SHA-256                                     |                                  |

✓ PABLO DOS SANTOS GASPAR (CPF 171.573.488-29) em 20/05/2024 08:19 -  
Assinado eletronicamente

|                                              |                                  |
|----------------------------------------------|----------------------------------|
| Endereço IP                                  | Geolocalização                   |
| 179.159.146.236                              | Lat: -22,895227 Long: -47,029530 |
|                                              | Precisão: 23 (metros)            |
| Autenticação                                 | pablogaspar1972@gmail.com        |
| Email verificado                             |                                  |
| 2iqM/DwZUIeWy1ZCpLAtob6BJEhrXzHSENNGsHIZnRg= |                                  |
| SHA-256                                      |                                  |

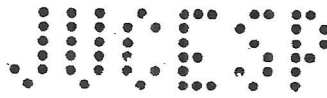
✓ PERCIO DOS SANTOS GASPAR (CPF 190.906.698-25) em 20/05/2024 09:30 -  
Assinado eletronicamente

|                                              |                                  |
|----------------------------------------------|----------------------------------|
| Endereço IP                                  | Geolocalização                   |
| 191.36.169.122                               | Lat: -20,281929 Long: -50,544521 |
|                                              | Precisão: 15 (metros)            |
| Autenticação                                 | perciovet@hotmail.com            |
| Email verificado                             |                                  |
| 3T/wVzTBRuzEb6O1MvgpxpmQp8XHGmn3lpW7u+odsPU= |                                  |
| SHA-256                                      |                                  |

✓ POLLYANA GASPAR JARDIM DOS SANTOS (CPF 027.851.008-67) em  
20/05/2024 09:33 - Assinado eletronicamente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



|                                              |                           |                |                                                              |
|----------------------------------------------|---------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------|
| Endereço IP                                  | 191.177.136.188           | Geolocalização | Lat: -25,493951<br>Long: -49,282230<br>Precisão: 12 (metros) |
| Autenticação                                 | pollyana.gaspar@gmail.com |                |                                                              |
| Email verificado                             |                           |                |                                                              |
| BtdIGfAv1EsUk9fbg0NktOimBdCr2I4HEdXRfjPyZhl= |                           |                | SHA-256                                                      |

✓ PAULA RIBEIRO GASPAR DAINESE RAVELLI (CPF 358.623.898-30) em 20/05/2024 09:58 - Assinado eletronicamente

|                                              |                           |                |                                                              |
|----------------------------------------------|---------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------|
| Endereço IP                                  | 179.135.237.138           | Geolocalização | Lat: -23,593356<br>Long: -46,644569<br>Precisão: 13 (metros) |
| Autenticação                                 | paula_rgaspar@hotmail.com |                |                                                              |
| Email verificado                             |                           |                |                                                              |
| z5q6M8h7rKbxu7aG48EMHCKQBSWiF3s9KIWWfAuxlI0= |                           |                | SHA-256                                                      |

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinatura.doccloud.com.br/validate/XLPXB-WT2VU-6MB6B-ED6M9>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinatura.doccloud.com.br/validate>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478> / pg. 18

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 45.307.634/0001-20  
 24/05/2024 07:41:56  
 Página: 1 / 2

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO**

CNPJ: 45.307.634 - RADIO OITO DE SETEMBRO LIMITADA

**Dados Cadastrais da Matriz**

CNPJ: 45.307.634/0001-20  
 UA de Domicílio: ARF SAO CARLOS-SP  
 Endereço: R JOSE BONIFACIO,765  
 Bairro:  
 Responsável: 171.573.488-29 - PABLO DOS SANTOS GASPAR  
 Situação: ATIVA  
 Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
 CNAE: 6010-1/00 - Atividades de rádio  
 Porte da Empresa: MICRO EMPRESA  
 Opção pelo Simples Nacional  
 Inclusão  
 01/07/2007

CEP: 13690-000 Município: DESCALVADO

Data de Abertura: 11/09/1973

Código da UA: 08.109.12

UF: SP

**Sócios e Administradores**

| CPF/CNPJ       | Nome                                 | Qualificação        | Situação Cadastral | Cap. Social | Cap. Votante |
|----------------|--------------------------------------|---------------------|--------------------|-------------|--------------|
| 171.573.488-29 | PABLO DOS SANTOS GASPAR              | SOCIO ADMINISTRADOR | REGULAR            | 22,50%      |              |
| 154.902.938-02 | PEDRO GASPAR JUNIOR                  | SOCIO               | REGULAR            | 22,50%      |              |
| 027.851.008-67 | POLLYANA GASPAR JARDIM DOS SANTOS    | SOCIO               | REGULAR            | 22,50%      |              |
| 190.906.698-25 | PERCIO DOS SANTOS GASPAR             | SOCIO               | REGULAR            | 22,50%      |              |
| 358.623.898-30 | PAULA RIBEIRO GASPAR DAINESE RAVELLI | SOCIO               | REGULAR            | 10,00%      |              |

**Certidão Emitida**

CNPJ: 45.307.634/0001-20  
 Certidão Negativa: 151A.8DE0.8149.36CD  
 Emissão: 07/12/2022  
 Data de Validade: 05/06/2023

**Diagnóstico Fiscal na Receita Federal**

**Débito com Exigibilidade Suspensa (SIEF)**

CNPJ: 45.307.634/0001-20  
 Receita  
 5440-01 - MAED - DCTFWEB  
 17/11/2021 24/06/2024  
 PA/Exerc. Dt. Vcto  
 17/11/2021 24/06/2024  
 Situação  
 A VENCER  
 Vl.Original Sdo.Devedor  
 100,00 100,00  
 Notificação de lançamento: 50000233266259

**Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO**

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 45.307.634/0001-20

24/05/2024 07:41:56

Página: 2 / 2

**CNPJ:** 45.307.634 - RADIO OITO DE SETEMBRO LIMITADA

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para esse contribuinte nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade  
28/05/2024

Protocolo GOV.BR

Número da Solicitação  
264359.0103443/2024

CPF  
092.421.388-43

Nome  
RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA

E-mail  
ritafarias@emcprojetos.com.br

Sexo  
Feminino

Data de nascimento  
19/05/1968

País de nacionalidade  
Brasil

Naturalidade  
SAO PAULO

Data de envio da solicitação  
28/05/2024

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação  
102235\_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação  
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante  
Pessoa Jurídica

Procuração  
Procuração Eduardo Cápia Rádio.pdf

CNPJ  
45.307.634/0001-20

Razão Social  
Rádio Oito de Setembro Ltda.

E-mail  
ritafarias@emcprojetos.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadodassinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478/2024-06 / pg. 21

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

## Documentação Necessária

---

Tipo de Documento    Requerimento

Selecionar Documento    Resposta Edital OT Descalvado SP.pdf

---

## Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior  
SIM

Número do Processo SPE  
53000.060120/2005-45

---

## Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares  
Resposta Edital 60/2024 - OT - Descalvado/SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>



- Canais**
- Solicitações
- Canais Excluídos
- Consulta Histórico

Todos

12 total de registros |  1 - 50  |  |  |  |

| Ação                                                                                     | Status <input type="button" value="v"/>        | CNPJ <input type="button" value="v"/> | Entidade <input type="button" value="v"/>          |
|------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------|
| <input type="button" value="Incluir dados da Outorga"/> <input type="button" value="▶"/> | (TV-C0) Canal Vago                             |                                       |                                                    |
| <input type="button" value="Incluir dados da Outorga"/> <input type="button" value="▶"/> | (TV-C0) Canal Vago                             |                                       |                                                    |
| <input type="button" value="Editar dados da Outorga"/> <input type="button" value="▶"/>  | (TV-C4) Canal Licenciado                       | 60509239000113                        | RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA                |
| <input type="button" value="Editar dados da Outorga"/> <input type="button" value="▶"/>  | (TV-C4) Canal Licenciado                       | 61413092000126                        | TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO... |
| <input type="button" value="Editar dados da Outorga"/> <input type="button" value="▶"/>  | (TV-C4) Canal Licenciado                       | 61914891000186                        | FUNDACAO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RA... |
| <input type="button" value="Editar dados da Outorga"/> <input type="button" value="▶"/>  | (TV-C4) Canal Licenciado                       | 46732442000123                        | PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO                 |
| <input type="button" value="Editar dados da Outorga"/> <input type="button" value="▶"/>  | (TV-C4) Canal Licenciado                       | 54022488000187                        | TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA                  |
| <input type="button" value="Editar dados da Outorga"/> <input type="button" value="▶"/>  | (TV-C4) Canal Licenciado                       | 46732442000123                        | PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO                 |
| <input type="button" value="Editar dados da Outorga"/> <input type="button" value="▶"/>  | (TV-C1) Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF | 46732442000123                        | PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO                 |
| <input type="button" value="Editar dados da Outorga"/> <input type="button" value="▶"/>  | (FM-C4) Canal Licenciado                       | 02340921000129                        | CANABARRA COMUNICACOES LTDA                        |
| <input type="button" value="Editar dados da Outorga"/> <input type="button" value="▶"/>  | (TV-C4) Canal Licenciado                       | 50016039000175                        | FUNDACAO JOAO PAULO II                             |
| <input type="button" value="Incluir dados da Outorga"/> <input type="button" value="▶"/> | (FM-C0) Canal Vago                             |                                       |                                                    |





## Consulta Geral - OT

| Identificação do Canal PB             |                             |                              |                               |
|---------------------------------------|-----------------------------|------------------------------|-------------------------------|
| <b>UF:</b>                            | SP                          | <b>Distrito:</b>             |                               |
| <b>Município:</b>                     | Descalvado                  | <b>Sub Distrito:</b>         |                               |
| <b>Frequência:</b>                    | 2490 kHz                    | <b>Local Específico:</b>     |                               |
| <b>Classe:</b>                        | C                           | <b>Fase:</b>                 | 3 - Licenciada                |
| Dados da Entidade                     |                             |                              |                               |
| <b>Entidade:</b>                      | RADIO OITO DE SETEMBRO LTDA | <b>Fistel:</b>               | 02008029336                   |
| <b>Nome Fantasia:</b>                 |                             | <b>CNPJ:</b>                 | 45.307.634/0001-20            |
| <b>Nº Estação:</b>                    | 7805845                     | <b>Situação:</b>             | Entidade devedora (Bloqueada) |
| <b>Primeiro Licenciamento:</b>        |                             | <b>Último Licenciamento:</b> |                               |
| + Dados do Plano Básico               |                             |                              |                               |
| + Dados da Outorga                    |                             |                              |                               |
| + Documentos Emitidos                 |                             |                              |                               |
| + Característica da Estação Instalada |                             |                              |                               |
| + Dados do Licenciamento              |                             |                              |                               |
| Tela Inicial                          |                             | Imprimir                     |                               |





### Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OT

|                                                     |                              |                         |                                                      |
|-----------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------|------------------------------------------------------|
| <b>UF:</b> SP                                       | <b>Município:</b> Descalvado |                         |                                                      |
| <b>Entidade</b>                                     | <b>Município</b>             | <b>Data Outorga</b>     | <b>Validade</b>                                      |
| RADIO OITO DE SETEMBRO LTDA                         | Descalvado                   | 11/12/1995              | 11/12/2005                                           |
| <b>Usuário:</b> 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA |                              | <b>Data:</b> 25/07/2024 | <b>Hora:</b> 18:44:55                                |
| <b>Registro 1 até 1 de 1 registros</b>              |                              | <b>Página:</b> [1]      | [Ir] <input type="text"/> [Reg] <input type="text"/> |
| Tela Inicial                                        | Imprimir                     | Exportar Excel          |                                                      |

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



Dados da consulta   Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

| <b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ      |                                |                             |                                    |                           |            |          |          |          |      |    |            |
|------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|------------------------------------|---------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------|
| <b>CNPJ:</b> 45.307.634/0001-20    |                                |                             |                                    |                           |            |          |          |          |      |    |            |
| <b>RADIO OITO DE SETEMBRO LTDA</b> |                                |                             |                                    |                           |            |          |          |          |      |    |            |
| NOME                               | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC                 | CNPJ                               | CARGO                     | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO  |
| PEDRO GASPAR                       | <a href="#">168.015.988-72</a> | RADIO OITO DE SETEMBRO LTDA | <a href="#">45.307.634/0001-20</a> | Diretor (DIRETOR GERENTE) | 0          | --       | --       | OT       | --   | SP | Descalvado |
|                                    |                                | RADIO OITO DE SETEMBRO LTDA | <a href="#">45.307.634/0001-20</a> | Sócio                     | 5000       | 0,00%    | 0,00%    | OT       | --   | SP | Descalvado |
| ZELIA DOS SANTOS GASPAR            | <a href="#">222.220.407-01</a> | RADIO OITO DE SETEMBRO LTDA | <a href="#">45.307.634/0001-20</a> | Sócio                     | 5000       | 0,00%    | 0,00%    | OT       | --   | SP | Descalvado |

Usuário: -      Data: **25/07/2024**      Hora: **18:36:51**



Dados da consulta Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

| <b>Tipo de Consulta:</b> CPF |                |                             |                                    |                           |            |          |          |          |      |    |            |
|------------------------------|----------------|-----------------------------|------------------------------------|---------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------|
| <b>CPF:</b> 168.015.988-72   |                |                             |                                    |                           |            |          |          |          |      |    |            |
| NOME                         | CNPJ/CPF       | ENTIDADE MC                 | CNPJ                               | CARGO                     | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO  |
| PEDRO GASPAR                 | 168.015.988-72 | RADIO OITO DE SETEMBRO LTDA | <a href="#">45.307.634/0001-20</a> | Diretor (DIRETOR GERENTE) | 0          | --       | --       | OT       | --   | SP | Descalvado |
|                              |                | RADIO OITO DE SETEMBRO LTDA | <a href="#">45.307.634/0001-20</a> | Sócio                     | 5000       | 0,00%    | 0,00%    | OT       | --   | SP | Descalvado |

Usuário: -      Data: 25/07/2024      Hora: 18:52:48



Dados da consulta | Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

| <b>Tipo de Consulta:</b> CPF |                                |                             |                                    |       |            |          |          |          |      |    |            |
|------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------|
| <b>CPF:</b> 222.220.407-01   |                                |                             |                                    |       |            |          |          |          |      |    |            |
| NOME                         | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC                 | CNPJ                               | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO  |
| ZELIA DOS SANTOS GASPAR      | <a href="#">222.220.407-01</a> | RADIO OITO DE SETEMBRO LTDA | <a href="#">45.307.634/0001-20</a> | Sócio | 5000       | 0,00%    | 0,00%    | OT       | --   | SP | Descalvado |

Usuário: -      Data: **25/07/2024**      Hora: **18:52:55**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>



**Essa certidão não pode ser emitida.**

**Consta débito para o CNPJ/CPF: 45307634000120**

Emitida às 18:40:22 do dia 25/07/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478> 2024-06 / pg. 30

## Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita                                                                                       |
|-------------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1329              | 9999             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento                                                         |
| 1330              | 9998             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas                              |
| 1331              | 9931             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite                                              |
| 1332              | 9332             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite                     |
| 1550              | 9550             | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações                                              |
| 1551              | 9551             | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP                                                |
| 1552              | 9552             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro                         |
| 1555              | 9555             | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados                                              |
| 1560              | 9560             | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação                                    |
| 1660              | 9660             | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão                                  |
| 1661              | 9661             | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária                      |
| 1666              | 9666             | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC                                         |
| 1770              | 9905             | Multa Contratual - Termo Autorização                                                          |
| 1777              | 9177             | Multa Contratual - Não Outorgados                                                             |
| 1780              | 9780             | Multa por Infração ao CDC                                                                     |
| 1810              | 9810             | Descumprimento do PGMQ                                                                        |
| 1820              | 9820             | Descumprimento da Regulação de Interconexão                                                   |
| 1830              | 9830             | Descumprimento da Regulação de Numeração                                                      |
| 1840              | 9840             | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade                                             |
| 1850              | 9850             | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite                                            |
| 1851              | 9851             | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite                                              |
| 1852              | 9852             | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite             |
| 1853              | 9853             | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura                                    |
| 1854              | 9854             | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar                                                   |
| 1855              | 9855             | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU                                                       |
| 1856              | 9856             | Multa Decorrente das Obrigações do FUST                                                       |
| 1857              | 9857             | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC                                               |
| 1858              | 9858             | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais                                    |
| 1859              | 9859             | Multa por Prejuízo à Competição                                                               |
| 1880              | 9880             | Monitoramento do STFC                                                                         |
| 1881              | 9881             | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas                                   |
| 1885              | 9885             | Multa por Tarifação Incorreta                                                                 |
| 1886              | 9886             | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887              | 9887             | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC                                          |
| 1889              | 9889             | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada                                         |
| 1890              | 9552             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite             |
| 1891              | 9905             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência                            |
| 1950              | 9950             | RENDAS EVENTUAIS                                                                              |
| 2018              | 9018             | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações                                               |
| 2129              | 9129             | DIVIDA ATIVA                                                                                  |
| 2145              | 9145             | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA                                                                      |
| 2671              | 9333             | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro                            |
| 2672              | 9672             | Preço da Execução de Serviços Técnicos                                                        |
| 2680              | 9680             | Homologação de Certificação de Conformidade                                                   |
| 2682              | 9682             | Homologação de Declaração de Conformidade                                                     |
| 2684              | 9684             | Renovação de Homologação                                                                      |
| 3000              | 9001             | Lançamento Complementar de Multa Moratória                                                    |
| 3001              | 9002             | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas                         |
| 3500              | 9500             | MULTA/JUROS                                                                                   |
| 4100              | 9111             | FUST - Declaração Espontânea                                                                  |
| 4101              | 9101             | FUST - Lançamento de Ofício                                                                   |
| 4102              | 9102             | FUST - Interconexão e EILD                                                                    |
| 4103              | 9101             | FUST - Lançamento de Ofício                                                                   |
| 4105              | 9105             | FUST - Multa de Ofício                                                                        |
| 4200              | 9200             | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública                                           |
| 4201              | 9201             | CFRP - Estações não Licenciadas                                                               |
| 5320              | 9320             | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais                                                           |
| 5330              | 9330             | Devolução de Salários - Exercício Corrente                                                    |
| 5331              | 9331             | Devolução de Verbas Remuneratórias                                                            |
| 5340              | 9340             | Ressarcimento Ligações Telefônicas                                                            |
| 5341              | 9341             | Serviços Administrativos                                                                      |
| 5342              | 9342             | Devolução de Diárias - Exercício                                                              |
|                   | 9343             | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços                                                      |
|                   | 9344             | Diferença de Tarifa Aérea                                                                     |



|      |      |                                                                                                                       |
|------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis                                                                                                |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos                                                                                 |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante)                                                                                   |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)                                                                              |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias                                                                                          |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial                                                                                            |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios                                                                                               |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta                                                   |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa                                                      |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços                                                                                                       |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário                                                                                           |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso                                                                    |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa                                            |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo                                                                                           |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo                                                          |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados                                                                                               |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI                                                                            |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos                                                                                             |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros                                                                                                 |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição                                                                 |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro                                                                |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos                                                                     |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade                                                          |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )                                                 |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)                                                                     |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências                                                           |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)                               |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem                                                        |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME                                                                                                |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G                                             |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz                                              |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)                              |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)                                        |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz                                             |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz                                             |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite                                                                  |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações                                               |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite                                                 |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações            |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )                                                 |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência                                                                  |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)                                 |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração                                                      |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC                             |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC                             |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP                               |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP                               |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP                            |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP                            |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação                                                                                    |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite                                                                         |
| 8801 | 9801 | Caução                                                                                                                |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias                                                                                  |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN                                                          |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)                                                                    |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício                                                                         |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações                                                                                             |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI                                                                  |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício                                                                                       |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas                                                                                     |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores                                                                 |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações                                                                                                   |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício                                                                                      |

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQSMódulo=3761>
<https://mfoleg-autenticadigital-assinatura.camara.gov.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

Anexo - Anatel (1766555)

SEI 93115.017321/2024-06 / pg. 32

Dados da consulta    Consulta

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO OITO DE SETEMBRO LTDA

**Nº FISTEL:** 02008029336

**Serviço:** 221 - Radiodifusão Sonora em Onda Tropical

**CNPJ/CPF:** 45307634000120

**Situação:** Ativa

**Data Validade:** 11/12/2005

**CADIN:** Sim

**Incide FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não - E

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** SP

**Proc. Caducidade:** Não

| Receita    | Est. / Ref. / Parc. | Ano  | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq.                                            | Situação  | Valor Débito/ Crédito (R\$) |
|------------|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|-------------------------------------------------|-----------|-----------------------------|
| 1329 - TFF | 1                   | 1990 | 31/03/1990      | 4.829,64       | 31/01/1990        | 4.829,64   | 4.829,64        | 0001<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado   | 0,00                        |
| 1329 - TFF | 1                   | 1991 | 31/03/1991      | 6.798,51       | 25/02/1991        | 5.655,00   | 0,00            | 0002<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado   | 0,00                        |
| 1329 - TFF | 1                   | 1992 | 31/03/1992      | 32.008,41      | 29/01/1992        | 38.438,83  | 32.008,41       | 0003<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado   | 0,00                        |
| 1329 - TFF | 1                   | 1993 | 31/03/1993      | 397.386,80     | 22/03/1993        | 651.970,50 | 651.970,50      | 0004<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado   | 0,00                        |
| 1329 - TFF | 1                   | 1994 | 31/03/1994      | 10.066,34      | 13/01/1994        | 11.380,34  | 11.380,34       | 0005<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado   | 0,00                        |
| 1329 - TFF | 1                   | 1995 | 31/03/1995      | 53,61          | 10/01/1995        | 36,28      | 36,28           | 0006<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado   | 0,00                        |
| 1329 - TFF | 1                   | 1996 | 31/03/1996      | 53,61          | 01/04/1996        | 44,43      | 44,43           | 0007<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado   | 0,00                        |
| 1329 - TFF | 1                   | 1997 | 31/03/1997      | 53,61          | 17/01/1997        | 48,82      | 48,82           | 0008<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado   | 0,00                        |
| 1329 - TFF | 1                   | 1998 | 31/03/1998      | R\$ 486,00     | 27/03/1998        | 1.005,60   | 486,00          | 0009<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado   | 0,00                        |
| 9999       | 0                   | 1998 | 27/03/1998      | R\$ 0,00       | 27/03/1998        | 519,60     | 0,00            | 0010<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Cancelado | 0,00                        |

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



|                |   |      |                            |               |            |           |           |                                         |                  |      |
|----------------|---|------|----------------------------|---------------|------------|-----------|-----------|-----------------------------------------|------------------|------|
| 1329 -<br>TFF  | 1 | 1999 | <a href="#">31/03/1999</a> | R\$ 486,00    | 30/03/1999 | 486,00    | 486,00    | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado          | 0,00 |
| 1329 -<br>TFF  | 1 | 2000 | <a href="#">31/03/2000</a> | R\$ 486,00    | 09/03/2000 | 486,00    | 486,00    | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado          | 0,00 |
| 1329 -<br>TFF  | 1 | 2001 | <a href="#">31/03/2001</a> | R\$ 486,00    | 14/03/2001 | 486,00    | 486,00    | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado          | 0,00 |
| 9999           | 0 | 2001 | 08/08/2001                 | R\$ 0,00      | 08/08/2001 | 13,42     | 0,00      | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Cancelado        | 0,00 |
| 1329 -<br>TFF  | 1 | 2002 | <a href="#">31/03/2002</a> | R\$ 486,00    | 27/03/2002 | 486,00    | 486,00    | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado          | 0,00 |
| 1329 -<br>TFF  | 1 | 2003 | <a href="#">31/03/2003</a> | R\$ 486,00    | 31/03/2003 | 486,00    | 486,00    | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado          | 0,00 |
| 1329 -<br>TFF  | 1 | 2004 | <a href="#">31/03/2004</a> | R\$ 486,00    | 31/03/2004 | 486,00    | 486,00    | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado          | 0,00 |
| 1329 -<br>TFF  | 1 | 2005 | <a href="#">31/03/2005</a> | R\$ 486,00    | 29/11/2005 | 622,08    | 622,08    | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> |                  |      |
|                |   |      |                            |               | 29/10/2010 | 24,74     | 24,74     |                                         | Quitado          | 0,00 |
| 1329 -<br>TFF  | 1 | 2006 | <a href="#">31/03/2006</a> | R\$ 486,00    | 29/10/2010 | 827,99    | 827,99    | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado          | 0,00 |
| 1550           | 0 | 2006 | <a href="#">08/08/2006</a> | R\$ 10.517,61 | 10/10/2012 | 18.350,08 | 18.350,08 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado -<br>DOU | 0,00 |
| 1329 -<br>TFF  | 1 | 2007 | <a href="#">31/03/2007</a> | R\$ 486,00    | 30/11/2010 | 768,36    | 768,36    | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado          | 0,00 |
| 1329 -<br>TFF  | 1 | 2008 | <a href="#">31/03/2008</a> | R\$ 486,00    | 07/12/2010 | 720,00    | 720,00    | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado          | 0,00 |
| 1329 -<br>TFF  | 1 | 2009 | <a href="#">31/03/2009</a> | R\$ 437,40    | 07/12/2010 | 595,08    | 595,08    | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado          | 0,00 |
| 4200 -<br>CFRP | 1 | 2009 | <a href="#">31/05/2009</a> | R\$ 48,00     | 29/05/2009 | 48,00     | 48,00     | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado          | 0,00 |
| 1329 -<br>TFF  | 1 | 2010 | <a href="#">31/03/2010</a> | R\$ 437,40    | 07/12/2010 | 557,42    | 557,42    | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado          | 0,00 |
| 4200 -<br>CFRP | 1 | 2010 | <a href="#">31/03/2010</a> | R\$ 48,00     | 07/12/2010 | 61,17     | 61,17     | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado          | 0,00 |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

|                |   |      |            |            |            |        |        |                                                 |              |      |
|----------------|---|------|------------|------------|------------|--------|--------|-------------------------------------------------|--------------|------|
| 1329 -<br>TFF  | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 437,40 | 30/03/2011 | 437,40 | 437,40 | 0029<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado      | 0,00 |
| 4200 -<br>CFRP | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 48,00  | 30/03/2011 | 48,00  | 48,00  | 0030<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado      | 0,00 |
| 1329 -<br>TFF  | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 320,76 | 13/04/2012 | 335,91 | 335,91 | 0031<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a> |              |      |
|                |   |      |            |            | 20/04/2012 | 1,86   | 1,86   |                                                 | Quitado      | 0,00 |
| 4200 -<br>CFRP | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 48,00  | 20/04/2012 | 51,65  | 51,65  | 0032<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado      | 0,00 |
| 1329 -<br>TFF  | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 320,76 | 25/03/2013 | 320,76 | 320,76 | 0033<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado      | 0,00 |
| 4200 -<br>CFRP | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 48,00  | 25/03/2013 | 48,00  | 48,00  | 0034<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado      | 0,00 |
| 1329 -<br>TFF  | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 320,76 | 17/04/2015 | 422,70 | 422,70 | 0035<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado      | 0,00 |
| 4200 -<br>CFRP | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 48,00  | 17/04/2015 | 63,25  | 63,25  | 0036<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado      | 0,00 |
| 1329 -<br>TFF  | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 320,76 | 17/04/2015 | 355,73 | 341,96 | 0037<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado      | 0,00 |
| 4200 -<br>CFRP | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 48,00  | 17/04/2015 | 53,23  | 51,17  | 0038<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado      | 0,00 |
| 9999           | 0 | 2015 |            | 0,00       | 17/04/2015 | 13,77  | 0,00   | 0039<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Pago a Maior | 0,00 |
| 9200           | 0 | 2015 |            | 0,00       | 17/04/2015 | 2,06   | 0,00   | 0040<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Pago a Maior | 0,00 |
| 1329 -<br>TFF  | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 320,76 |            | 0,00   | 0,00   | 0041<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Cancelado    | 0,00 |
| 4200 -<br>CFRP | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 48,00  |            | 0,00   | 0,00   | 0042<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Cancelado    | 0,00 |
| 1329 -<br>TFF  | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 320,76 |            | 0,00   | 0,00   | 0043<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Cancelado    | 0,00 |
| 4200 -<br>CFRP | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 48,00  |            | 0,00   | 0,00   | 0044<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Cancelado    | 0,00 |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

|                |   |      |            |            |      |      |                                                                                         |                 |        |
|----------------|---|------|------------|------------|------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------|
| 1329 -<br>TFF  | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 320,76 | 0,00 | 0,00 | 0045<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a>                                         | Cancelado       | 0,00   |
| 4200 -<br>CFRP | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 48,00  | 0,00 | 0,00 | 0046<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a>                                         | Cancelado       | 0,00   |
| 1329 -<br>TFF  | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 320,76 | 0,00 | 0,00 | 0047<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a><br><a href="#">Impressão de Boletos</a> | Devedor -<br>CD | 518,10 |
| 4200 -<br>CFRP | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 48,00  | 0,00 | 0,00 | 0048<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a><br><a href="#">Impressão de Boletos</a> | Devedor -<br>CD | 77,53  |
| 1329 -<br>TFF  | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 320,76 | 0,00 | 0,00 | 0051<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a><br><a href="#">Impressão de Boletos</a> | Devedor -<br>CD | 497,60 |
| 4200 -<br>CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 48,00  | 0,00 | 0,00 | 0052<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a><br><a href="#">Impressão de Boletos</a> | Devedor -<br>CD | 74,46  |
| 1329 -<br>TFF  | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 320,76 | 0,00 | 0,00 | 0053<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a><br><a href="#">Impressão de Boletos</a> | Devedor -<br>CD | 494,03 |
| 4200 -<br>CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 48,00  | 0,00 | 0,00 | 0054<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a><br><a href="#">Impressão de Boletos</a> | Devedor -<br>CD | 73,93  |
| 1329 -<br>TFF  | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R\$ 320,76 | 0,00 | 0,00 | 0055<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a><br><a href="#">Impressão de Boletos</a> | Devedor -<br>CD | 473,93 |
| 4200 -<br>CFRP | 1 | 2022 | 31/03/2022 | R\$ 48,00  | 0,00 | 0,00 | 0056<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a><br><a href="#">Impressão de Boletos</a> | Devedor -<br>CD | 70,92  |
| 1329 -<br>TFF  | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 320,76 | 0,00 | 0,00 | 0057<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a><br><a href="#">Impressão de Boletos</a> | Devedor -<br>CD | 433,70 |
| 4200 -<br>CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 48,00  | 0,00 | 0,00 | 0058<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a><br><a href="#">Impressão de Boletos</a> | Devedor -<br>CD | 64,90  |
| 1329 -<br>TFF  | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R\$ 320,76 | 0,00 | 0,00 | 0059<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a><br><a href="#">Impressão de Boletos</a> | Devedor         | 396,16 |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

0060

4200 - 1 2024 31/03/2024 R\$ 48,00 0,00 0,00  [Histórico do Lançamento](#)  **Devedor** 59,28  
[Impressão de Boletos](#)

**Total devido em 25/07/2024 (em reais):** 3.234,54

**Total de créditos em 25/07/2024 (em reais):** 15,83

**Legenda do Campo Situação**

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal

**Registro 1 até 56 de 56 registros**

**Página:** [1] [Ir]  [Reg]

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478> 2024-06 / pg. 37

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b> |                                                         |                                                 |                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------------|
| NUMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>45.307.634/0001-20</b><br>MATRIZ                                                                                                            | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |                                                 | DATA DE ABERTURA<br><b>11/09/1973</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>RADIO OITO DE SETEMBRO LIMITADA</b>                                                                                                            |                                                         |                                                 |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****                                                                                                                 |                                                         |                                                 | PORTE<br><b>ME</b>                    |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>                                                                        |                                                         |                                                 |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>                                                                                      |                                                         |                                                 |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>                                                                               |                                                         |                                                 |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R JOSE BONIFACIO</b>                                                                                                                                 | NUMERO<br><b>765</b>                                    | COMPLEMENTO<br>*****                            |                                       |
| CEP<br><b>13.690-000</b>                                                                                                                                              | BAIRRO/DISTRITO<br>*****                                | MUNICÍPIO<br><b>DESCALVADO</b>                  | UF<br><b>SP</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>PABLOGASPAR1972@GMAIL.COM</b>                                                                                                               |                                                         | TELEFONE<br><b>(19) 9277-3543</b>               |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                            |                                                         |                                                 |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                                                                    |                                                         | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b> |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                          |                                                         |                                                 |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                            |                                                         | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/07/2024** às **14:10:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade.assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

Anexo\_Certidão obtida na internet (11669924)

CEL193115.017321/2024-06 / pg. 38

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 45.307.634/0001-20  
**NOME EMPRESARIAL:** RADIO OITO DE SETEMBRO LIMITADA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** POLLYANA GASPAR JARDIM DOS SANTOS  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** PABLO DOS SANTOS GASPAR  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** PEDRO GASPAR JUNIOR  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** PAULA RIBEIRO GASPAR DAINESE RAVELLI  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** PERCIO DOS SANTOS GASPAR  
**Qualificação:** 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/07/2024 às 15:18 (data e hora de Brasília).

VOLTAR

IMPRIMIR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

Anexo\_Certidao obtida na internet (11669924)

SEI 93115.017321/2024-06 / pg. 39

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



# Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das [Agências da CAIXA](#), para obter esclarecimentos adicionais:

**Inscrição:** 45.307.634/0001-20

**Razão social:** RADIO 8 SETEMBRO LTDA RMG

Resultado da consulta em 29/07/2024 14:07:37

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO OITO DE SETEMBRO LIMITADA**

CPF/CNPJ: **45.307.634/0001-20**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:09:45 do dia 29/07/2024 , com validade até o dia 28/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: hyNxREkDniQCaENwq2Mf

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

Anexo\_Certidão obtida na internet (11669924)

CEL93115.017321/2024-06 / pg. 41



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 13220/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53115.017321/2024-06**

**INTERESSADO: RÁDIO OITO DE SETEMBRO LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. EDIÇÃO DA LEI Nº 14.351/2022. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO PEDIDO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO OITO DE SETEMBRO LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no Município de Descalvado/SP, referente ao seguinte período: 11/12/2015 a 11/12/2025.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

**RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.2 prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

3.3. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

**Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.**

Ademais, pela análise da documentação colacionada aos autos, e em consulta aos sistemas ATEL e às pastas cadastrais da pessoa jurídica interessada, **não foi possível localizar qualquer**  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



documento que comprove a regularidade técnica, conforme previsto no art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/62.

5. Vale dizer que a renovação da outorga está condicionada à comprovação da regularidade técnica, que, por sua vez, será demonstrada pela obtenção de nova licença para funcionamento da estação em relação ao novo período da outorga, nos termos do art. 3º, §§ 7º, 8º, 9º e 10, da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, com redação dada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021. Veja-se:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

**§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.**

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

**§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.**

6. Assim sendo, faz-se necessária a notificação da Rádio Oito de Setembro Ltda, na qualidade de concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, para **complementar o seu pedido de renovação de outorga, com a apresentação de documento que comprove o licenciamento da estação, que compreenda o período a ser renovado**, qual seja, de 2015 a 2025, na forma da legislação aplicável.

## CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados nos **parágrafos 3º e 6º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/07/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478> Nota Técnica 15220 (14670118) SEI 93115-017521/2024-06 / pg. 43

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11670118** e o código CRC **B4AE543D**.

---

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 53115.017321/2024-06

Documento nº 11670118



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

Nota Técnica 10220 (11670118)

SEI 53115.017321/2024-06 / pg. 44

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 25605/2024/MCOM

Brasília, 29 de julho de 2024.

Ao Senhor  
Representante Legal da  
**RÁDIO OITO DE SETEMBRO LTDA (CNPJ nº 45.307.634/0001-20)**  
Rua José Bonifácio, nº 765  
13690-000 Descalvado/SP

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.017321/2024-06.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 13.220/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>



Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/07/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11670120** e o código CRC **314D3066**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 13220 (11670118)

**Referência:** Processo nº 53115.017321/2024-06

Documento nº 11670120



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

Ofício 25605 (11670120)

SEI 53115.017321/2024-06 / pg. 46

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

**Data de Envio:**

29/07/2024 16:00:28

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

**Mensagem:**

Processo nº: 53115.017321/2024-06

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO OITO DE SETEMBRO LIMITADA (CNPJ nº 45.307.634/0001-20), executante do serviço de radiodifusão em onda tropical, no município de Descalvado/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg-br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

## RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 29/07/2024 20:03

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.017321/2024-06

Prezado(a),

Informa-se que, a emissora de RADIO OITO DE SETEMBRO LIMITADA (CNPJ nº 45.307.634/0001-20), executante do serviço de radiodifusão em onda tropical, no município de Descalvado/SP, responder ao processo nº 53504.005019/2015-22, consta nesta Coordenação registro de processo de apuração de infração, possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Enviado:** segunda-feira, 29 de julho de 2024 16:00

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº: 53115.017321/2024-06

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO OITO DE SETEMBRO LIMITADA (CNPJ nº 45.307.634/0001-20), executante do serviço de radiodifusão em onda tropical, no município de Descalvado/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

E-mail Resposta CGFM (41671976)

SEI 53115.017321/2024-06 / pg. 48

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

45.307.634/0001-20

Razão Social

Pesquisar

| 10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/> |      |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|
| Razão Social                                                                                   | CNPJ | Emails |
| Sem dados para exibir.                                                                         |      |        |
| 10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/> |      |        |

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

Annexo CADSEI (11671930)

SEI 53115.017321/2024-06 / pg. 49

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



**Correios**

Contrato: 9912556366

CARTA REG AR 04

Volume: 1/1

Peso (g): 30.0



**YO 003 138 860 BR**



AR

Recebedor:

Assinatura:

Documento:

**DESTINATÁRIO**

RADIO OITO DE SETEMBRO LTDA  
RUA JOSE BONIFACIO N 765 CENTRO



13690-000 DESCALVADO/SP

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST  
70044-900 BRASILIA/DF  
COREP COREP DOC PROC 53115017321/2024-06 OF 25605 NT 13220



Autenticado eletronicamente, após conferência com original  
<https://infoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/c95d16a5-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

**Correios AR** AVISO DE RECEBIMENTO

VIA POSTAL  
30/07/2024

DESTINATARIO  
RADIO OITO DE SETEMBRO LTDA

RUA JOSE BONIFACIO, N 765  
CENTRO - DESCALVADO - SP  
13690-000

**ENDEREÇO PARA DEVOÇÃO DO AR**  
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN  
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF  
70044-900

YO003138860BR



COREP COREP DOC PROC 53115017321/2024-06 OF 25605 NT  
13220

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1° \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

2° \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

3° \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

| MOTIVO DE DEVOÇÃO         |                   |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE              | [5] RECUSADO      |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO     | [7] AUSENTE       |
| [4] DESCONHECIDO          | [8] FALECIDO      |
| [9] OUTROS _____          |                   |

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticadocamara.leg.br/95d16a6>

Envelope YO 003 138 860 BR (11672148)

SEI 53115.017321/2024-06 / pg. 51

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

**Data de Envio:**

30/07/2024 12:02:34

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.017321/2024-06, foi encaminhada notificação à RÁDIO OITO DE SETEMBRO LTDA (CNPJ 45.307.634/0001-20), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11670118.html

Oficio\_11670120.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

**Data de Envio:**

30/07/2024 14:23:28

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

eliana.csgaspar@gmail.com  
pablogaspar1972@gmail.com

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.017321/2024-06

INTERESSADA: RÁDIO OITO DE SETEMBRO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11670120.html  
Nota\_Tecnica\_11670118.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

AO RECEBENTE

AO RECEBENTE



**Correios**

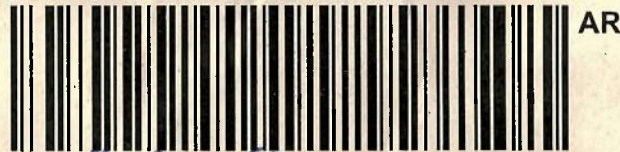
Contrato: 9912556366

Volume: 1/1

CARTA REG AR 04

Peso (g): 30.0

**YO 003 138 860 BR**



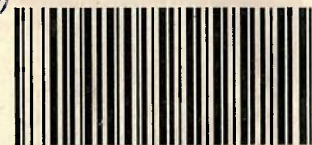
AR

Recebedor: MUDOVO-SE

Assinatura: \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

**DESTINATÁRIO** DESCALVADO

RADIO OITO DE SETEMBRO LTDA  
RUA JOSE BONIFACIO N 765 CENTRO



13690-000 DESCALVADO/SP

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST  
70044-900 BRASILIA/DF  
COREP COREP DOC PROC 53115017321/2024-06 OF 25605 NT 13220

AO RECEBENTE

AO RECEBENTE

AO RECEBENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://mfaleg.acertificacao.com.br/assinatura/camara-leg.br/>

Envelope YO 003 138 860 BR DEVOLVIDO (11808233)

SEI 53115.017321/2024-06 / pg. 54

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e386478

**Correios AR** AVISO DE RECEBIMENTO

VIA POSTAL  
30/07/2024

DESTINATARIO  
RADIO OITO DE SETEMBRO LTDA

RUA JOSE BONIFACIO, N 765  
CENTRO - DESCALVADO - SP  
13690-000

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN  
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF  
70044-900

**AO REMETENTE**

YO003138860BR



COREP COREP DOC PROC 53115017321/2024-06 OF 25605 NT  
13220

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



TENTATIVAS DE ENTREGA

1º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h  
2º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h  
3º \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MUDOU-SE  
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE  
[3] NÃO EXISTE NUMERO  
[4] DESCONHECIDO  
[9] OUTROS \_\_\_\_\_

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO  
[5] RECUSADO  
[6] NÃO PROCURADO  
[7] AUSENTE  
[8] FALECIDO

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

*8828177*

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*D. G. S. Santos*

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE



autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg.autenticacao.br/assinatura/camara-leg.br/>

Envelope YO 003 138 860 BR DEVOLVIDO (11808233)

SEI 53115.017321/2024-06 / pg. 55

c95d15a6-fbcf-4096-8994-a42a0e385478



## Solução em Telecomunicações

Ao

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PRIVADA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGA DE RADIODIFUSÃO PRIVADA**  
**COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO PRIVADA**  
**BRASÍLIA - DF**

Ref.: **PROCESSO Nº 53115.017321/2024-06 – RENOVAÇÃO OUTORGA**  
**RESP OFÍCIO 25605/2024/MCOM**

**RÁDIO OITO DE SETEMBRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.307.634/0001-20, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em **ONDAS TROPICAIS**, na cidade de **DESCALVADO**, Estado de **SÃO PAULO**, através de sua procuradora, vem respeitosamente à presença de V. Sa., em atenção ao Ofício em epígrafe e NOTA TÉCNICA 13.220/2024/SEI-MCOM, apresentar os documentos solicitados:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade com o FISTEL;
- Comprovação da condição de brasileiro nato de todos os sócios/diretor;


Com relação à comprovação de regularidade técnica de uma emissora executante do serviço de Ondas Tropicais, diante da precariedade do serviço imposto pelas novas tecnologias e principalmente a falta de equipamentos no mercado, a requerente solicitou autorização para interrupção do serviço de Ondas Tropicais até a assinatura do termo aditivo de adaptação de outorga (OT para FM) através do protocolo nº 53115.029976/2024-19, com base no art. 3º do Decreto nº 11.739/2023 e art. 244-C da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02/06/2023, alterada pela Portaria MCOM nº 12.629/2024. **(PROCESSO Nº 53115.029593/2024-41)**

Diante do exposto, requer prazo adicional para apresentar os documentos faltantes.

Termos em que,  
P. Deferimento.

Descalvado, 29 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente

 RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA  
Data: 29/08/2024 17:31:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

-----  
**Rita de Cássia Farias Cappia - Procuradora**





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RADIO OITO DE SETEMBRO LIMITADA**  
CNPJ: **45.307.634/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:27:57 do dia 08/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2025.

Código de controle da certidão: **41BF.7056.1E2F.324F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocpf-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

Interno Resposta Ofício 25005/2024 - Renovação (11848330)

SEI 53115.017321/2024-06 / pg. 57

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 45.307.634/0001-20

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24080341031-80

Data e hora da emissão 08/08/2024 14:29:50

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodefautenticidade.assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-e42a0e38f478>



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 45.307.634

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 59655394

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 08/08/2024 14:30:33

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

[p://www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

Documento Resposta Ofício 25005/2024 - Renovação (11848350) SEI 53115.017321/2024-06 / pg. 59

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8130-7



NOME

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO  
"RICARDO GUMBLETON DAUNTT"  
**PAULA RIBEIRO GASPAR DAINESE RAVELLI**



FILIAÇÃO  
PEDRO GASPAR

ANTONIA FLORINDA RIBEIRO DA SILVA

DATA NASCIMENTO **26/09/1990** ORGÃO EXPEDIDOR SSP-SP FATOR RH  
NATURALIDADE S.PAULO - SP  
OBSERVAÇÃO

50522B4C

*Paula Gaspar*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PASTICAR

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **358623898/30**

DNI

REGISTRO GERAL **33.334.619-1** 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO **19/03/2021**

REGISTRO CIVIL

DESCALVADO - SP DESCALVADO CC:LV.B003/FLS.136 /Nº00632

T. ELETOR

CTPS

SÉRIE UF

POLEGAR DIRETO

NIS/PIS/PASEP

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH **00005359651786**

CNS

*[Signature]*  
Militar Yamamoto  
Delegado de Polícia Divisão nº 118 G.D. SSP-SP  
ASSINATURA DO DIRETOR



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Documento Resposta Ofício 25009/2024 - Renovação (11848396) https://infoleg-autenticadofirmasignatura.camara.deg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478E153115.017321/2024-06/pg.62

Scanned with CamScanner



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.deg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 8210-7

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO  
RICARDO GUMBLETON DAUNT

NOME **PEDRO GASPAR JÚNIOR**

FILIAÇÃO  
PEDRO GASPAR

ZÉLIA DOS SANTOS GASPAR

DATA NASCIMENTO  
**03/12/1969**

ORGÃO EXPEDIDOR  
SSP-SP

FACTOR RH

DESCALVADO - SP

OBSERVAÇÃO

47335245

ASSINATURA DO TITULAR

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

VALIDA

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **154902938/02** DNI

REGISTRO GERAL **18.918.611-2** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO **18/07/2022**

SALTO-SP SALTO CC:LV.B04 /FLSº15 /Nº00672

T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF

MIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH 00000797938237 CNS

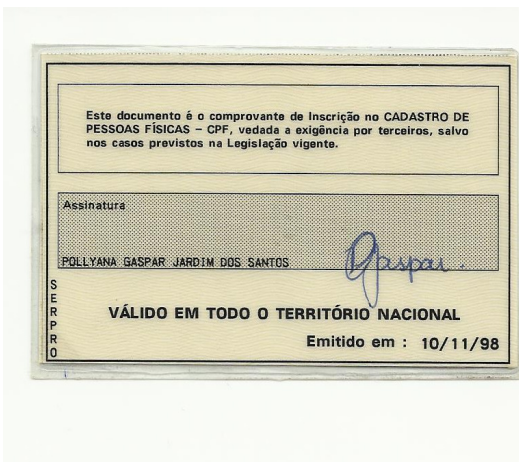
Delegado de Polícia Divisório IPRCD-SSP-SP

ASSINATURA DO DIRETOR

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

NÃO PLASTIFICAR





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticadassinatura.camara.gov.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

**Usuário Externo (signatário):**

RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA RITA  
CAPPIA

**Data e Horário:**

29/08/2024 17:48:13

**Tipo de Peticionamento:**

Intercorrente

**Número do Processo:**

53115.017321/2024-06

**Interessados:**

Rita de cassia farias cappia

Rádio Oito de Setembro Ltda

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Documento Resposta Ofício 25605/2024 - Renovação 11848390

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>



## Solução em Telecomunicações

Ao

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PRIVADA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGA DE RADIODIFUSÃO PRIVADA**  
**COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO PRIVADA**  
**BRASÍLIA - DF**

Ref.: **PROCESSO Nº 53115.017321/2024-06 – RENOVAÇÃO OUTORGA**  
**RESP OFÍCIO 25605/2024/MCOM**  
**complemento ao protocolo intercorrente 11848391**

**RÁDIO OITO DE SETEMBRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.307.634/0001-20, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em **ONDAS TROPICAIS**, na cidade de **DESCALVADO**, Estado de **SÃO PAULO**, através de sua procuradora, vem respeitosamente à presença de V. Sa., em atenção ao Ofício em epígrafe e NOTA TÉCNICA 13.220/2024/SEI-MCOM, apresentar os documentos solicitados:

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal – Prefeitura de Descalvado;
- Prova de regularidade com o FGTS.

Diante do exposto, requer a análise do processo e o seu deferimento.

Termos em que,  
P. Deferimento.

Descalvado, 30 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA  
Data: 30/08/2024 15:24:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RÁDIO OITO DE SETEMBRO LTDA**  
**Rita de Cássia Farias Cappia**  
**Procuradora**



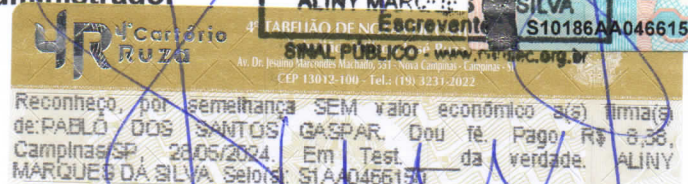
# PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **RÁDIO OITO DE SETEMBRO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF n.º 45.307.634/0001-20, com sede na cidade de DESCALVADO, Estado de São Paulo, na Rua José Bonifácio n.º 765 – 2º pavimento – Centro – CEP 13690-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador **Sr. PABLO DOS SANTOS GASPAR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 21.310.733-8-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 171.573.488-29, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP n.º 132.817, RG n.º 17.439.701-X e CPF/MF n.º 092.421.388-43 e **JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.659.487-SSP/SP e do CPF/MF n.º 013.726.408-94, ambos com domicílio profissional na cidade de São Paulo, SP, na Rua Cardoso de Almeida, 167 – 6º andar – Bairro Perdizes, com poderes para o fim especial de representar a Outorgante perante o Ministério das Comunicações (Secretaria de Comunicação Social Eletrônica), Junta Comercial do Estado e Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, especialmente para tratar de todos os atos decorrentes do processo de adaptação de outorga, podendo para tanto, assinar Termos Aditivos dos Contratos de Concessão, para adaptação da outorga de execução do serviço de Ondas Tropicais para Frequência Modulada, bem como todos os demais documentos decorrentes, tais como, mas não se limitando, requerimentos, projetos técnicos, ARTs, formulários, termos, consultas e demais documentos pertinentes, podendo, ainda, peticionar, requerer, ter vista e tomar ciência de quaisquer decisões junto a quaisquer departamentos, interpor e assinar defesas e recursos em geral, juntando e retirando papéis e documentos e tudo o mais requerer, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.



Descalvado, 27 de maio de 2024.

**PABLO DOS SANTOS GASPAR**  
Sócio Administrador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



## Prefeitura Municipal de Descalvado

Rua José Quirino Ribeiro - 55 - - Jardim Belém

DESCALVADO - SP - CEP: 13690-000

Divisão de Arrecadação -Seção de Tributação

E-mail: tributacao@descalvado.sp.gov.br , Telefone: (019)3583-9320

## CERTIDÃO NEGATIVA

Certificamos, para os devidos fins de direito, que a empresa **RADIO OITO DE SETEMBRO LTDA**, CPF/CNPJ: **45.307.634/0001-20**, está inscrito desde **29/08/2024**, nas atividade(s) **Atividades de rádio;**, sob a inscrição mobiliária **15.744**, nada deve até a presente data aos cofres desta municipalidade, com referência a esta atividade, salvo os tributos que vierem a ser apurados posteriormente.

Esta certidão tem validade de **30 dias** a contar da data de sua expedição.

**DESCALVADO, sexta-feira, 30 de agosto de 2024**

*Esta certidão é válida, somente após a conferência do código de verificação no site oficial da Prefeitura Municipal de Descalvado / SP.*

*Certidão expedida via Internet.*

*Número: 78130*

*Código de verificação: 577F-2317*

*Emitida em 30/08/2024*

*Válida até 29/09/2024*

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



o emitido em 30/08/2024 às 12:05

CEBI Informática

Página 1 de 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg.br/autenticidade/assinatura\\_cameraleg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478](https://infoleg.br/autenticidade/assinatura_cameraleg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478)

Documento Apresenta Certidões FCT e Municipal (11849792)

SEI 53115.017321/2024-06 / pg. 69



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 45.307.634/0001-20  
**Razão Social:** RADIO 8 SETEMBRO LTDA RMG  
**Endereço:** R JOSE BONIFACIO 765 / CENTRO / DESCALVADO / SP / 13690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/08/2024 a 28/09/2024

**Certificação Número:** 2024083010580365350425

Informação obtida em 30/08/2024 10:58:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

Documento Apresenta Certidão FGTS e Municipal (11849792)

SEI 53115.017321/2024-06 / pg. 70

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

**Usuário Externo (signatário):**

RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA RITA  
CAPPIA

**Data e Horário:**

30/08/2024 15:29:34

**Tipo de Peticionamento:**

Intercorrente

**Número do Processo:**

53115.017321/2024-06

**Interessados:**

Rita de cassia farias cappia

Rádio Oito de Setembro Ltda

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Documento Apresenta Certidões FGTS e Municipal

11849792

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 20257/2025/MCOM

Brasília, 17 de junho de 2025.

Ao Senhor  
Representante Legal da  
**RÁDIO OITO DE SETEMBRO LTDA (CNPJ nº 45.307.634/0001-20)**  
Rua José Bonifácio, nº 765  
13690-000 Descalvado/SP

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.017321/2024-06.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica nº 13.220/2024/SEI-MCOM fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- a) Acessar a página do SEI-MCom: [https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=22](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22);
- b) Após realização do *login*, escolher o tipo de solicitação "Petição Intercorrente";
- c) Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;
- d) Conferir os dados e concluir o peticionamento intercorrente.

3. Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link <https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes>, seguindo as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-acao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom>. Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas se cadastram no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

Ofício 20257 (12613835)

SEI 53115.017321/2024-06 / pg. 72

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

4. **Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/06/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12673853** e o código CRC **1FD65F78**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 13220 (11670118)

**Referência:** Processo nº 53115.017321/2024-06

Documento nº 12673853



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**IDENTIFICAÇÃO**

|                                 |                                                                                  |                                                 |                                                        |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| <b>Nome da Pessoa Jurídica:</b> | RÁDIO OITO DE SETEMBRO LTDA.                                                     |                                                 |                                                        |
| <b>CNPJ:</b>                    | 45.307.634/0001-20                                                               | <b>CEP da sede:</b>                             | 13690-000                                              |
| <b>Endereço da sede:</b>        | Rua José Bonifácio, 765 – 2º pavimento – Bairro Centro                           |                                                 |                                                        |
| <b>E-mail de contato:</b>       | <a href="mailto:ritafarias@emcprojetos.com.br">ritafarias@emcprojetos.com.br</a> |                                                 |                                                        |
| <b>Serviço a ser renovado:</b>  | <input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora                          | <input type="checkbox"/> em frequência modulada | <input type="checkbox"/> em ondas curtas               |
|                                 | <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens                          | <input type="checkbox"/> em ondas médias        | <input checked="" type="checkbox"/> em ondas tropicais |
| <b>Período da renovação:</b>    | 11/12/2015 a 11/12/2025                                                          |                                                 |                                                        |
| <b>Localidade da renovação:</b> | DESCALVADO                                                                       | <b>UF:</b>                                      | SP                                                     |
| <b>FISTEL:</b>                  | 020008029336                                                                     | <b>Frequência:</b>                              | 2.44                                                   |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478> / pg. 74

ANEXO CADSEI (12673956)

SEI 53115-017321/2024-06

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

**Data de Envio:**

17/06/2025 16:23:59

**De:**

MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

ritafarias@emcprojetos.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.017321/2024-06

INTERESSADA: RÁDIO OITO DE SETEMBRO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

**Anexos:**

Oficio\_12673853.html

Nota\_Tecnica\_11670118.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

**Data de Envio:**

17/06/2025 16:25:16

**De:**

MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.017321/2024-06, foi encaminhada notificação à RÁDIO OITO DE SETEMBRO LTDA (CNPJ 45.307.634/0001-20), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_11670118.html

Oficio\_12673853.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>



## Solução em Telecomunicações

CEA 25.977/25

Ao

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA  
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PRIVADA  
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO PRIVADA**

**Assunto: OFÍCIO N.º 20257/2025/MCOM DE 17 DE JUNHO DE 2025  
REF.: PROC N.º 53115.017321/2024-06 – RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

**RÁDIO OITO DE SETEMBRO LTDA.**, CNPJ n.º 45.307.634/0001-20, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, adaptada do serviço de radiodifusão em onda tropical, na cidade de DESCALVADO, Estado de São Paulo, através de sua procuradora infra-assinada, vem respeitosamente à presença de V. Sa., em atenção ao ofício em epígrafe e Nota Técnica n.º 13220/2025/SEI-MCOM, apresentar o que segue:

- ↪ Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- ↪ Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual – débitos inscritos e não inscritos;
- ↪ Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal de Descalvado/SP;
- ↪ Cópia do documento de identificação RG dos sócios e administradores, para comprovação da nacionalidade;
- ↪ Certidão de regularidade com o Fistel – Anatel;

---

Rua Cardoso de Almeida nº 167 – 6º andar – Bairro Perdizes – São Paulo – SP – CEP 05013-000  
Fone: (11) 3872-3003 [www.emcprojetos.com.br](http://www.emcprojetos.com.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://ptoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478> / SEI 53115.017321/2024-06 / pg. 77

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



## Solução em Telecomunicações

↪ Certidão de regularidade com o FGTS.

**Isto posto, solicita PRAZO ADICIONAL DE 90 (noventa) DIAS para apresentação da Licença de Funcionamento atualizada da estação.**

Termos em que,  
P. Deferimento.

São Paulo, 21 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA  
Data: 21/07/2025 16:24:57-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA**  
**OAB/SP 132.817**

---

Rua Cardoso de Almeida nº 167 – 6º andar – Bairro Perdizes – São Paulo – SP – CEP 05013-000  
Fone: (11) 3872-3003 [www.emcprojetos.com.br](http://www.emcprojetos.com.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://ptoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

licença/resposta Cide 2025/2025-RENOVAÇÃO (12732541) SEI 53115.017321/2024-06 / pg. 78

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO OITO DE SETEMBRO LIMITADA**  
**CNPJ: 45.307.634/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:58:22 do dia 18/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/12/2025.

Código de controle da certidão: **51DB.413D.D8E6.AB12**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg.autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

etição Resposta Ofício 20257-2025-RENOVAÇÃO (12792541)

SEI 53115.017321/2024-06 / pg. 79

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 45.307.634

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 70067062 Folha 1 de 1  
Data e hora da emissão 21/07/2025 15:27:00 (hora de Brasília)  
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

edição Resposta Ofício 20257-2025-RENOVAÇÃO (12792541)

SEI 53115.017321/2024-06 / pg. 80

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 45.307.634/0001-20

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25060608141-92  
Data e hora da emissão 18/06/2025 16:01:13  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg.autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

Folha 1 de 1



## Prefeitura Municipal de Descalvado

Rua José Quirino Ribeiro - 55 - - Jardim Belém

DESCALVADO - SP - CEP: 13690-000

Divisão de Arrecadação -Seção de Tributação

E-mail: [tributacao@descalvado.sp.gov.br](mailto:tributacao@descalvado.sp.gov.br) , Telefone: (019)3583-9320

### CERTIDÃO NEGATIVA

Certificamos, para os devidos fins de direito, que a empresa **RADIO OITO DE SETEMBRO LTDA**, CPF/CNPJ: **45.307.634/0001-20**, está inscrito desde **29/08/2024**, nas atividade(s) **Atividades de rádio;**, sob a inscrição mobiliária **15.744**, nada deve até a presente data aos cofres desta municipalidade, com referência a esta atividade, salvo os tributos que vierem a ser apurados posteriormente.

Esta certidão tem validade de **30 dias** a contar da data de sua expedição.

**DESCALVADO, quarta-feira, 25 de junho de 2025**

*Esta certidão é válida, somente após a conferência do código de verificação no site oficial da Prefeitura Municipal de Descalvado / SP.*

*Certidão expedida via Internet.*

*Número: 89703*

*Código de verificação: 543E-4BD7*

*Emitida em 25/06/2025*

*Válida até 25/07/2025*





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg-autenticidade-assinatura.com.br/qr5d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

Evento Resposta Certo 20257-2025-RENOVAÇÃO (12792541)

SEI 53115.017321/2024-06 / pg. 83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO  
PROGRAMA COMPLETOR DAUTM

8210-7

NOVE

**PABLO DOS SANTOS GASPAS**

FILIAÇÃO  
PEDRO GASPAS

ZELIA DOS SANTOS GASPAS

DATA NASCIMENTO  
10/11/1972

BATISMO  
DISCALVADO - SP

CREDAÇÃO  
DISCALVADO

44336936

ASSINATURA DO TITULAR

MO PLASTICA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

16 DE AGOSTO DE 1983

CPF: 171573488/29

REGISTRO GERAL 21.310.733-8 2 vis

DATA DE EXPEDIÇÃO 09/11/2022

INDIANTUBA-SP INDIANTUBA CC-LV-8093/FLSº193/Nº16325

T. ELEITOR

INSCRIÇÃO

CERT. MILITAR

CIN

00002653000214

CIVIS

IDENTIDADE PROFISSIONAL

SÉRIE

UF

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

Declaro de posse de posse legítima em 09/11/2022

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8130-7

NOME

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO  
"RICARDO GUMBELTON DAUNT"  
**PAULA RIBEIRO GASPAR DAINESE RAVELLI**



FILIAÇÃO  
PEDRO GASPAR

ANTONIA FLORINDA RIBEIRO DA SILVA

DATA NASCIMENTO **26/09/1990** ORGÃO EXPEDIDOR SSP-SP FATOR RH  
NATURALIDADE S. PAULO - SP  
OBSERVAÇÃO

50522B4C

*Paula Gaspar*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **358623898/30**

DNI

REGISTRO GERAL **33.334.619-1**

2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO **19/03/2021**

REGISTRO CIVIL

DESCALVADO - SP DESCALVADO CC:L.V.8003/FLS.136 /Nº00632

T. ELEITOR

CTPS

SÉRIE UF

NIS/PIS/PASEP

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH  
00005359651796

CNS

*[Signature]*  
Mafiel Antamolo  
Delegado de Polícia Divisão de IIGD-SSP-SP  
ASSINATURA DO DIRETOR



POLEGAR DIRETO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infpieg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

8210-7

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO  
RICARDO GUMBELTON DAUNT

**PEDRO GASPAS JÚNIOR**

FILIAÇÃO  
PEDRO GASPAS

ZELIA DOS SANTOS GASPAS

DATA NASCIMENTO  
03/12/1969


NATURALIDADE  
DESCALVADO - SP

OBSERVAÇÃO

47335245

ORGÃO EXPEDIDOR  
SSP-SP

FATOR RH



ASSINATURA DO TITULAR

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

NÃO PLÁSTICA

**LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983**

CPF: 154902938/02

DNI

REGISTRO GERAL 18.918.611-2 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 18/07/2022

REGISTRO CIVIL

SALTO-SP SALTO CC:LV.B34 /FLSº:5 /Nº000672

T. ELEITOR

CTPS

SÉRIE

UF

NIS/PIS/PASEP

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNS

CNH

000007938237

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO DIRETOR

Delegado de Polícia Delegado JRGD.SSP.SP

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

NÃO PLÁSTICA





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg.autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

etição Resposta Ofício 2025-7-2025-RENOVAÇÃO (12792541)

SEI 53115.017321/2024-06 / pg. 87

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO OITO DE SETEMBRO LTDA

**CNPJ:** 45.307.634/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:30:07 do dia 21/07/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/08/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infpieg-autenticidade-assinatura-camaadegb/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

etição Resposta Ofício 20257-2025-RENOVAÇÃO (12792541) SEI 53115.017321/2024-06 / pg. 88

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 45.307.634/0001-20  
**Razão Social:** RADIO 8 SETEMBRO LTDA RMG  
**Endereço:** R JOSE BONIFACIO 765 / CENTRO / DESCALVADO / SP / 13690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/07/2025 a 17/08/2025

**Certificação Número:** 2025071900550365350413

Informação obtida em 21/07/2025 15:29:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg.autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

Atenção Resposta Ofício 20257-2025-RENOVAÇÃO (12792541)

SEI 53115.017321/2024-06 / pg. 89

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

**Usuário Externo (signatário):**

RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA RITA  
CAPPIA

**Data e Horário:**

21/07/2025 16:43:06

**Tipo de Peticionamento:**

Intercorrente

**Número do Processo:**

53115.017321/2024-06

**Interessados:**

Rita de cassia farias cappia  
Rádio Oito de Setembro Ltda

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Petição Resposta Ofício 20257-2025- RENOVAÇÃO 12752541

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

# Vinculações e Procurações Eletrônicas

Pesquisar Fechar

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

|                             |                        |                                                 |                                      |  |
|-----------------------------|------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------------|--|
| <b>Natureza do Vínculo:</b> |                        | <b>CPF/CNPJ Outorgante:</b>                     | <b>Nome/Razão Social Outorgante:</b> |  |
| <input type="text"/>        |                        | <input type="text" value="45.307.634/0001-20"/> | <input type="text"/>                 |  |
| <b>CPF Outorgado:</b>       | <b>Nome Outorgado:</b> | <b>Tipo de Vínculo:</b>                         | <b>Situação:</b>                     |  |
| <input type="text"/>        | <input type="text"/>   | <input type="text"/>                            | <input type="text"/>                 |  |
| <b>Tipo de Poder:</b>       |                        |                                                 |                                      |  |
| <input type="text"/>        |                        |                                                 |                                      |  |

Nenhum registro encontrado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 24824/2025/MCOM

Brasília, 22 de julho de 2025.

Ao Senhor  
Representante Legal da  
**RÁDIO OITO DE SETEMBRO LTDA (CNPJ nº 45.307.634/0001-20)**  
Rua José Bonifácio, nº 765  
13690-000 - Descalvado/SP

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO DE OUTORGA. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO CADASTRAL DOS RESPECTIVOS REPRESENTANTES E/OU PROCURADORES DA(S) PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) JUNTO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.017321/2024-06.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, faço referência ao epigrafoado processo administrativo, para informar o que se segue.
2. Com efeito, sabe-se que o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) foi definido pelo Ministério das Comunicações como o seu Sistema de Processo Eletrônico oficial, sendo obrigatório que as pessoas naturais ou jurídicas interessadas em processos administrativos em tramitação nesta Pasta Ministerial realizem o correspondente cadastro dos seus representantes legais, conforme preconiza o art. 11, caput e inciso I, do Regulamento do Processo Eletrônico no Ministério das Comunicações, aprovado pela [Portaria MCom nº 13.163/2024](#). Veja-se:

Art. 11. O cadastro de representantes como usuário externo é **obrigatório** para:

I - pessoas naturais ou jurídicas que atuem em processos administrativos em trâmite no Ministério das Comunicações; e

3. Dessa forma, os responsáveis legais das entidades detentoras de outorga devem se cadastrar como usuário externo no SEI e, em seguida, promover a sua vinculação ao CNPJ da pessoa jurídica correspondente. Cabe destacar que será considerado responsável legal aquele indicado na base de dados da Receita Federal do Brasil.

Além disso, caso a pessoa jurídica deseje ser representada por terceiros, deverá utilizar as funcionalidades de controle de representação do próprio sistema, sendo necessária a emissão e gestão das



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

procurações eletrônicas no SEI.

5. No caso em apreço, tem-se que a última petição protocolada nos autos foi apresentada por pessoa cuja representação se encontra em situação irregular junto ao sistema SEI. Tal circunstância prejudica a continuidade da análise dos demais elementos que compõe o procedimento em testilha. Dessa forma, ressalto que a análise do caso concreto somente terá continuidade após a devida regularização cadastral dos representantes/procuradores da pessoa jurídica perante o Ministério das Comunicações, conforme previsto no Regulamento do Processo Eletrônico.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

---

Links úteis:

[Orientações sobre o cadastro — Ministério das Comunicações](#)

[Manual de Cadastro de Usuário Externo - SEI/MCom](#)

Em caso de dúvidas ou qualquer dificuldade na realização de cadastros e vinculações no SEI-MCom, entre em contato com o Espaço do Radiodifusor:

Telefone: (61) 2027-6397

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, sala 110

Horário de funcionamento: 8h às 12h - 13h às 18h

Endereço eletrônico: [espacodoradiodifusor@mcom.gov.br](mailto:espacodoradiodifusor@mcom.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 22/07/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12753200** e o código CRC **21522337**.

---

**Anexos:**

- Anexo Vinculação de Responsável Legal a Pessoa Jurídica ( 12753197)

---

**Referência:** Processo nº 53115.017321/2024-06

Documento nº 12753200



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478> / pg. 93

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

**Data de Envio:**

22/07/2025 12:00:08

**De:**

MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

ritafarias@emcprojetos.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.017321/2024-06

INTERESSADA: RÁDIO OITO DE SETEMBRO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Anexo\_12753197\_Vinculacao\_de\_Responsavel\_Legal\_a\_Pessoa\_Juridica.pdf  
Oficio\_12753200.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>



## Solução em Telecomunicações

CEA 25.978/25

Ao  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**  
**DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PRIVADA**  
**COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO PRIVADA**

**Assunto:** **OFÍCIO N.º 24824/2025/MCOM DE 22 DE JULHO DE 2025**  
**REF.: PROC N.º 53115.017321/2024-06 – RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

**RÁDIO OITO DE SETEMBRO LTDA.,** CNPJ n.º 45.307.634/0001-20, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, adaptada do serviço de radiodifusão em onda tropical, na cidade de DESCALVADO, Estado de São Paulo, através de sua procuradora infra-assinada, vem respeitosamente à presença de V. Sa., em atenção ao ofício em epígrafe, INFORMAR a regularidade do cadastro SEI – Sistema Eletrônico de Informações deste Ministério, com a vinculação da pessoa jurídica – comprovante anexo.

Isto posto, solicita juntada ao processo da entidade.

Termos em que,  
P. Deferimento.

São Paulo, 30 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA  
Data: 30/07/2025 14:38:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA**  
**OAB/SP 132.817**

Rua Cardoso de Almeida nº 167 – 6º andar – Bairro Perdizes – São Paulo – SP – CEP 05013-000  
Fone: (11) 3872-3003 [www.emcprojetos.com.br](http://www.emcprojetos.com.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>  
Ofício Resp Ofício 24824/2025 (12170035) SEI 53115.017321/2024-06 / pg. 95

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

Pesquisar no Menu

## Responsável Legal de Pessoa Jurídica

Pesquisar

Novo Responsável Legal

Fechar

Controle de Acessos

Externos

Alterar Senha

Responsável Legal de  
Pessoa Jurídica

Procurações Eletrônicas

Peticionamento

Recibos Eletrônicos de  
Protocolo

Intimações Eletrônicas

Catálogo de Serviços

Manual de Usuário Externo

Pesquisa Pública

Número do Processo:

CNPJ:

Lista de Vinculação a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal (1 registro):

| Número do Processo   | CNPJ               | Razão Social                    | Responsável Legal       | Situação | Ações                                                                                                                                                                   |
|----------------------|--------------------|---------------------------------|-------------------------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 53115.019683/2025-12 | 45.307.634/0001-20 | RADIO OITO DE SETEMBRO LIMITADA | PABLO DOS SANTOS GASPAR | Ativa    |   |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

Petição Resp. Oito de Setembro (12770033)

SEI 53115.017321/2024-06 / pg. 96

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

**Usuário Externo (signatário):**

RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA RITA  
CAPPIA

**Data e Horário:**

30/07/2025 14:46:08

**Tipo de Peticionamento:**

Intercorrente

**Número do Processo:**

53115.017321/2024-06

**Interessados:**

Rita de cassia farias cappia

Rádio Oito de Setembro Ltda

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Petição Resp Ofício 24824/2025

12770033

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

Pesquisar no Menu

- Acompanhamento Especial
- Base de Conhecimento
- Blocos
- Contatos
- Controle de Prazos
- Controle de Processos
- Estatísticas
- Favoritos
- Grupos
- Iniciar Processo
- Marcadores
- Painel de Controle
- Pesquisa
- Pontos de Controle
- Processos Sobrestados
- Relatórios
- Vinculações e Procurações Eletrônicas
- Intimações Eletrônicas
- Processos Litigiosos
- Processos Litigiosos
- Retorno Programado
- Textos Padrão
- Tramita GOVBR
- Links úteis

Situação:

Tipo de Poder:

Lista de Vinculações e Procurações Eletrônicas

| Natureza do Vínculo | CPF/CNPJ Outorgante | Nome/Razão Social Outorgante    | CPF Outorgado  | Nome Outorgado            | Tipo de Vínculo    | Tipo de Poder                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Situação |
|---------------------|---------------------|---------------------------------|----------------|---------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Pessoa Jurídica     | 45.307.634/0001-20  | RADIO OITO DE SETEMBRO LIMITADA | 013.726.408-94 | JOSE EDUARDO MARTI CAPPIA | Procurador Simples | <ul style="list-style-type: none"> <li>Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica</li> <li>Assinar o Termo aditivo/contrato em nome da pessoa jurídica apta ao aditivo ou contratação</li> <li>Radiodifusão: Firmar declarações de observância da legislação específica</li> <li>Radiodifusão: Firmar parcelamento ou confissão de dívida</li> <li>Instruir procedimento de Autorização para Execução do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia</li> <li>Instruir procedimento de Autorização para Execução do Serviço de Retransmissão de Televisão</li> <li>Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia</li> <li>Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Televisão</li> <li>Radiodifusão: Requerer Alteração Contratual ou Estatutária</li> <li>Radiodifusão: Requerer Alteração de Geradora Cedente de Programação de Rádio ou Televisão</li> <li>Radiodifusão: Requerer Extinção de Outorga</li> <li>Requerer procedimento de Transferência de Autorização de Retransmissora de Rádio ou Televisão</li> <li>Radiodifusão: Requerer Renovação de Outorga de Rádio ou Televisão</li> <li>Radiodifusão: Requerer Transferência Direta de Outorga de Rádio ou Televisão</li> </ul> | Ativa    |

Abra o aplicativo do SEI e faça a leitura do código abaixo para sincronizá-lo com sua conta.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fb6f-4096-8994-a42a0e38f478

Anexo vinculação (12770961)

SEI 33115-017321/2024-06 / pg. 98

Transferência da

c95d16a6-fb6f-4096-8994-a42a0e38f478



|                 |                   |                                 |               |                                          |                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |       |
|-----------------|-------------------|---------------------------------|---------------|------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Pessoa Jurídica | 45.307634/0001-20 | RADIO OITO DE SETEMBRO LIMITADA | 092.421388-43 | RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA RITA CAPPIA | Procurador Simples | Autorização do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Ativa |
|                 |                   |                                 |               |                                          |                    | <ul style="list-style-type: none"><li>Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Televisão</li><li>Rádiodifusão: Requerer Alteração Contratual ou Estatutária</li><li>Rádiodifusão: Requerer Alteração de Geradora Cedente de Programação de Rádio ou Televisão</li><li>Rádiodifusão: Requerer Extinção de Outorga</li><li>Requerer procedimento de Transferência de Autorização de Retransmissora de Rádio ou Televisão</li><li>Rádiodifusão: Requerer Renovação de Outorga de Rádio ou Televisão</li><li>Rádiodifusão: Requerer Transferência Direta de Outorga de Rádio ou</li></ul> |       |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcb-4096-8994-a42a0e38f478>

Anexo vinculação (12770961)

SEI 33113-017321/2024-06 / pg. 99

c95d16a6-fbcb-4096-8994-a42a0e38f478



## Solução em Telecomunicações

CEA 25.981/25

**AO**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE RÁDIO-DIFUSÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS**

**Assunto: APRESENTA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO ATUALIZADA FM**  
**PROCESSO N.º 53115.017321/2024-06 – RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

**RÁDIO OITO DE SETEMBRO LTDA.**, CNPJ n.º 45.307.634/0001-20, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada na cidade de DESCALVADO, Estado de São Paulo, através de sua procuradora infra-assinada, vem respeitosamente à presença de V. Sa., COMPLEMENTAR o processo em epígrafe com o que segue:

↪ *Licença de Funcionamento atualizada da estação, emitida em 20/08/2025.*

Isto posto, solicita juntada ao processo da entidade e sequencia de procedimentos objetivando a Renovação da Outorga.

Termos em que,  
P. Deferimento.

São Paulo, 27 de agosto de 2025.

**RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA**  
**OAB/SP 132.817**

Rua Cardoso de Almeida nº 167 – 6º andar – Bairro Perdizes – São Paulo – SP – CEP 05013-000  
Fone: (11) 3872-3003 [www.emcprojetos.com.br](http://www.emcprojetos.com.br)



Documento foi assinado digitalmente por Rita De Cassia Farias Cappia.  
Verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2BBB-C8D8-84AA-B0F5.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>  
Petição Apresenta Licença de Funcionamento (12624268) - SLP53115.017321/2024-06 / pg. 100

Este documento foi assinado digitalmente por Rita De Cassia Farias Cappia.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2BBB-C8D8-84AA-B0F5.  
c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2BBB-C8D8-84AA-B0F5> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2BBB-C8D8-84AA-B0F5



### Hash do Documento

40887ED46EE6DE3F18C48B90D1FA2E752A0A592FD423BDA09EA27E8265F33C6D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/08/2025 é(são) :

Rita De Cassia Farias Cappia (Advogada) - em 27/08/2025 13:49 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital





|                                                                              |                                                                  |            |                                    |                                      |                 |
|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|------------|------------------------------------|--------------------------------------|-----------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL<br><b>RADIO OITO DE SETEMBRO LTDA</b>                      |                                                                  |            |                                    | CNPJ<br><b>45307634000120</b>        |                 |
| Nº DA ESTAÇÃO<br><b>1016854258</b>                                           | SERVIÇO<br><b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b> | NAT. SERV. | LATITUDE<br><b>21° 54' 5.18" S</b> | LONGITUDE<br><b>47° 38' 14.21" W</b> |                 |
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO<br><b>Rua Pedro Gaspar, nº 380.</b> |                                                                  |            |                                    | DISTRITO                             |                 |
| BAIRRO<br><b>Parque Universitário II</b>                                     |                                                                  |            |                                    | MUNICÍPIO<br><b>Descalvado</b>       | UF<br><b>SP</b> |

|                              |                                    |                             |                         |
|------------------------------|------------------------------------|-----------------------------|-------------------------|
| VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: | 03/10/2035                         |                             |                         |
| LOCALIDADE PLANO BASICO:     |                                    |                             |                         |
| MUNICÍPIO:                   | Descalvado                         | UF:                         | SP                      |
| LOCALIDADE:                  |                                    |                             |                         |
| FREQUÊNCIA:                  | 92.5 MHz                           | CANAL:                      | 223                     |
| CLASSE:                      | C                                  | COTA BASE DA TORRE:         | 733.5                   |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO:       | ZYS126                             | NUMPROCESSO:                |                         |
| NOME FANTASIA:               |                                    |                             |                         |
| CIDADE DA OUTORGA:           | Descalvado                         |                             |                         |
| ESTUDIO PRINCIPAL            |                                    |                             |                         |
| ENDEREÇO:                    | Rua Pedro Gaspar                   | BAIRRO:                     | Parque Universitário II |
| MUNICÍPIO:                   | Descalvado                         | UF:                         | SP                      |
| NUMERO:                      | 380                                | COMPLEMENTO:                |                         |
| ESTUDIO AUXILIAR             |                                    |                             |                         |
| ENDEREÇO:                    |                                    | BAIRRO:                     |                         |
| MUNICÍPIO:                   | -                                  | UF:                         |                         |
| NUMERO:                      |                                    | COMPLEMENTO:                |                         |
| CATEGORIA DA ESTAÇÃO:        | Principal                          |                             |                         |
| TIPO:                        | Diretivo                           |                             |                         |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL        |                                    |                             |                         |
| FABRICANTE:                  | Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda. | MODELO:                     | EX500                   |
| CÓDIGO:                      | 025100902884                       | POTÊNCIA:                   | 0.04 kW                 |
| TRANSMISSOR AUXILIAR         |                                    | MODELO:                     |                         |
| FABRICANTE:                  |                                    | POTÊNCIA:                   | kW                      |
| CÓDIGO:                      |                                    | MODELO:                     |                         |
| TRANSMISSOR AUXILIAR 2       |                                    | POTÊNCIA:                   | kW                      |
| FABRICANTE:                  |                                    | MODELO:                     |                         |
| CÓDIGO:                      |                                    | POTÊNCIA:                   | kW                      |
| ANTENA PRINCIPAL             |                                    | MODELO:                     | FMV-4                   |
| FABRICANTE:                  | Ideal Ind e Com de Antenas Ltda    | GANHO:                      | 2.95 dBd                |
| POLARIZAÇÃO:                 | Circular                           | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 70 graus                |
| DESCRIÇÃO:                   | Antena Circular de 04 elementos    | BEAM TILT:                  | 0 graus                 |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:    | 24 m                               | MODELO:                     |                         |
| ANTENA AUXILIAR              |                                    | GANHO:                      | dBd                     |
| FABRICANTE:                  |                                    | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | graus                   |
| POLARIZAÇÃO:                 |                                    | BEAM TILT:                  | graus                   |
| DESCRIÇÃO:                   |                                    | MODELO:                     | LCF78-50JA-A0           |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:    | m                                  | MODELO:                     |                         |
| LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL  |                                    | MODELO:                     |                         |
| FABRICANTE:                  | RFS - Radio Frequency Systems      | MODELO:                     |                         |
| LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR   |                                    | MODELO:                     |                         |
| FABRICANTE:                  |                                    | MODELO:                     |                         |
| RDS                          |                                    |                             |                         |
| Código PI:                   |                                    | B441                        |                         |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/08/2025 11:51:50



Emitido em 15/08/2025  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original

Esta licença pode ser validada em <https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDI1NjhNWUxMDUxNDE5OQ==>



**Usuário Externo (signatário):**

RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA RITA  
CAPPIA

**Data e Horário:**

27/08/2025 13:56:59

**Tipo de Peticionamento:**

Intercorrente

**Número do Processo:**

53115.017321/2024-06

**Interessados:**

Rita de cassia farias cappia

Rádio Oito de Setembro Ltda

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Petição Apresenta Licença de Funcionamento

12824268

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

**Data de Envio:**

29/08/2025 10:57:55

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

**Mensagem:**

Processo nº: 53115.017321/2024-06

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO OITO DE SETEMBRO LIMITADA (CNPJ nº 45.307.634/0001-20), executante do serviço de radiodifusão em onda tropical, no município de Descalvado/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

| Natureza do Vínculo | CPF/CNPJ Outorgante | Nome/Razão Social Outorgante    | CPF Outorgado | Nome Outorgado            | Tipo de Vínculo    | Tipo de Poder                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Situação | Ações |
|---------------------|---------------------|---------------------------------|---------------|---------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------|
| Pessoa Jurídica     | 40.307634/0001-20   | RADIO OITO DE SETEMBRO LIMITADA | 013720-408-94 | JOSE EDUARDO MARTI CAPPIA | Procurador Simples | <ul style="list-style-type: none"> <li>Recabem: Cumprir e Responder Intimação Eletrônica</li> <li>Assinar o Termo aditivo/ contrato em nome da pessoa jurídica sob o aditivo ou contralelo</li> <li>Radodfualco Fimar declarações de observância da legislação específica</li> <li>Radodfualco Fimar parcelamento ou contrato de dívida</li> <li>Instruir procedimento de Autorização para Execução do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amárcion</li> <li>Instruir procedimento de Autorização para Execução do Serviço de Retransmissão de Televisão</li> <li>Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amárcion</li> <li>Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Televisão</li> <li>Radodfualco: Requer Alteração Contratual ou Estabulária</li> <li>Radodfualco: Requer Alteração de Gerador, Cadeinte de Programação de Rádio ou Televisão</li> <li>Radodfualco: Requer Extinção de Outorga</li> </ul> | Ativa    |       |

Ativar o Windows  
 Acesse Configurações para ativar o Windows.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### VINCULAÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL A PESSOA JURÍDICA Nº 12769625

O presente formulário formaliza a vinculação do Usuário Externo abaixo citado como Responsável Legal da Pessoa Jurídica indicada junto ao(à) Ministério das Comunicações (MCOM).

O Usuário Externo declarou ser o Responsável Legal pela Pessoa Jurídica e ter ciência de que o ato de inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita é crime, conforme disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro. Com isso, concordou que terá poderes para:

1. Gerenciar o cadastro da Pessoa Jurídica;
2. Receber Intimações Eletrônicas e realizar Peticionamento Eletrônico em nome da Pessoa Jurídica, com todos os poderes previstos no sistema;
3. Conceder Procuраções Eletrônicas Especiais a outros Usuários Externos, bem como revogá-las quando lhe convier;
4. Conceder Procuраções Eletrônicas Simples a outros Usuários Externos, em âmbito geral ou para processos específicos, conforme poderes estabelecidos, para representação da Pessoa Jurídica Outorgante, bem como revogá-las quando lhe convier.

#### Usuário Externo indicado como Responsável Legal:

Nome: PABLO DOS SANTOS GASPAR

#### Pessoa Jurídica:

CNPJ: 45.307.634/0001-20

Razão Social: RADIO OITO DE SETEMBRO LIMITADA

UF: SP

Cidade: Descalvado

Os atos constitutivos anexados ao presente documento de Vinculação pelo o Usuário Externo para comprovação dos poderes a ele concedidos para atuar em nome da Pessoa Jurídica constam no correspondente Recibo Eletrônico de Protocolo gerado.



Documento assinado eletronicamente por **PABLO DOS SANTOS GASPAR, Usuário Externo - Cidadão**, em 30/07/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

Anexo - Vinculações e Procuраções Eletrônicas (12650556) SEI/33115.017321/2024-06 / pg. 106



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12769625** e o código CRC **32547E74**.

---

Referência: Processo nº 53115.019683/2025-12

SEI nº 12769625

---

Criado por [pablogaspar1972@gmail.com](mailto:pablogaspar1972@gmail.com), versão 2 por [pablogaspar1972@gmail.com](mailto:pablogaspar1972@gmail.com) em 30/07/2025 11:24:35.

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

União - Vinculações e Procurações Eletrônicas (12530356)

SEI 53115.017321/2024-06 / pg. 107

---

**RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

---

**De** Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

**Data** Sex, 29/08/2025 11:25

**Para** COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.017321/2024-06

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RADIO OITO DE SETEMBRO LIMITADA (CNPJ nº 45.307.634/0001-20), executante do serviço de radiodifusão em onda tropical, no município de Descalvado/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Enviado:** sexta-feira, 29 de agosto de 2025 10:57

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº: 53115.017321/2024-06

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO OITO DE SETEMBRO LIMITADA (CNPJ nº 45.307.634/0001-20), executante do serviço de radiodifusão em onda tropical, no município de Descalvado/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.





02

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial da União do contrato celebrado entre o Ministério das Comunicações e a concessionária.

III

A concessionária é obrigada a:

- a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;
- b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-lei número 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) manter, efetivamente, na totalidade de seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo de pessoal brasileiro;
- e) não transferir, direta ou indiretamente a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal;
- f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária o direito a qualquer indenização;
- g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;
- h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;
- i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;
- j) manter em dia os registros de programação de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;
- k) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;
- m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênera, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;
- o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar

da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas condições internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir referentes à programação.

IV

A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo diário, especificamente, a:

- a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria número 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura;
- b) programas informativos — um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "a" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á a pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 50 do Código Brasileiro de Telecomunicações — Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterada pelo Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Fim do prazo da outorga, a que se refere a cláusula III, salvo prece-

dimento temporário de renovação o respectivo deferimento, será a mesma declarada preterita, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização.

DECRETO Nº 76.361 -- DE 2 DE OUTUBRO DE 1975

Outorga concessão à Rádio Oito de Setembro Ltda. para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda tropical, na Cidade de Descalvado, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC número 32.019-73 (Edital nº 32-74),

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à Rádio Oito de Setembro Ltda., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, concessão para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda tropical, na Cidade de Descalvado, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 2 de outubro de 1975; 154ª da Independência e 87ª da República.

FRANCISCO GUSMÃO Rômulo Vilas Fortes

CLAUSULAS A QUE SE REFIRE O DECRETO Nº 76.361, DE 2 DE OUTUBRO DE 1975

I

Fica assegurado à Rádio Oito de Setembro Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na Cidade de Descalvado, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em onda tropical com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinadas às obrigações instituídas neste ato.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial da União do contrato celebrado entre o Ministério das Comunicações e a concessionária.

III

A concessionária é obrigada a:

- a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;
- b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois ter-

ços), no mínimo de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária o direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

k) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional.

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênera, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia au-

c95d16a6-fb6f-4096-8994-a42a0e38f478

2 - cópias





PUBLICAÇÃO  
NO  
DIÁRIO OFICIAL  
de 11/12/1975  
Página N.º  
Encarregado da Revisão

Publique-se por conta da parte interessada.

Divisão de Radiodifusão

Em, 3 de dezembro de 1975.

Regina Cabral

Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Oito de Setembro Limitada, para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo.

Aos tres (3) dias do mes de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), presentes ao Gabinete do Senhor Secretário Geral do Ministério das Comunicações, Engenheiro RÔMULO VILLAR FURTADO, representando o Ministro de Estado das Comunicações, Comandante EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA e como testemunhas o Sr. Coronel IDALÉCIO NOGUEIRA DIÓGENES, Diretor do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL e a Engenheira REGINA MARIA DA CRUZ CABRAL, Diretora da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, compareceu o Senhor PEDRO GASPAS, brasileiro, casado, comerciante, carteira de Identidade número 2.486.730-SSP-SP, com o CPF nº 168 015 988/72, residente e domiciliado à Avenida Bom Jesus, nº 65, em Descalvado, Estado de São Paulo, Diretor-Gerente da RÁDIO OITO DE SETEMBRO LIMITADA, conforme consta do processo número trinta e quatro mil, duzentos e sete, do ano de mil novecentos e setenta e quatro, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada Entidade, através do Decreto número setenta e seis mil, trezentos e sessenta e um, datado de dois de outubro de mil novecentos e setenta e cinco, publicado no Diário Oficial da União do dia tres do mesmo mes e ano, para estabelecer na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em onda tropical, regendo-se a referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Oito de Setembro Limitada, o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Descalvado, Es



c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

tado de São Paulo, uma estação de radiodifusão sonora em onda tropical, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial da União do contrato celebrado entre o Ministério das Comunicações e a concessionária. CLÁUSULA TERCEIRA: A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo de pessoal brasileiro; e) não transferir, direta ou indiretamente a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária o direito a qualquer indenização; g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da



Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sem pre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de dois (2) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido; q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação. CLÁUSULA QUARTA: - A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º do Decreto-lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do hora,



rio de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior. CLÁUSULA QUINTA: - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. CLÁUSULA SEXTA: - A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União. CLÁUSULA SÉTIMA: - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OITAVA: - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 58 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA NONA: - Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que, depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorga, com as testemunhas, ao início qualificadas e comigo CIRINÉIA DE FARIA PONTES que o lavrei.

As) RÔMULO VILLAR FURTADO - Secretário  
Geral do Ministério das Comunicações

PEDRO GASPAR - Diretor-Gerente da Rádio Oito de Setembro Limitada.

IDALÉCIO NOGUEIRA DIÓGENES - Diretor  
do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL

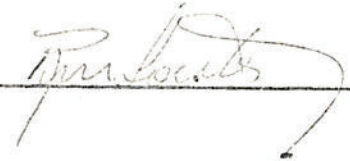


REGINA MARIA DA CRUZ CABRAL - Diretora da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações.

CIRINÉIA DE FARIA PONTES - Auxiliar Administrativo "A".

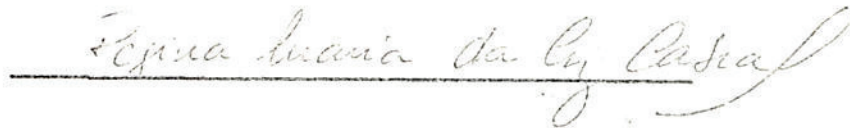
Pela cópia

Confere

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

Visto

  
\_\_\_\_\_

eegt/rmf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

Anexo\_Atos de Outorga e Renovação (12630573)

CEP39115.017321/2024-06 / pg. 114

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/01/2025 | Edição: 4 | Seção: 3 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e Rádio Oito de Setembro Limitada.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de ondas tropicais para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Oito de Setembro Limitada.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Tropicais para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Descalvado/SP. (Processo nº 53115.029593/2024-41).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 26 de dezembro de 2024. JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO. Ministro de Estado das Comunicações, Pablo dos Santos Gaspar - Sócio Administrador Rádio Oito de Setembro Limitada.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO OITO DE SETEMBRO LIMITADA, OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE DESCALVADO, ESTADO DE SÃO PAULO.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, e a **Rádio Oito de Setembro Limitada**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, CNPJ n.º 45.307.634/0001-20, Fistel n.º 02008029336 representada por seu Sócio administrador, **Pablo dos Santos Gaspar**, inscrito no RG n.º 321.310.733, 2ª via, SSP/SP, CPF n.º 171.573.488-29, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de permissão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA tendo por objetivo a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade **Descalvado/SP**, com base no Decreto n.º 11.739, de 18 de outubro de 2023, nos arts. 244-A a 244-H da Portaria de Consolidação GM/MCOM n.º 1, de 2023, e no que consta do processo administrativo n.º 53115.029593/2024-41. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Contrato e/ou Portaria/Decreto da Outorga em Onda Tropical/Ondas Curtas e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** A outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais de titularidade de **Rádio Oito de Setembro Limitada**, fica adaptada, nos termos do Decreto n.º 11.739, de 2023, para frequência modulada.

§ 1º. Fica atribuído à PERMISSIONÁRIA o canal **141** (cento e quarenta e um), **Classe C**, correspondente à frequência **76,1 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

§ 2º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato da Outorga de Onda Tropical, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor

§ 3º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53115.017321/2024-06, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

**Cláusula 2ª.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 2º. A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias, permissionárias ou autorizadas.

**Cláusula 3ª.** A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fb0c-4096-8994-e42a0e38f478>

Arquivo: Atos de Outorga e B.O. (2024) 4263053a / 53115.029593/2024-41 / pg. 116

c95d16a6-fb0c-4096-8994-e42a0e38f478

a) obter a autorização de uso de radiofrequência e solicitar o Licenciamento da Estação, no prazo de 12 (doze) meses (ou 18 meses quando se tratar dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal), contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo; e

b) iniciar a execução do serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Licença de Funcionamento da Estação.

**Parágrafo único.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Cláusula caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a rescisão do presente Termo Aditivo.

**Cláusula 4ª.** Caso a outorga do serviço seja extinta antes de vencido seu prazo, o presente Termo Aditivo será considerado automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas tropicais.

**Cláusula 5ª.** A partir da celebração deste Termo Aditivo, a PERMISSIONÁRIA:

I - ficará sujeita às normas específicas de funcionamento do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada; e

II - deverá deixar de operar por meio dos canais utilizados para a execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais no prazo de doze meses.

**Cláusula 6ª.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato da Outorga do serviço de radiodifusão em ondas tropicais celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA .

**Cláusula 7ª.** O Ministério das Comunicações providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

**Cláusula 8ª.** Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir os litígios que decorrerem deste Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

*(assinado eletronicamente)*

**Ministro de Estado das Comunicações**

*(assinado eletronicamente)*

**Secretário de Comunicação Social Eletrônica**

*(assinado eletronicamente)*

**Pablo dos Santos Gaspar**  
**Rádio Oito de Setembro Limitada**  
**Permissionária**

*(assinado eletronicamente)*

**Testemunha**

*(assinado eletronicamente)*

**Testemunha**

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **PABLO DOS SANTOS GASPAR, Usuário Externo**, em 13/12/2024, às 06:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

Anexo\_Atos da Outorga e Bz (12/24) (4263055a) 93113d2335b02027321/2024-206 / pg. 117

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/12/2024, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/12/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz**, **Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/12/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/01/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12125074** e o código CRC **13FBE3A3**.

Referência: Processo nº 53115.029593/2024-41

Documento nº 12125074



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1998.**

Revoga a concessão da Rádio Oito de Setembro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001426/95,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o [art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), por dez anos, a partir de 11 de dezembro de 1995, a concessão da Rádio Oito de Setembro Ltda., outorgada pelo [Decreto nº 76.361, de 2 de outubro de 1975](#), renovada pelo [Decreto nº 91.964, de 20 de novembro de 1985](#), publicado no *Diário Oficial da União* de 21 seguinte, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do [§ 3º do art. 223 da Constituição](#).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Sergio Motta*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.2.1998

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

Anexo\_Atos de Outorga e Renovação (12630573)

CEP39115.017321/2024-06 / pg. 119



Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2001  
Senador JADER BARBALHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 211, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIODIFUSÃO DE SALINAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 144, de 2 de setembro de 1999, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Salinas a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salinas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2001  
Senador JADER BARBALHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 212, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL JOSÉ RIBEIRO DA CUNHA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montividiu, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 145, de 2 de setembro de 1999, que autoriza a Associação Cultural José Ribeiro da Cunha a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Montividiu, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2001  
Senador JADER BARBALHO  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 213, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO OITO DE SETEMBRO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de fevereiro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 11 de dezembro de 1995, a concessão da Rádio Oito de Setembro Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de junho de 2001  
Senador JADER BARBALHO  
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 57/2001)

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 3.846, DE 19 DE JUNHO DE 2001

Dispõe sobre a execução, no Território Nacional, das outras sanções contra a Libéria, estabelecidas pela Resolução 1.343 (2001) do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando a adoção, em 7 de março de 2001, da Resolução 1.343 do Conselho de Segurança das Nações Unidas;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a importação, direta ou indireta, de diamantes em estado bruto da Libéria, ainda que extraídos em outro país.

Art. 2º Fica proibida, no Território Nacional, a entrada ou a passagem de altos funcionários do Governo e das Forças Armadas da Libéria, de suas esposas e de quaisquer outros indivíduos que prestem apoio financeiro e militar a grupos rebeldes dos países vizinhos da Libéria, em particular à Frente Unida Revolucionária, de Serra Leoa, salvo em viagens com fins humanitários ou de obrigação religiosa.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos representantes do Governo da Libéria de passagem pelo território nacional em direção a sede das Nações Unidas, para conduzir trabalhos no âmbito daquela Organização.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica a indivíduos de nacionalidade brasileira.

Art. 3º As presentes sanções terão vigência de doze meses, podendo ser prorrogadas, mediante edição de novo decreto, caso o Conselho de Segurança das Nações Unidas decida renová-las, na hipótese de descumprimento da Resolução 1.343 (2001) pelo Governo da Libéria.

Art. 4º O regime de sanções poderá ser suspenso a qualquer tempo, mediante edição de novo decreto, caso o Conselho de Segurança das Nações Unidas decida que o Governo da Libéria está cumprindo as determinações contidas na Resolução 1.343 (2001).

Art. 5º O disposto neste Decreto se aplica sem prejuízo do Decreto nº 3.791, de 18 de abril de 2001.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de junho de 2001, 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Celso Lafer

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2001

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que mencionam e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos arts. 18, letras "a", "b", "c" e "d", e 20, inciso VI, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, os seguintes imóveis rurais:

I - "Fazenda Pedra Bonita", com área de dois mil, vinte e nove hectares, sessenta e quatro ares e noventa e nove centiares, situado no Município de Resplendor, objeto dos Registros nº 13.962, fls. 28, Livro 03-I; 16.665, fls. 102, Livro 03-M; R-1-742, fls. 142, Livro 02-A; R-1-3.579, fls. 580, Livro 02-E e R-1-4.320, fls. 65v, Livro 02-G do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Resplendor, Estado de Minas Gerais (Processo INCRA/SR-06/nº 54170.006583/00-62);

II - "Fazenda Engenho Novo", com área de três mil, cento e oitenta e dois hectares, trinta e três ares e quatorze centiares, situado no Município de Rio Brilhante, objeto dos Registros nº R-4-3.396, fls. 215; R-5-3.396, fls. 215 e R-6-3.396, fls. 215, todos do Livro 02-K, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo INCRA/SR-16/nº 54290.000462/00-11);

III - "Fazenda Gruta Funda e Cobra", com área de dois mil, trezentos e setenta hectares, noventa e dois ares e noventa centiares, situado no Município de Remígio, objeto das Matrículas nº 105 (parte), fls. 105, Livro 2-A, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Remígio, e 522 (parte), ficha 01, Livro 2, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Areia, Estado da Paraíba (Processo INCRA/SR-18/nº 54320.001958/00-06);

IV - "Fazenda Cafundó", com área de mil, cento e setenta e seis hectares e cinquenta e três ares, situado no Município de Mari, objeto da Matrícula nº 519, fls. 008, Livro 2-D, do Serviço de Registro de Imóveis de Soledade da Comarca de Sapé, Estado da Paraíba (Processo INCRA/SR-18/nº 54320.001968/00-51);

V - "Engenho Albuquerque e Outros", com área de mil e oitenta e sete hectares e vinte e cinco ares, situado no Município de Aliança, objeto das Matrículas nº 648, fls. 50, Livro 2-G; 673, fls. 83, Livro 2-G e 261, fls. 61, Livro 2-C, do Cartório Único da Comarca de Aliança, Estado de Pernambuco (Processo INCRA/SR-03/nº 54140.000059/01-11);

VI - "Engenho Gutiúba", com área de quatrocentos e quarenta e cinco hectares, situado no Município de Itaquitinga, objeto da Matrícula nº 759, fls. 83, Livro 2-H, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Condado, Estado de Pernambuco (Processo INCRA/SR-03/nº 54140.000355/01-12);

VII - "Fazenda Cajueiro", com área de três mil, seiscentos e quarenta e seis hectares, situado no Município de Pimenteira, objeto da Matrícula nº 23.235, fls. 69, Livro 3-O, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí (Processo INCRA/SR-24/nº 54380.001704/99-79);

VIII - "Mato Seco", com área de dois mil, novecentos e dezesseis hectares, oitenta e seis ares e vinte e oito centiares, situado no Município de Miguel Alves, objeto da Matrícula nº 2.214, fls. 10/11, Livro 3-J, do Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Miguel Alves, Estado do Piauí (Processo INCRA/SR-24/nº 54380.001717/99-11);

IX - "Laginha e Retiro", com área de mil, cento e doze hectares, sessenta e cinco ares e doze centiares, situado no Município de União, objeto dos Registros nº R-1-4.819, fls. 20; R-1-4.828, fls. 24v; R-1-4.840, fls. 30v e R-1-4.841, fls. 31, todos do Livro 2-T, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de União, Estado do Piauí (Processo INCRA/SR-24/nº 54380.002112/99-65);

X - "Fazenda Campo do Areião", com área de seiscentos e noventa e nove hectares e trinta e oito ares, situado no Município de Santa Cecília, objeto do Registro nº R-29-4.368, fls. 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina (Processo INCRA/SR-10/nº 54211.000449/00-68);

XI - "Fazenda Aquitaine", com área de oitocentos e trinta e quatro hectares e noventa ares, situado no Município de Brunópolis, objeto dos Registros nº R-1-17.266, fls. 02, Livro 02 e R-5-10.278, fls. 03/04, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos, Estado de Santa Catarina (Processo INCRA/SR-10/nº 54210.000471/00-17);

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Presidente da República

PEDRO PARENTE  
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA  
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos  
ISSN 1415-1537

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO  
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO  
Coordenadora de Jornais Oficiais  
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

anexo\_Parecer n. 0010/2023/CONJUR-MCOM (12890587) 32153115.017321/2024-06 / pg. 121

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicação dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” e “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

**não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anexo\_Parecer n. 0010/2023/CONJUR/MCOM (1289058) 32153115.017321/2024-06 / pg. 124



c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

anexo\_Parecer n. 004/2023/CONJUR/AGU (1289058) 32153115.017321/2024-06 / pg. 125

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade                                                                                                                                                                                                                      | Base legal                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.                                           | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.                            |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017. |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

anexo\_Parcen n. 0010 2023 CONJUR/MCOM (1289058) 32133115.017321/2024-06 / pg. 127

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022. | Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022. |
| (IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).                                                                                                                            | Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.                            |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito                                                                                                                                                                                                                    | Base normativa                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.                                                                                                               | Art. 222, caput, da CF.                                                                                       |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.                                                    | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.                                                                 |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.                                                               |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.                                                                                                                                                       | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.                                                                                                     | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.                                                          |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.                                                                                                                                                              | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.                                                          |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.                            | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.                                                    |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.                                        | Art. 113, inciso II, do RSR.                                                                                  |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.                                                                                                                     | Art. 113, inciso IV, do RSR.                                                                                  |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.                                                                                                                   | Art. 113, inciso IV, do RSR.                                                                                  |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ.                                                                                                                                                                                              | Art. 113, inciso V, do RSR.                                                                                   |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.                                                                                        | Art. 113, inciso VI, do RSR.                                                                                  |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.                                                                                                                                                          | Art. 113, inciso VII, do RSR.                                                                                 |



|                                                                                                                                                                 |                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.                                                      | Art. 113, inciso VIII, do RSR.             |
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.                                                                                | Art. 113, IX, do RSR.                      |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR.                      |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.                                                               | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida.                                                                                                              | Art. 31-A, I, do RSR.                      |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

anexo\_Parecer N. 0010/2023/CONJUR-MCOM (12890587) 32153115.017321/2024-06 / pg. 131



c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP n° 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

Índice\_Parecer n. 0010/2023/CONJUR/MCOM (1289058) - 32133115.017321/2024-06 / pg. 133

### Consulta Geral FM

| Canal/Freq          | Entidade                    | UF | Localidade | Serviço | Fase | Situação |
|---------------------|-----------------------------|----|------------|---------|------|----------|
| <a href="#">141</a> | RADIO OITO DE SETEMBRO LTDA | SP | Descalvado | FM      | 1    |          |

Usuário: 69999155120 - KENIA DA SILVA VIEIRA Data: 29/08/2025 Hora: 13:20:18

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Tr] [Reg]

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478 Anexo\_Anatel (12859367) 0E195115.017921/2024-06 / pg. 134



|                                                         |                                                                  |            |                                    |                                      |
|---------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|------------|------------------------------------|--------------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL<br><b>RADIO OITO DE SETEMBRO LTDA</b> |                                                                  |            |                                    | CNPJ<br><b>45307634000120</b>        |
| Nº DA ESTAÇÃO<br><b>1016854258</b>                      | SERVIÇO<br><b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b> | NAT. SERV. | LATITUDE<br><b>21° 54' 5.18" S</b> | LONGITUDE<br><b>47° 38' 14.21" W</b> |

|                                                                              |  |                                |                 |  |
|------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------|-----------------|--|
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO<br><b>Rua Pedro Gaspar, nº 380.</b> |  | DISTRITO                       |                 |  |
| BAIRRO<br><b>Parque Universitário II</b>                                     |  | MUNICÍPIO<br><b>Descalvado</b> | UF<br><b>SP</b> |  |

|                              |                                    |                             |                         |
|------------------------------|------------------------------------|-----------------------------|-------------------------|
| VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: | 03/10/2035                         |                             |                         |
| LOCALIDADE PLANO BASICO:     |                                    |                             |                         |
| MUNICÍPIO:                   | Descalvado                         | UF:                         | SP                      |
| LOCALIDADE:                  |                                    |                             |                         |
| FREQUÊNCIA:                  | 92.5 MHz                           | CANAL:                      | 223                     |
| CLASSE:                      | C                                  | COTA BASE DA TORRE:         | 733.5                   |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO:       | ZYS126                             |                             |                         |
| NOME FANTASIA:               |                                    | NUMPROCESSO:                |                         |
| CIDADE DA OUTORGA:           | Descalvado                         |                             |                         |
| ESTUDIO PRINCIPAL            |                                    |                             |                         |
| ENDEREÇO:                    | Rua Pedro Gaspar                   | BAIRRO:                     | Parque Universitário II |
| MUNICÍPIO:                   | Descalvado                         | UF:                         | SP                      |
| NUMERO:                      | 380                                | COMPLEMENTO:                |                         |
| ESTUDIO AUXILIAR             |                                    |                             |                         |
| ENDEREÇO:                    |                                    | BAIRRO:                     |                         |
| MUNICÍPIO:                   | -                                  | UF:                         |                         |
| NUMERO:                      |                                    | COMPLEMENTO:                |                         |
| CATEGORIA DA ESTAÇÃO:        | Principal                          |                             |                         |
| TIPO:                        | Diretivo                           |                             |                         |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL        |                                    |                             |                         |
| FABRICANTE:                  | Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda. | MODELO:                     | EX500                   |
| CÓDIGO:                      | 025100902884                       | POTÊNCIA:                   | 0.04 kW                 |
| TRANSMISSOR AUXILIAR         |                                    | MODELO:                     |                         |
| FABRICANTE:                  |                                    | POTÊNCIA:                   | kW                      |
| CÓDIGO:                      |                                    | MODELO:                     |                         |
| TRANSMISSOR AUXILIAR 2       |                                    | POTÊNCIA:                   | kW                      |
| FABRICANTE:                  |                                    | MODELO:                     |                         |
| CÓDIGO:                      |                                    | POTÊNCIA:                   | kW                      |
| ANTENA PRINCIPAL             |                                    | MODELO:                     | FMV-4                   |
| FABRICANTE:                  | Ideal Ind e Com de Antenas Ltda    | GANHO:                      | 2.95 dBd                |
| POLARIZAÇÃO:                 | Circular                           | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 70 graus                |
| DESCRIÇÃO:                   | Antena Circular de 04 elementos    | BEAM TILT:                  | 0 graus                 |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:    | 24 m                               | MODELO:                     |                         |
| ANTENA AUXILIAR              |                                    | GANHO:                      | dBd                     |
| FABRICANTE:                  |                                    | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | graus                   |
| POLARIZAÇÃO:                 |                                    | BEAM TILT:                  | graus                   |
| DESCRIÇÃO:                   |                                    | MODELO:                     | LCF78-50JA-A0           |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:    | m                                  | MODELO:                     |                         |
| LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL  |                                    | MODELO:                     |                         |
| FABRICANTE:                  | RFS - Radio Frequency Systems      | MODELO:                     |                         |
| LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR   |                                    | MODELO:                     |                         |
| FABRICANTE:                  |                                    | MODELO:                     |                         |
| RDS                          |                                    | MODELO:                     |                         |
| Código PI:                   |                                    | B441                        |                         |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 29/08/2025 12:20:47

|  |                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | Emitido em<br>15/08/2025                                                                                                                                                                                                                                      | Esta licença pode ser validada em<br><a href="https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NaWNlbnNhOjoyMDI1NjhhNWUxMDUxNDE5OQ==">https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NaWNlbnNhOjoyMDI1NjhhNWUxMDUxNDE5OQ==</a> |  |
|  | Autenticado eletronicamente, após conferência com original<br><a href="https://infoleg-autenticidade-assinatura.camargo.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478">https://infoleg-autenticidade-assinatura.camargo.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478</a> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO OITO DE SETEMBRO LTDA

**CNPJ:** 45.307.634/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:39:15 do dia 29/08/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/09/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

Arquivo\_Anatel (12859367)

0E135113-017021/2024-06 / pg. 136

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

|                              |                            |
|------------------------------|----------------------------|
| <b>UF:</b> SP                | <b>Distrito:</b>           |
| <b>Município:</b> Descalvado | <b>Sub Distrito:</b>       |
| <b>Frequência:</b> 88,1 MHz  | <b>Local Específico:</b>   |
| <b>Classe:</b> C             | <b>Fase:</b> 1 - Outorgada |
| <b>Canal:</b> 141            |                            |

### Dados da Entidade

|                                              |                                              |
|----------------------------------------------|----------------------------------------------|
| <b>Entidade:</b> RADIO OITO DE SETEMBRO LTDA | <b>Fistel:</b> 50449959406                   |
| <b>Nome Fantasia:</b>                        | <b>CNPJ:</b> 45.307.634/0001-20              |
| <b>Nº Estação:</b>                           | <b>Situação:</b> Entidade não possui débitos |
| <b>Primeiro Licenciamento:</b>               | <b>Último Licenciamento:</b>                 |

### + Dados do Plano Básico

### + Dados da Outorga

### Dados da Entidade

|                                                  |                                          |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <b>CNPJ:</b> <input type="text"/>                | <input type="button" value="Pesquisar"/> |
| <b>Razão Social:</b> RADIO OITO DE SETEMBRO LTDA |                                          |
| <b>Nome Fantasia:</b>                            | <b>Tipo de Usuário:</b> Integral         |

### Endereço Sede

|                                |                                       |                     |                   |
|--------------------------------|---------------------------------------|---------------------|-------------------|
| <b>País:</b> Brasil            |                                       |                     |                   |
| <b>Número do CEP:</b> 13690000 | <b>Logradouro:</b> RUA JOSE BONIFACIO |                     |                   |
| <b>Número:</b> 765             | <b>Complemento:</b>                   | <b>Bairro:</b>      | <b>Estado:</b> SP |
| <b>Município:</b> Descalvado   | <b>Distrito:</b>                      | <b>SubDistrito:</b> |                   |
| <b>Telefone:</b> 19 9277-3543  |                                       |                     | <b>Fax:</b>       |

### Endereço de Correspondência

|                                       |                      |                                  |                      |                                     |
|---------------------------------------|----------------------|----------------------------------|----------------------|-------------------------------------|
| <b>País:</b>                          |                      |                                  |                      |                                     |
| <b>Número do CEP:</b>                 | <b>Logradouro:</b>   |                                  |                      |                                     |
| <b>Número:</b>                        | <b>Complemento:</b>  | <b>Bairro:</b>                   | <b>Estado:</b>       |                                     |
| <b>Município:</b>                     | <b>Distrito:</b>     | <b>SubDistrito:</b>              |                      |                                     |
| <b>Telefone:</b> <input type="text"/> | <input type="text"/> | <b>Fax:</b> <input type="text"/> | <input type="text"/> | <b>E-mail:</b> <input type="text"/> |

### Nome Fantasia

#### Nome Fantasia

### Dados da Outorga

|                                                     |                                                                |
|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| <b>SCRAD Jurídico:</b> <input type="text"/>         | <b>Data Publicação Contrato/Convênio:</b> <input type="text"/> |
| <b>SCRAD Técnico:</b> <input type="text"/>          |                                                                |
| <b>Data Limite Instalação:</b> <input type="text"/> | <b>Número do Processo:</b> <input type="text"/>                |
| <b>Fistel:</b> 50449959406                          |                                                                |

### + Documentos Emitidos

#### Atualização de Documentos

| Protocolo            | Doc. SEI             | Nº Ato               | Tipo do documento | Órgão                | Data Ato             | Data DOU             | Razão   | Natureza |
|----------------------|----------------------|----------------------|-------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------|----------|
| <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text"/> | - Selecione -     | <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text"/> | Outorga | Jur.     |



## Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita                                                                                       |
|-------------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1329              | 9999             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento                                                         |
| 1330              | 9998             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas                              |
| 1331              | 9931             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite                                              |
| 1332              | 9332             | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite                     |
| 1550              | 9550             | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações                                              |
| 1551              | 9551             | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP                                                |
| 1552              | 9552             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro                         |
| 1555              | 9555             | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados                                              |
| 1560              | 9560             | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação                                    |
| 1660              | 9660             | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão                                  |
| 1661              | 9661             | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária                      |
| 1666              | 9666             | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC                                         |
| 1770              | 9905             | Multa Contratual - Termo Autorização                                                          |
| 1777              | 9177             | Multa Contratual - Não Outorgados                                                             |
| 1780              | 9780             | Multa por Infração ao CDC                                                                     |
| 1810              | 9810             | Descumprimento do PGMQ                                                                        |
| 1820              | 9820             | Descumprimento da Regulação de Interconexão                                                   |
| 1830              | 9830             | Descumprimento da Regulação de Numeração                                                      |
| 1840              | 9840             | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade                                             |
| 1850              | 9850             | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite                                            |
| 1851              | 9851             | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite                                              |
| 1852              | 9852             | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite             |
| 1853              | 9853             | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura                                    |
| 1854              | 9854             | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar                                                   |
| 1855              | 9855             | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU                                                       |
| 1856              | 9856             | Multa Decorrente das Obrigações do FUST                                                       |
| 1857              | 9857             | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC                                               |
| 1858              | 9858             | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais                                    |
| 1859              | 9859             | Multa por Prejuízo à Competição                                                               |
| 1880              | 9880             | Monitoramento do STFC                                                                         |
| 1881              | 9881             | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas                                   |
| 1885              | 9885             | Multa por Tarificação Incorreta                                                               |
| 1886              | 9886             | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887              | 9887             | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC                                          |
| 1889              | 9889             | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada                                         |
| 1890              | 9552             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite             |
| 1891              | 9905             | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência                            |
| 1950              | 9950             | RENDAS EVENTUAIS                                                                              |
| 2018              | 9018             | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações                                               |
| 2129              | 9129             | DIVIDA ATIVA                                                                                  |
| 2145              | 9145             | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA                                                                      |
| 2671              | 9333             | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro                            |
| 2672              | 9672             | Preço da Execução de Serviços Técnicos                                                        |
| 2680              | 9680             | Homologação de Certificação de Conformidade                                                   |
| 2682              | 9682             | Homologação de Declaração de Conformidade                                                     |
| 2684              | 9684             | Renovação de Homologação                                                                      |
| 3000              | 9001             | Lançamento Complementar de Multa Moratória                                                    |
| 3001              | 9002             | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas                         |
| 3500              | 9500             | M U L T A / J U R O S                                                                         |
| 4100              | 9111             | FUST - Declaração Espontânea                                                                  |
| 4101              | 9101             | FUST - Lançamento de Ofício                                                                   |
| 4102              | 9102             | FUST - Interconexão e EILD                                                                    |
| 4103              | 9101             | FUST - Lançamento de Ofício                                                                   |
| 4105              | 9105             | FUST - Multa de Ofício                                                                        |
| 4200              | 9200             | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública                                           |
| 4201              | 9201             | CFRP - Estações não Licenciadas                                                               |
| 5320              | 9320             | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais                                                           |
| 5330              | 9330             | Devolução de Salários - Exercício Corrente                                                    |
| 5331              | 9331             | Devolução de Verbas Remuneratórias                                                            |
| 5340              | 9340             | Ressarcimento Ligações Telefônicas                                                            |
| 5341              | 9341             | Serviços Administrativos                                                                      |
| 5342              | 9342             | Devolução de Diárias - Exercício                                                              |
|                   | 9343             | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços                                                      |
|                   | 9344             | Diferença de Tarifa Aérea                                                                     |



|      |      |                                                                                                                       |
|------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis                                                                                                |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos                                                                                 |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante)                                                                                   |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)                                                                              |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias                                                                                          |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial                                                                                            |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios                                                                                               |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta                                                   |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa                                                      |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços                                                                                                       |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário                                                                                           |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifuso                                                                   |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa                                            |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo                                                                                           |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo                                                          |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados                                                                                               |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI                                                                            |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos                                                                                             |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros                                                                                                 |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição                                                                 |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro                                                                |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos                                                                     |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade                                                          |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )                                                 |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)                                                                     |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências                                                           |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)                               |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem                                                        |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME                                                                                                |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G                                             |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz                                              |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)                              |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)                                        |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz                                             |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz                                             |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite                                                                  |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações                                               |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite                                                 |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações            |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )                                                 |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência                                                                  |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)                                 |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração                                                      |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC                             |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC                             |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP                               |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP                               |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP                            |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP                            |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação                                                                                    |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite                                                                         |
| 8801 | 9801 | Caução                                                                                                                |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias                                                                                  |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN                                                          |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)                                                                    |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício                                                                         |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações                                                                                             |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI                                                                  |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício                                                                                       |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas                                                                                     |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores                                                                 |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações                                                                                                   |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício                                                                                      |

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQSModulo=3761>
<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQSModulo=3761>
<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQSModulo=3761>

Dados da consulta | Consulta

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO OITO DE SETEMBRO LTDA

**Nº FISTEL:** 50449959406

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 45307634000120

**Situação:** Não licenciada

**Data Validade:**

**CADIN:** Não

**Incide FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**





**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** SP

**Proc. Caducidade:** Não

| Receita      | Est. / Ref. / Parc. | Ano  | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq.                                                                                                                          | Situação | Valor Débito/ Crédito (R\$) |
|--------------|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------------------------|
| 7242 - PPDUR | 1                   | 2025 | 06/02/2025      | R\$ 280,70     | 13/01/2025        | 280,70     | 280,70          | 0001                                                                                                                          | Quitado  | 0,00                        |
|              |                     |      |                 |                |                   |            |                 |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>   |          |                             |
| 7242 - PPDUR | 1                   | 2025 | 30/04/2025      | R\$ 28,07      | 31/03/2025        | 28,07      | 28,07           | 0002                                                                                                                          | Quitado  | 0,00                        |
|              |                     |      |                 |                |                   |            |                 |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>   |          |                             |
| 7242 - PPDUR | 1                   | 2025 | 24/06/2025      | R\$ 280,70     | 11/06/2025        | 280,70     | 280,70          | 0003                                                                                                                          | Quitado  | 0,00                        |
|              |                     |      |                 |                |                   |            |                 |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>  |          |                             |
| 8766 - TFI   | 1                   | 2025 | 24/08/2025      | R\$ 1.000,00   | 13/08/2025        | 1.000,00   | 1.000,00        | 0004                                                                                                                          | Quitado  | 0,00                        |
|              |                     |      |                 |                |                   |            |                 |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a> |          |                             |

**Total devido em 29/08/2025 (em reais):** 0,00

**Total de créditos em 29/08/2025 (em reais):** 0,00

### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
 RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
 RN - Lançamento com Recurso Denegado  
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
 E - Lançamento em Execução Judicial  
 SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
 MO - Multa de Ofício  
 LO - Lançamento de Ofício  
 P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
 PA - Parcelamento: Parcela  
 BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [ ] [Reg] [ ]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

Dados da consulta | Consulta

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO OITO DE SETEMBRO LTDA

**Nº FISTEL:** 02008029336

**Serviço:** 221 - Radiodifusão Sonora em Onda Tropical

**CNPJ/CPF:** 45307634000120

**Situação:** Ativa

**Data Validade:** 11/12/2005

**CADIN:** Não

**Incidência FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não - E

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** SP

**Proc. Caducidade:** Não

| Receita    | Est. / Ref. / Parc. | Ano  | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq.                                            | Situação  | Valor Débito/Crédito (R\$) |
|------------|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|-------------------------------------------------|-----------|----------------------------|
| 1329 - TFF | 1                   | 1990 | 31/03/1990      | 4.829,64       | 31/01/1990        | 4.829,64   | 4.829,64        | 0001<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado   | 0,00                       |
| 1329 - TFF | 1                   | 1991 | 31/03/1991      | 6.798,51       | 25/02/1991        | 5.655,00   | 0,00            | 0002<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado   | 0,00                       |
| 1329 - TFF | 1                   | 1992 | 31/03/1992      | 32.008,41      | 29/01/1992        | 38.438,83  | 32.008,41       | 0003<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado   | 0,00                       |
| 1329 - TFF | 1                   | 1993 | 31/03/1993      | 397.386,80     | 22/03/1993        | 651.970,50 | 651.970,50      | 0004<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado   | 0,00                       |
| 1329 - TFF | 1                   | 1994 | 31/03/1994      | 10.066,34      | 13/01/1994        | 11.380,34  | 11.380,34       | 0005<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado   | 0,00                       |
| 1329 - TFF | 1                   | 1995 | 31/03/1995      | 53,61          | 10/01/1995        | 36,28      | 36,28           | 0006<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado   | 0,00                       |
| 1329 - TFF | 1                   | 1996 | 31/03/1996      | 53,61          | 01/04/1996        | 44,43      | 44,43           | 0007<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado   | 0,00                       |
| 1329 - TFF | 1                   | 1997 | 31/03/1997      | 53,61          | 17/01/1997        | 48,82      | 48,82           | 0008<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado   | 0,00                       |
| 1329 - TFF | 1                   | 1998 | 31/03/1998      | R\$ 486,00     | 27/03/1998        | 1.005,60   | 486,00          | 0009<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado   | 0,00                       |
| 9999       | 0                   | 1998 | 27/03/1998      | R\$ 0,00       | 27/03/1998        | 519,60     | 0,00            | 0010<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Cancelado | 0,00                       |
| 1329 - TFF | 1                   | 1999 | 31/03/1999      | R\$ 486,00     | 30/03/1999        | 486,00     | 486,00          | 0011<br><a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado   | 0,00                       |
| 1329 - TFF | 1                   | 2000 | 31/03/2000      | R\$ 486,00     | 09/03/2000        | 486,00     | 486,00          | 0012                                            | Quitado   | 0,00                       |

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

Arquivo\_Anatele (12839367)

0E1951F5-01702F2024-06 / pg. 141

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



|                |   |      |                            |               |            |           |           |  |                                         |                  |      |
|----------------|---|------|----------------------------|---------------|------------|-----------|-----------|--|-----------------------------------------|------------------|------|
|                |   |      |                            |               |            |           |           |  | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> |                  |      |
|                |   |      |                            |               |            |           |           |  | 0013                                    |                  |      |
| 1329 - TFF     | 1 | 2001 | <a href="#">31/03/2001</a> | R\$ 486,00    | 14/03/2001 | 486,00    | 486,00    |  | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado          | 0,00 |
|                |   |      |                            |               |            |           |           |  | 0014                                    |                  |      |
| 9999           | 0 | 2001 | <a href="#">08/08/2001</a> | R\$ 0,00      | 08/08/2001 | 13,42     | 0,00      |  | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Cancelado        | 0,00 |
|                |   |      |                            |               |            |           |           |  | 0015                                    |                  |      |
| 1329 - TFF     | 1 | 2002 | <a href="#">31/03/2002</a> | R\$ 486,00    | 27/03/2002 | 486,00    | 486,00    |  | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado          | 0,00 |
|                |   |      |                            |               |            |           |           |  | 0016                                    |                  |      |
| 1329 - TFF     | 1 | 2003 | <a href="#">31/03/2003</a> | R\$ 486,00    | 31/03/2003 | 486,00    | 486,00    |  | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado          | 0,00 |
|                |   |      |                            |               |            |           |           |  | 0017                                    |                  |      |
| 1329 - TFF     | 1 | 2004 | <a href="#">31/03/2004</a> | R\$ 486,00    | 31/03/2004 | 486,00    | 486,00    |  | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado          | 0,00 |
|                |   |      |                            |               |            |           |           |  | 0018                                    |                  |      |
| 1329 - TFF     | 1 | 2005 | <a href="#">31/03/2005</a> | R\$ 486,00    | 29/11/2005 | 622,08    | 622,08    |  | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> |                  |      |
|                |   |      |                            |               | 29/10/2010 | 24,74     | 24,74     |  |                                         | Quitado          | 0,00 |
|                |   |      |                            |               |            |           |           |  | 0019                                    |                  |      |
| 1329 - TFF     | 1 | 2006 | <a href="#">31/03/2006</a> | R\$ 486,00    | 29/10/2010 | 827,99    | 827,99    |  | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado          | 0,00 |
|                |   |      |                            |               |            |           |           |  | 0020                                    |                  |      |
| 1550           | 0 | 2006 | <a href="#">08/08/2006</a> | R\$ 10.517,61 | 10/10/2012 | 18.350,08 | 18.350,08 |  | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado -<br>DOU | 0,00 |
|                |   |      |                            |               |            |           |           |  | 0021                                    |                  |      |
| 1329 - TFF     | 1 | 2007 | <a href="#">31/03/2007</a> | R\$ 486,00    | 30/11/2010 | 768,36    | 768,36    |  | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado          | 0,00 |
|                |   |      |                            |               |            |           |           |  | 0023                                    |                  |      |
| 1329 - TFF     | 1 | 2008 | <a href="#">31/03/2008</a> | R\$ 486,00    | 07/12/2010 | 720,00    | 720,00    |  | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado          | 0,00 |
|                |   |      |                            |               |            |           |           |  | 0024                                    |                  |      |
| 1329 - TFF     | 1 | 2009 | <a href="#">31/03/2009</a> | R\$ 437,40    | 07/12/2010 | 595,08    | 595,08    |  | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado          | 0,00 |
|                |   |      |                            |               |            |           |           |  | 0026                                    |                  |      |
| 4200 -<br>CFRP | 1 | 2009 | <a href="#">31/05/2009</a> | R\$ 48,00     | 29/05/2009 | 48,00     | 48,00     |  | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado          | 0,00 |
|                |   |      |                            |               |            |           |           |  | 0027                                    |                  |      |
| 1329 - TFF     | 1 | 2010 | <a href="#">31/03/2010</a> | R\$ 437,40    | 07/12/2010 | 557,42    | 557,42    |  | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado          | 0,00 |
|                |   |      |                            |               |            |           |           |  | 0028                                    |                  |      |
| 4200 -<br>CFRP | 1 | 2010 | <a href="#">31/03/2010</a> | R\$ 48,00     | 07/12/2010 | 61,17     | 61,17     |  | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado          | 0,00 |
|                |   |      |                            |               |            |           |           |  | 0029                                    |                  |      |
| 1329 - TFF     | 1 | 2011 | <a href="#">31/03/2011</a> | R\$ 437,40    | 30/03/2011 | 437,40    | 437,40    |  | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado          | 0,00 |
|                |   |      |                            |               |            |           |           |  | 0030                                    |                  |      |
| 4200 -<br>CFRP | 1 | 2011 | <a href="#">31/03/2011</a> | R\$ 48,00     | 30/03/2011 | 48,00     | 48,00     |  | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado          | 0,00 |
|                |   |      |                            |               |            |           |           |  | 0031                                    |                  |      |
| 1329 - TFF     | 1 | 2012 | <a href="#">31/03/2012</a> | R\$ 320,76    | 13/04/2012 | 335,91    | 335,91    |  |                                         |                  |      |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

Arquivo\_Antares (12839367)

0E1951F5-01702F2024-06 / pg. 142

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

|             |   |      |                            |            |            |        |        |                                                                                                                                       |              |      |
|-------------|---|------|----------------------------|------------|------------|--------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------|
|             |   |      |                            |            | 20/04/2012 | 1,86   | 1,86   |  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>             | Quitado      | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2012 | <a href="#">31/03/2012</a> | R\$ 48,00  | 20/04/2012 | 51,65  | 51,65  | 0032<br> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>   | Quitado      | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2013 | <a href="#">31/03/2013</a> | R\$ 320,76 | 25/03/2013 | 320,76 | 320,76 | 0033<br> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>   | Quitado      | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2013 | <a href="#">31/03/2013</a> | R\$ 48,00  | 25/03/2013 | 48,00  | 48,00  | 0034<br> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>   | Quitado      | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2014 | <a href="#">31/03/2014</a> | R\$ 320,76 | 17/04/2015 | 422,70 | 422,70 | 0035<br> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>   | Quitado      | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2014 | <a href="#">31/03/2014</a> | R\$ 48,00  | 17/04/2015 | 63,25  | 63,25  | 0036<br> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>   | Quitado      | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2015 | <a href="#">31/03/2015</a> | R\$ 320,76 | 17/04/2015 | 355,73 | 341,96 | 0037<br> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>   | Quitado      | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2015 | <a href="#">31/03/2015</a> | R\$ 48,00  | 17/04/2015 | 53,23  | 51,17  | 0038<br> <a href="#">Histórico do Lançamento</a>   | Quitado      | 0,00 |
| 9999        | 0 | 2015 |                            | 0,00       | 17/04/2015 | 13,77  | 0,00   | 0039<br> <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Pago a Maior | 0,00 |
| 9200        | 0 | 2015 |                            | 0,00       | 17/04/2015 | 2,06   | 0,00   | 0040<br> <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Pago a Maior | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2016 | <a href="#">31/03/2016</a> | R\$ 320,76 |            | 0,00   | 0,00   | 0041<br> <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Cancelado    | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2016 | <a href="#">31/03/2016</a> | R\$ 48,00  |            | 0,00   | 0,00   | 0042<br> <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Cancelado    | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2017 | <a href="#">31/03/2017</a> | R\$ 320,76 |            | 0,00   | 0,00   | 0043<br> <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Cancelado    | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2017 | <a href="#">31/03/2017</a> | R\$ 48,00  |            | 0,00   | 0,00   | 0044<br> <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Cancelado    | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2018 | <a href="#">31/03/2018</a> | R\$ 320,76 |            | 0,00   | 0,00   | 0045<br> <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Cancelado    | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2018 | <a href="#">31/03/2018</a> | R\$ 48,00  |            | 0,00   | 0,00   | 0046<br> <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Cancelado    | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2019 | <a href="#">31/03/2019</a> | R\$ 320,76 | 05/08/2024 | 521,01 | 521,01 | 0047<br> <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | Quitado      | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2019 | <a href="#">31/03/2019</a> | R\$ 48,00  | 05/08/2024 | 77,97  | 77,97  | 0048                                                                                                                                  | Quitado      | 0,00 |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

|             |   |      |                            |               |            |           |           |                                         |      |         |      |
|-------------|---|------|----------------------------|---------------|------------|-----------|-----------|-----------------------------------------|------|---------|------|
| 1329 - TFF  | 1 | 2020 | <a href="#">31/08/2020</a> | R\$ 320,76    | 05/08/2024 | 500,51    | 500,51    | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | 0051 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | <a href="#">31/08/2020</a> | R\$ 48,00     | 05/08/2024 | 74,90     | 74,90     | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | 0052 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2021 | <a href="#">31/03/2021</a> | R\$ 320,76    | 05/08/2024 | 496,94    | 496,94    | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | 0053 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | <a href="#">31/03/2021</a> | R\$ 48,00     | 05/08/2024 | 74,36     | 74,36     | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | 0054 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2022 | <a href="#">31/03/2022</a> | R\$ 320,76    | 05/08/2024 | 476,84    | 476,84    | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | 0055 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | <a href="#">31/03/2022</a> | R\$ 48,00     | 05/08/2024 | 71,36     | 71,36     | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | 0056 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2023 | <a href="#">31/03/2023</a> | R\$ 320,76    | 05/08/2024 | 436,61    | 436,61    | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | 0057 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | <a href="#">31/03/2023</a> | R\$ 48,00     | 05/08/2024 | 65,34     | 65,34     | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | 0058 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2024 | <a href="#">31/03/2024</a> | R\$ 320,76    | 05/08/2024 | 399,07    | 399,07    | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | 0059 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2024 | <a href="#">31/03/2024</a> | R\$ 48,00     | 05/08/2024 | 59,72     | 59,72     | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | 0060 | Quitado | 0,00 |
| 6530        | 0 | 2024 | <a href="#">06/03/2025</a> | R\$ 36.823,57 | 09/12/2024 | 36.823,57 | 36.823,57 | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | 0061 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF  | 1 | 2025 | <a href="#">31/03/2025</a> | R\$ 320,76    | 01/04/2025 | 325,03    | 325,03    | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | 0062 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2025 | <a href="#">31/03/2025</a> | R\$ 48,00     | 01/04/2025 | 48,64     | 48,64     | <a href="#">Histórico do Lançamento</a> | 0063 | Quitado | 0,00 |

**Total devido em 29/08/2025 (em reais):**

**Total de créditos em 29/08/2025 (em reais):**

#### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensão da exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - M  
LO - L  
P - Par



https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

Arquivo\_Antares (12839367)

0E1951F5-0170212024-06 / pg. 144

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478> / pg. 145

Anexo\_Antater (12859367)

SEI 95113.017921/2024-06

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

|                          |                    |
|--------------------------|--------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b> | CNPJ               |
| <b>CNPJ:</b>             | 45.307.634/0001-20 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: **29/08/2025**      Hora: **12:14:02**

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478> / pg. 146

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

|                          |                |
|--------------------------|----------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b> | CPF            |
| <b>CPF:</b>              | 171.573.488-29 |

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -      **Data:** 29/08/2025      **Hora:** 12:14:59

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478> / pg. 147

Dados da consulta    Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

|                          |                |
|--------------------------|----------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b> | CPF            |
| <b>CPF:</b>              | 358.623.898-30 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -    Data: **29/08/2025**    Hora: **12:15:30**

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478> / pg. 148

Dados da consulta    Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

|                          |                |
|--------------------------|----------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b> | CPF            |
| <b>CPF:</b>              | 154.902.938-02 |

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -    **Data:** 29/08/2025    **Hora:** 12:16:19

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478> / pg. 149

Dados da consulta    Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

|                          |                |
|--------------------------|----------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b> | CPF            |
| <b>CPF:</b>              | 190.906.698-25 |

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -    **Data:** 29/08/2025    **Hora:** 12:16:52

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478> / pg. 150

Dados da consulta    Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

|                          |                |
|--------------------------|----------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b> | CPF            |
| <b>CPF:</b>              | 027.851.008-67 |

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -    **Data:** 29/08/2025    **Hora:** 12:17:29

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478> / pg. 151

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE [WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

| EMPRESA                                        |                                |                                    |                                     |                  |                            |                                     |  |
|------------------------------------------------|--------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|------------------|----------------------------|-------------------------------------|--|
| NIRE<br>35206491696                            | REGISTRO                       | DATA DA CONSTITUIÇÃO<br>24/07/1973 | INÍCIO DAS ATIVIDADES<br>04/06/1973 | PRAZO DE DURAÇÃO |                            |                                     |  |
| NOME COMERCIAL<br>RADIO OITO DE SETEMBRO LTDA. |                                |                                    |                                     |                  |                            | TIPO JURÍDICO<br>SOCIEDADE LIMITADA |  |
| C.N.P.J.<br>45.307.634/0001-20                 | ENDEREÇO<br>RUA JOSE BONIFACIO |                                    |                                     | NÚMERO<br>765    | COMPLEMENTO                |                                     |  |
| BAIRRO                                         | MUNICÍPIO<br>DESCALVADO        | UF<br>SP                           | CEP<br>99999-000                    | MOEDA<br>R\$     | VALOR CAPITAL<br>10.000,00 |                                     |  |

| OBJETO SOCIAL                         |
|---------------------------------------|
| SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO |

| SÓCIO E ADMINISTRADOR           |                                |  |  |               |                         |                              |  |
|---------------------------------|--------------------------------|--|--|---------------|-------------------------|------------------------------|--|
| NOME<br>PABLO DOS SANTOS GASPAR |                                |  |  |               |                         |                              |  |
| ENDEREÇO<br>AVENIDA ROTARY      |                                |  |  | NÚMERO<br>125 | COMPLEMENTO<br>APTO 122 |                              |  |
| BAIRRO<br>VILA BRANDINA         | MUNICÍPIO<br>CAMPINAS          |  |  | UF<br>SP      | CEP<br>13092-509        | RG<br>213107338              |  |
| CPF<br>171.573.488-29           | CARGO<br>SÓCIO E ADMINISTRADOR |  |  |               |                         | QUANTIDADE COTAS<br>2.250,00 |  |

| SÓCIO                                        |                        |  |  |               |                  |                              |  |
|----------------------------------------------|------------------------|--|--|---------------|------------------|------------------------------|--|
| NOME<br>PAULA RIBEIRO GASPAR DAINESI RAVELLI |                        |  |  |               |                  |                              |  |
| ENDEREÇO<br>RUA DOS OTONIS                   |                        |  |  | NÚMERO<br>269 | COMPLEMENTO      |                              |  |
| BAIRRO<br>VILA CLEMENTINO                    | MUNICÍPIO<br>SAO PAULO |  |  | UF<br>SP      | CEP<br>04025-000 | RG<br>333346191              |  |
| CPF<br>358.623.898-30                        | CARGO<br>SÓCIO         |  |  |               |                  | QUANTIDADE COTAS<br>1.000,00 |  |

| SÓCIO                        |           |  |  |               |                        |    |  |
|------------------------------|-----------|--|--|---------------|------------------------|----|--|
| NOME<br>PEDRO GASPAR JUNIOR  |           |  |  |               |                        |    |  |
| ENDEREÇO<br>AVENIDA IPE ROXO |           |  |  | NÚMERO<br>520 | COMPLEMENTO<br>CASA 45 |    |  |
| BAIRRO                       | MUNICÍPIO |  |  | UF            | CEP                    | RG |  |



|                       |                |        |    |                              |           |
|-----------------------|----------------|--------|----|------------------------------|-----------|
| PQ. VILLA FLORES      |                | SUMARE | SP | 13175-658                    | 189186112 |
| CPF<br>154.902.938-02 | CARGO<br>SÓCIO |        |    | QUANTIDADE COTAS<br>2.250,00 |           |

| SÓCIO                              |                             |  |               |                              |                 |
|------------------------------------|-----------------------------|--|---------------|------------------------------|-----------------|
| NOME<br>PERCIO DOS SANTOS GASPAR   |                             |  |               |                              |                 |
| ENDEREÇO<br>RUA SEBASTIAO DE JESUS |                             |  | NÚMERO<br>518 | COMPLEMENTO<br>SITIO MACAUBA |                 |
| BAIRRO<br>JARDIM VYTORIA           | MUNICÍPIO<br>PORTO FERREIRA |  | UF<br>SP      | CEP<br>13664-356             | RG<br>254054729 |
| CPF<br>190.906.698-25              | CARGO<br>SÓCIO              |  |               | QUANTIDADE COTAS<br>2.250,00 |                 |

| SÓCIO                                     |                       |  |              |                              |                 |
|-------------------------------------------|-----------------------|--|--------------|------------------------------|-----------------|
| NOME<br>POLLYANA GASPAR JARDIM DOS SANTOS |                       |  |              |                              |                 |
| ENDEREÇO<br>RUA DAS CORRUIRAS             |                       |  | NÚMERO<br>80 | COMPLEMENTO<br>SB 17         |                 |
| BAIRRO<br>NOVO MUNDO                      | MUNICÍPIO<br>CURITIBA |  | UF<br>PR     | CEP<br>81020-570             | RG<br>141439804 |
| CPF<br>027.851.008-67                     | CARGO<br>SÓCIO        |  |              | QUANTIDADE COTAS<br>2.250,00 |                 |

| ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| DATA<br>21/05/2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | NÚMERO<br>161.569/24-9 |
| <p>ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 18/05/2024.</p> <p>RETIRA-SE DA SOCIEDADE PEDRO GASPAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 168.015.988-72, RG/RNE: 2486730, RESIDENTE À AV. BOM JESUS, 65, DESCALVADO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.</p> <p>RETIRA-SE DA SOCIEDADE ZELIA DOS SANTOS GASPAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 168.015.988-72, RG/RNE: 3180061, RESIDENTE À AV. BOM JESUS, 65, DESCALVADO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.</p> <p>ADMITIDO PABLO DOS SANTOS GASPAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 171.573.488-29, RG/RNE: 213107338, RESIDENTE À AVENIDA ROTARY, 125, APTO 122, VILA BRANDINA, CAMPINAS - SP, CEP 13092-509, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.250,00.</p> <p>ADMITIDO PEDRO GASPAR JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 154.902.938-02, RG/RNE: 189186112, RESIDENTE À AVENIDA IPE ROXO, 520, CASA 45, PQ. VILLA FLORES, SUMARE - SP, CEP 13175-658, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.250,00.</p> <p>ADMITIDO POLLYANA GASPAR JARDIM DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 027.851.008-67, RG/RNE: 141439804, RESIDENTE À RUA DAS CORRUIRAS, 80, SB 17, NOVO MUNDO, CURITIBA - PR, CEP 81020-570, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.250,00.</p> <p>ADMITIDO PERCIO DOS SANTOS GASPAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 190.906.698-25,</p> |                        |



RG/RNE: 254054729, RESIDENTE À RUA SEBASTIAO DE JESUS, 518, SITIO MACAUBA, JARDIM VYTORIA, PORTO FERREIRA - SP, CEP 13664-356, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.250,00.

ADMITIDO PAULA RIBEIRO GASPAR DAINESI RAVELLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 358.623.898-30, RG/RNE: 333346191, RESIDENTE À RUA DOS OTONIS, 269, VILA CLEMENTINO, SAO PAULO - SP, CEP 04025-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35206491696  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/08/2025



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARINA CENTURION DARDANI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 275225002, sexta-feira, 29 de agosto de 2025 às 11:29:22.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 4081781**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 28/08/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**RADIO OITO DE SETEMBRO LTDA**, CNPJ: 45.307.634/0001-20, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 29 de agosto de 2025.

**PEDIDO Nº:**

**0089429486**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

Anexo\_Certidão obtida na internet (12690157)

SEI 93115.017321/2024-06 / pg. 155



c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL                                                          |                                                     |                                |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|----------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA                                                    |                                                     |                                |          |
| NUMERO DE INSCRIÇÃO<br>45.307.634/0001-20<br>MATRIZ                                     | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>11/09/1973 |          |
| NOME EMPRESARIAL<br>RADIO OITO DE SETEMBRO LIMITADA                                     |                                                     |                                |          |
| TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****                                   |                                                     | PORTE<br>ME                    |          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>60.10-1-00 - Atividades de rádio |                                                     |                                |          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>Não informada               |                                                     |                                |          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada        |                                                     |                                |          |
| LOGRADOURO<br>R JOSE BONIFACIO                                                          | NUMERO<br>765                                       | COMPLEMENTO<br>*****           |          |
| CEP<br>13.690-000                                                                       | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO                           | MUNICÍPIO<br>DESCALVADO        | UF<br>SP |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>PABLOGASPAR1972@GMAIL.COM                                        | TELEFONE<br>(19) 9277-3543                          |                                |          |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                              |                                                     |                                |          |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                             | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>03/11/2005            |                                |          |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                            |                                                     |                                |          |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                              | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                                |          |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/08/2025 às 10:52:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

Anexo\_Certidão obtida na internet (12690157)

SEI 93145.017321/2024-06 / pg. 156

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 45.307.634/0001-20  
**NOME EMPRESARIAL:** RADIO OITO DE SETEMBRO LIMITADA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** POLLYANA GASPAR JARDIM DOS SANTOS  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** PABLO DOS SANTOS GASPAR  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** PEDRO GASPAR JUNIOR  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** PAULA RIBEIRO GASPAR DAINESE RAVELLI  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** PERCIO DOS SANTOS GASPAR  
**Qualificação:** 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/08/2025 às 10:52 (data e hora de Brasília).

VOLTAR

IMPRIMIR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

Anexo\_Certidão obtida na internet (12690157)

SEI 93145.017321/2024-06 / pg. 157

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO OITO DE SETEMBRO LIMITADA**  
**CNPJ: 45.307.634/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:58:22 do dia 18/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/12/2025.

Código de controle da certidão: **51DB.413D.D8E6.AB12**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 45.307.634/0001-20

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25081205329-80  
Data e hora da emissão 29/08/2025 11:18:33  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

Folha 1 de 1

Anexo\_Certidão obtida na internet (12690157) SLP93145.017321/2024-06 / pg. 159

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 45.307.634/0001-20  
**Razão Social:** RADIO 8 SETEMBRO LTDA RMG  
**Endereço:** R JOSE BONIFACIO 765 / CENTRO / DESCALVADO / SP / 13690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/08/2025 a 24/09/2025

**Certificação Número:** 2025082605120365350425

Informação obtida em 29/08/2025 11:16:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

Anexo\_Certidão obtida na internet (12690157)

SEI 93115.017321/2024-06 / pg. 160

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO OITO DE SETEMBRO LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 45.307.634/0001-20  
Certidão n°: 50368594/2025  
Expedição: 29/08/2025, às 11:18:18  
Validade: 25/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO OITO DE SETEMBRO LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **45.307.634/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

Anexo\_Certidão obtida na internet (12660157)

SEI 93145.017321/2024-06 / pg. 161

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO OITO DE SETEMBRO LIMITADA**

CPF/CNPJ: **45.307.634/0001-20**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 11:21:56 do dia 29/08/2025 , com validade até o dia 28/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: L7KdTTXlIBZ5G9EtKTZn

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

Anexo\_Certidão emitida na internet (12690157)

SEI 93115.017321/2024-06 / pg. 162

Id solicitação: 65c0d1cf19217

## Informações da Entidade

| Dados da Entidade                                    |                                                                  |
|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>Nome da Entidade:</b> RADIO OITO DE SETEMBRO LTDA |                                                                  |
| <b>Nome Fantasia:</b>                                |                                                                  |
| <b>Telefone:</b> (19) 9277-3543                      | <b>E-mail:</b>                                                   |
| <b>CNPJ:</b> 45.307.634/0001-20                      | <b>Número do Fistel:</b> 50449959406                             |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada                     | <b>Tipo Taxa:</b> Integral                                       |
| <b>Data do contrato:</b>                             | <b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| <b>Carater:</b> Primário                             | <b>Local específico:</b>                                         |
| <b>Rede:</b>                                         | <b>Categoria da Estação:</b> Principal                           |
| <b>Val. RF:</b> 03/10/2035                           |                                                                  |
| <b>Observações:</b>                                  |                                                                  |

| Endereço Sede                         |                     |                      |
|---------------------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA JOSE BONIFACIO | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b>                        | <b>Numero:</b> 765  |                      |
| <b>Município:</b> Descalvado          | <b>UF:</b> SP       | <b>CEP:</b> 13690000 |

| Endereço do Transmissor                |                     |                      |
|----------------------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Rua Pedro Gaspar    | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> Parque Universitário II | <b>Numero:</b> 380  |                      |
| <b>Município:</b> Descalvado           | <b>UF:</b> SP       | <b>CEP:</b> 13690000 |

| Endereço do Estúdio Principal          |                     |                      |
|----------------------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Rua Pedro Gaspar    | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> Parque Universitário II | <b>Numero:</b> 380  |                      |
| <b>Município:</b> Descalvado           | <b>UF:</b> SP       | <b>CEP:</b> 13690000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar |                     |             |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| <b>Logradouro:</b>           | <b>Complemento:</b> |             |
| <b>Bairro:</b>               | <b>Numero:</b>      |             |
| <b>Município:</b> -          | <b>UF:</b>          | <b>CEP:</b> |

## Informações do Plano Básico

| Localização                  |               |
|------------------------------|---------------|
| <b>Município:</b> Descalvado | <b>UF:</b> SP |

| Parâmetros Técnicos |                             |                   |                             |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------------------|
| <b>Canal:</b> 223   | <b>Frequência:</b> 92.5 MHz | <b>Classe:</b> C  | <b>ERP Máxima:</b> 0.0635kW |
| <b>HCI:</b> 24 m    | <b>Pareamento:</b>          | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 1              |

## Informações da Estação

| Informações Gerais                           |                                                |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------|
| <b>Número da Estação:</b> 1016854258         | <b>Número Indicativo:</b> ZYS126               |
| <b>Data Último Licenciamento:</b> 15/08/2025 | <b>Número da Licença:</b> 53500.049440/2025-57 |

25/10/2025 10:09:17  
assinado eletronicamente, após conferência com original.<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>  
Anexo - Relatório do Canal (FM) - (12844699) - SEI 50115:017321/2024-06 / pg. 163

| Estação Principal         |                             |                       |
|---------------------------|-----------------------------|-----------------------|
| Localização               |                             |                       |
| Latitude: 21° 54' 5.18" S | Longitude: 47° 38' 14.21" W | Cota da base: 733.5 m |

| Transmissor Principal                          |                               |
|------------------------------------------------|-------------------------------|
| Código Equipamento: 025100902884               | Modelo: EX500                 |
| Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda. | Potência de Operação: 0.04 kW |

| Linha de Transmissão Principal |                                           |                           |                     |
|--------------------------------|-------------------------------------------|---------------------------|---------------------|
| Modelo: LCF78-50JA-A0          | Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems |                           |                     |
| Comprimento da Linha: 40 m     | Atenuação: 1.1 dB/100m                    | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50 ohms |

| Antena Principal |                                              |                     |                       |           |                     |
|------------------|----------------------------------------------|---------------------|-----------------------|-----------|---------------------|
| Modelo: FMV-4    | Fabricante: Ideal Ind e Com de Antenas Ltda. |                     |                       |           |                     |
| Ganho: 2.95 dBd  | Beam-Tilt: 0 °                               | Orientação NV: 70 ° | Polarização: Circular | HCI: 24 m | ERP Máxima: 0.06 kW |

| Padrão de Antena dBd |            |            |            |            |             |             |             |             |             |             |             |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 0°: 2.05             | 5°: 1.83   | 10°: 1.62  | 15°: 1.41  | 20°: 1.21  | 25°: 1.01   | 30°: 0.92   | 35°: 0.72   | 40°: 0.63   | 45°: 0.54   | 50°: 0.27   | 55°: 0.18   |
| 60°: 0.09            | 65°: 0.09  | 70°: 0     | 75°: 0     | 80°: 0     | 85°: 0.09   | 90°: 0.18   | 95°: 0.27   | 100°: 0.45  | 105°: 0.63  | 110°: 0.82  | 115°: 0.92  |
| 120°: 1.11           | 125°: 1.31 | 130°: 1.41 | 135°: 1.62 | 140°: 1.83 | 145°: 2.05  | 150°: 2.27  | 155°: 2.62  | 160°: 2.98  | 165°: 3.48  | 170°: 4.01  | 175°: 4.73  |
| 180°: 5.35           | 185°: 6.38 | 190°: 7.13 | 195°: 8.18 | 200°: 9.12 | 205°: 9.63  | 210°: 10.17 | 215°: 10.17 | 220°: 10.17 | 225°: 9.63  | 230°: 9.37  | 235°: 9.12  |
| 240°: 8.87           | 245°: 8.87 | 250°: 8.87 | 255°: 9.12 | 260°: 9.63 | 265°: 10.17 | 270°: 10.75 | 275°: 11.7  | 280°: 12.4  | 285°: 12.77 | 290°: 12.77 | 295°: 12.04 |
| 300°: 10.75          | 305°: 9.9  | 310°: 8.64 | 315°: 7.54 | 320°: 6.56 | 325°: 5.85  | 330°: 5.04  | 335°: 4.29  | 340°: 3.74  | 345°: 3.22  | 350°: 2.85  | 355°: 2.38  |

| Coordenadas por radial                          |                                                 |                                                 |                                                 |                                                 |                                                 |                                                 |                                                 |                                                 |                                                 |                                                 |                                                 |
|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 0°: Lat 21° 1'26.31" S<br>Lon 47°38' 14.21" W   | 5°: Lat 21° 5'14.58" S<br>Lon 47°38' 10.07" W   | 10°: Lat 21° 51'47.4" S<br>Lon 47°37'48.03" W   | 15°: Lat 21° 52'8.37" S<br>Lon 47°37'40.48" W   | 20°: Lat 21° 52'29.37" S<br>Lon 47°37'36.63" W  | 25°: Lat 21° 52'15.58" S<br>Lon 47°37'19.14" W  | 30°: Lat 21° 51'51.7" S<br>Lon 47°36'51.17" W   | 35°: Lat 21° 51'47.26" S<br>Lon 47°36'30.16" W  | 40°: Lat 21° 51'52.57" S<br>Lon 47°36'14.32" W  | 45°: Lat 21° 51'49.35" S<br>Lon 47°35'47.87" W  | 50°: Lat 21° 51'52.55" S<br>Lon 47°35'23.92" W  | 55°: Lat 21° 52'6.83" S<br>Lon 47°35'12.11" W   |
| 60°: Lat 21° 52'12.51" S<br>Lon 47°34'43.99" W  | 65°: Lat 21° 52'25.93" S<br>Lon 47°34'24.94" W  | 70°: Lat 21° 52'46.47" S<br>Lon 47°34'21.29" W  | 75°: Lat 21° 53'8.06" S<br>Lon 47°34'24.65" W   | 80°: Lat 21° 53'26.02" S<br>Lon 47°34'15.12" W  | 85°: Lat 21° 53'46.33" S<br>Lon 47°34'22.53" W  | 90°: Lat 21° 54'5.14" S<br>Lon 47°34'31.86" W   | 95°: Lat 21° 54'22.71" S<br>Lon 47°34'37.79" W  | 100°: Lat 21° 54'37.68" S<br>Lon 47°34'55.36" W | 105°: Lat 21° 54'51.18" S<br>Lon 47°35'9.05" W  | 110°: Lat 21° 55'4.36" S<br>Lon 47°35'18.87" W  | 115°: Lat 21° 55'6.3" S<br>Lon 47°35'52.9" W    |
| 120°: Lat 21° 55'15.12" S<br>Lon 47°36'3.6" W   | 125°: Lat 21° 55'14.54" S<br>Lon 47°36'27.42" W | 130°: Lat 21° 55'10.72" S<br>Lon 47°36'50.01" W | 135°: Lat 21° 55'10.57" S<br>Lon 47°37'3.72" W  | 140°: Lat 21° 55'1.49" S<br>Lon 47°37'23.28" W  | 145°: Lat 21° 55'9.28" S<br>Lon 47°37'25.83" W  | 150°: Lat 21° 55'4.74" S<br>Lon 47°37'37.15" W  | 155°: Lat 21° 55'24.7" S<br>Lon 47°37'34.24" W  | 160°: Lat 21° 55'36.54" S<br>Lon 47°37'38.36" W | 165°: Lat 21° 55'48.26" S<br>Lon 47°37'44.44" W | 170°: Lat 21° 55'45.6" S<br>Lon 47°37'55.12" W  | 175°: Lat 21° 55'8.97" S<br>Lon 47°38'8.19" W   |
| 180°: Lat 21° 54'54.98" S<br>Lon 47°38'14.21" W | 185°: Lat 21° 54'54.79" S<br>Lon 47°38'18.88" W | 190°: Lat 21° 54'49.55" S<br>Lon 47°38'22.64" W | 195°: Lat 21° 54'53.28" S<br>Lon 47°38'28.1" W  | 200°: Lat 21° 54'47.52" S<br>Lon 47°38'30.82" W | 205°: Lat 21° 54'41.72" S<br>Lon 47°38'32.57" W | 210°: Lat 21° 54'35.99" S<br>Lon 47°38'33.38" W | 215°: Lat 21° 54'34.32" S<br>Lon 47°38'36.2" W  | 220°: Lat 21° 54'32.43" S<br>Lon 47°38'38.85" W | 225°: Lat 21° 54'33.69" S<br>Lon 47°38'44.93" W | 230°: Lat 21° 54'31.09" S<br>Lon 47°38'47.49" W | 235°: Lat 21° 54'28.3" S<br>Lon 47°38'49.8" W   |
| 240°: Lat 21° 54'25.34" S<br>Lon 47°38'51.84" W | 245°: Lat 21° 54'26.23" S<br>Lon 47°39'2.85" W  | 250°: Lat 21° 54'23.84" S<br>Lon 47°39'9.45" W  | 255°: Lat 21° 54'20.52" S<br>Lon 47°39'15.93" W | 260°: Lat 21° 54'16.3" S<br>Lon 47°39'22.17" W  | 265°: Lat 21° 54'9.94" S<br>Lon 47°39'12.77" W  | 270°: Lat 21° 54'5.18" S<br>Lon 47°39'12.99" W  | 275°: Lat 21° 54'1.26" S<br>Lon 47°39'2.58" W   | 280°: Lat 21° 53'57.36" S<br>Lon 47°39'2.03" W  | 285°: Lat 21° 53'54.75" S<br>Lon 47°38'56.17" W | 290°: Lat 21° 53'49.77" S<br>Lon 47°38'59.84" W | 295°: Lat 21° 53'50.15" S<br>Lon 47°38'48.95" W |
| 300°: Lat 21° 53'42.66" S<br>Lon 47°38'56.26" W | 305°: Lat 21° 53'31.18" S<br>Lon 47°39'6.54" W  | 310°: Lat 21° 53'17.93" S<br>Lon 47°39'14.89" W | 315°: Lat 21° 53'6.49" S<br>Lon 47°39'17.45" W  | 320°: Lat 21° 52'43.44" S<br>Lon 47°39'28.12" W | 325°: Lat 21° 52'14.46" S<br>Lon 47°39'37.75" W | 330°: Lat 21° 51'59.91" S<br>Lon 47°39'32.14" W | 335°: Lat 21° 51'49.79" S<br>Lon 47°39'22.24" W | 340°: Lat 21° 51'40.35" S<br>Lon 47°39'11.01" W | 345°: Lat 21° 51'22.56" S<br>Lon 47°39'1.16" W  | 350°: Lat 21° 51'14.71" S<br>Lon 47°38'46.59" W | 355°: Lat 21° 51'17.46" S<br>Lon 47°38'30.02" W |

| Distância por radial |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 4.91             | 5°: 4.32   | 10°: 4.32  | 15°: 3.74  | 20°: 3.15  | 25°: 3.74  | 30°: 4.76  | 35°: 5.2   | 40°: 5.35  | 45°: 5.93  | 50°: 6.37  | 55°: 6.37  |
| 60°: 6.96            | 65°: 7.25  | 70°: 7.1   | 75°: 6.81  | 80°: 6.96  | 85°: 6.67  | 90°: 6.37  | 95°: 6.23  | 100°: 5.79 | 105°: 5.49 | 110°: 5.35 | 115°: 4.47 |
| 120°: 4.32           | 125°: 3.74 | 130°: 3.15 | 135°: 2.86 | 140°: 2.27 | 145°: 2.42 | 150°: 2.12 | 155°: 2.71 | 160°: 3    | 165°: 3.3  | 170°: 3.15 | 175°: 1.98 |
| 180°: 1.54           | 185°: 1.54 | 190°: 1.39 | 195°: 1.54 | 200°: 1.39 | 205°: 1.25 | 210°: 1.1  | 215°: 1.1  | 220°: 1.1  | 225°: 1.25 | 230°: 1.25 | 235°: 1.25 |
| 240°: 1.25           | 245°: 1.54 | 250°: 1.68 | 255°: 1.83 | 260°: 1.98 | 265°: 1.68 | 270°: 1.68 | 275°: 1.39 | 280°: 1.39 | 285°: 1.25 | 290°: 1.39 | 295°: 1.1  |



|            |            |            |            |           |            |            |            |            |           |            |           |
|------------|------------|------------|------------|-----------|------------|------------|------------|------------|-----------|------------|-----------|
| 300°: 1.39 | 305°: 1.83 | 310°: 2.27 | 315°: 2.56 | 320°: 3.3 | 325°: 4.17 | 330°: 4.47 | 335°: 4.61 | 340°: 4.76 | 345°: 5.2 | 350°: 5.35 | 355°: 5.2 |
|------------|------------|------------|------------|-----------|------------|------------|------------|------------|-----------|------------|-----------|

**Estação Auxiliar**  
**Transmissor Auxiliar**

|                            |                                           |
|----------------------------|-------------------------------------------|
| <b>Código Equipamento:</b> | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |
| <b>Fabricante:</b>         | <b>Potência de Operação:</b> kW           |

**Transmissor Auxiliar 2**

|                            |                                           |
|----------------------------|-------------------------------------------|
| <b>Código Equipamento:</b> | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |
| <b>Fabricante:</b>         | <b>Potência de Operação:</b> kW           |

**Linha de Transmissão Auxiliar**

|                                |                           |                              |                         |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| <b>Modelo:</b>                 | <b>Fabricante:</b>        |                              |                         |
| <b>Comprimento da Linha:</b> m | <b>Atenuação:</b> dB/100m | <b>Perdas Acessórias:</b> dB | <b>Impedância:</b> ohms |

**Antena Auxiliar**

|                   |                     |                         |                     |               |                            |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| <b>Modelo:</b>    | <b>Fabricante:</b>  |                         |                     |               |                            |
| <b>Ganho:</b> dBd | <b>Beam-Tilt:</b> ° | <b>Orientação NV:</b> ° | <b>Polarização:</b> | <b>HCI:</b> m | <b>ERP Máxima:</b> 0.06 kW |

**RDS**

|                        |
|------------------------|
| <b>Código PI:</b> B441 |
|------------------------|

**Informações do documento de Outorga**

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc | Natureza |
|--------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| 320191973    | 76361         | Decreto        | PR    | 02/10/1975   | 03/10/1975 | Outorga      | Jurídico |

**Informações do documento de Aprovação de Locais**

| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|--------------|---------------|----------------|-------|--------------|----------|--------------|----------|
|              |               |                |       |              |          |              |          |

**Histórico de Documentos Emitidos**

| Núm Processo             | Núm Documento | Tipo Documento      | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc                      | Natureza |
|--------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-----------------------------------|----------|
|                          |               | Ato                 | ORLE  |              | 22/01/2025 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |
| 538300014261995          | 00            | Decreto             | MC    | 04/02/1998   | 05/02/1998 | Renovação                         | Jurídico |
| 538300014261995          | 213           | Decreto Legislativo | CN    | 19/06/2001   | 20/06/2001 | Renovação                         | Jurídico |
| 531150295932024<br>41    | 265           | Termo Aditivo       | MC    | 26/12/2024   | 07/01/2025 | Adaptação de Outorga              | Jurídico |
| 53500.023760/202<br>5-87 | 13500780      | Ato                 | ORLE  | 02/04/2025   | 04/04/2025 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |
| 53500.038740/202<br>5-19 | 13845624      | Ato                 | ORLE  | 13/06/2025   | 24/06/2025 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |

**Horário de funcionamento**

|  |
|--|
|  |
|--|





BOM DIA  
Renata Vieira Machado

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta:           |                                | CNPJ                        |                                    |                           |            |          |          |          |      |    |            |
|-----------------------------|--------------------------------|-----------------------------|------------------------------------|---------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|------------|
| CNPJ:                       |                                | 45.307.634/0001-20          |                                    |                           |            |          |          |          |      |    |            |
| RADIO OITO DE SETEMBRO LTDA |                                |                             |                                    |                           |            |          |          |          |      |    |            |
| NOME                        | CNPJ/CPF                       | ENTIDADE MC                 | CNPJ                               | CARGO                     | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO  |
| PEDRO GASPAR                | <a href="#">168.015.988-72</a> | RADIO OITO DE SETEMBRO LTDA | <a href="#">45.307.634/0001-20</a> | Diretor (DIRETOR GERENTE) | 0          | --       | --       | FM       | --   | SP | Descalvado |
|                             |                                | RADIO OITO DE SETEMBRO LTDA | <a href="#">45.307.634/0001-20</a> | Diretor (DIRETOR GERENTE) | 0          | --       | --       | OT       | --   | SP | Descalvado |
|                             |                                | RADIO OITO DE SETEMBRO LTDA | <a href="#">45.307.634/0001-20</a> | Sócio                     | 5000       | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Descalvado |
|                             |                                | RADIO OITO DE SETEMBRO LTDA | <a href="#">45.307.634/0001-20</a> | Sócio                     | 5000       | 0,00%    | 0,00%    | OT       | --   | SP | Descalvado |
| ZELIA DOS SANTOS GASPAR     | <a href="#">222.220.407-01</a> | RADIO OITO DE SETEMBRO LTDA | <a href="#">45.307.634/0001-20</a> | Sócio                     | 5000       | 0,00%    | 0,00%    | OT       | --   | SP | Descalvado |
|                             |                                | RADIO OITO DE SETEMBRO LTDA | <a href="#">45.307.634/0001-20</a> | Sócio                     | 5000       | 0,00%    | 0,00%    | FM       | --   | SP | Descalvado |

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado**

Data: **01/09/2025**

Hora: **11:40:31**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

ANEXO SIACCO - Complemento (72832654)

SEI 53115.017321/2024-06 / pg. 166



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

[https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

ANEXO SIACCO - Complemento (72832654)



BOA TARDE  
Renata Vieira Machado

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

|                            |                         |
|----------------------------|-------------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b>   | Nome Sócio/Diretor      |
| <b>Nome Sócio/Diretor:</b> | Pablo dos Santos Gaspar |

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 68900376187 - Renata Vieira Machado    **Data:** 01/09/2025    **Hora:** 14:38:25



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



**BOA TARDE**  
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

|                   |          |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

### Consulta Composição da Entidade...

|                            |                                      |
|----------------------------|--------------------------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b>   | Nome Sócio/Diretor                   |
| <b>Nome Sócio/Diretor:</b> | Paula Ribeiro Gaspar Dainese Ravelli |

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 68900376187 - Renata Vieira Machado    **Data:** 01/09/2025    **Hora:** 14:39:37



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

ANEXO SIACCO - Complemento (72832654)

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



BOA TARDE  
Renata Vieira Machado

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

|                            |                     |
|----------------------------|---------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b>   | Nome Sócio/Diretor  |
| <b>Nome Sócio/Diretor:</b> | Pedro Garpar Junior |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado    Data: 01/09/2025    Hora: 14:40:36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[s.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)  
 Anexo SIACCO - Complemento (72832654)



BOA TARDE  
Renata Vieira Machado

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

|                            |                          |
|----------------------------|--------------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b>   | Nome Sócio/Diretor       |
| <b>Nome Sócio/Diretor:</b> | Percio dos Santos Gaspar |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado**    Data: **01/09/2025**    Hora: **14:41:23**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

ANEXO SIACCO - Complemento (72832654)



BOA TARDE  
Renata Vieira Machado

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

|                            |                                   |
|----------------------------|-----------------------------------|
| <b>Tipo de Consulta:</b>   | Nome Sócio/Diretor                |
| <b>Nome Sócio/Diretor:</b> | Pollyana Gaspar Jardim dos Santos |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado**    Data: **01/09/2025**    Hora: **14:43:08**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

ANEXO SIACCO - Complemento (72832654)

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 53115.017321/2024-06

**Entidade:** RÁDIO OITO DE SETEMBRO LTDA.

**CNPJ nº:** 45.307.634/0001-20

**FISTEL nº:** 50449959406 (OT 02008029336)

**Localidade:** Descalvado/SP

**Período:** 11/12/2015 a 11/12/2025

**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 28/05/2024;

**Tempestivo**  **Intempestivo** (art. 4º e art. 4-A da Lei nº 5.785/1972).

### Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

| Documentos                                                                                                                                                                | Conformidade                                                                                                      | SEI nº                | Base Legal                                                                                                                                                                                                  | Observações                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim<br><input type="checkbox"/> Não<br><input type="checkbox"/> Não se aplica | 11553010<br>Págs. 3-4 | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII". | Requerimento subscrito pelo responsável legal da entidade, Pablo dos Santos Gaspar, de acordo com o documento denominado "Informações de Apoio para emissão de Certidão", emitido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (SEI 11553010 - Pág. 17). |

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478> / pg. 173

Checklist 11553010

SEI 53115.017321/2024-06

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                              |                                |                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11551933<br/> Págs. 1-2</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | <p>Anexo -Vinculações e Procurações Eletrônicas (12830358)</p>                                                                                                                      |
| <p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11551933<br/> Págs. 1-2</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | <p>à título de informação : Consta da pasta cadastral da entidade Portaria n.º 2030/2019 sanção de cassação (Pág. 21), publicada em 22/5/2019 Processo n.º 53504.005019/2015-22</p> |
| <p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>                                                                                                                                                                                                                               | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11551933<br/> Págs. 1-2</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |                                                                                                                                                                                     |
| <p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                              | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11551933<br/> Págs. 1-2</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |                                                                                                                                                                                     |

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                              |                                |                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>                                                                                                                                                                                                                                                             | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11551933<br/> Págs. 1-2</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>                         |
| <p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                        | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11551933<br/> Págs. 1-2</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>                         |
| <p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11551933<br/> Págs. 1-2</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>                         |
| <p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>                                                                                                             | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11551933<br/> Págs. 1-2</p> | <p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p> |

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                  |                                                     |                                                                                                                                           |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p> | <p>(X) Sim<br/> () Não<br/> () Não se aplica</p> | <p>11551933<br/> Págs. 1-2</p>                      | <p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>                                                        |  |
| <p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>                                                                                                                                                                                             | <p>(X) Sim<br/> () Não<br/> () Não se aplica</p> | <p>12830337<br/> Págs. 13-18<br/><br/> 12832654</p> | <p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967<br/><br/> - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p> |  |

| Documentos                                                                                                                                                                | Conformidade                                     | SEI nº                         | Base Legal                                                                                                                                                   | Observações |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| <p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> | <p>(X) Sim<br/> () Não<br/> () Não se aplica</p> | <p>12830197<br/> Págs. 1-3</p> | <p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;<br/><br/> - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>      |             |
| <p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>                                                   | <p>(X) Sim<br/> () Não<br/> () Não se aplica</p> | <p>12830197<br/> Pág. 4</p>    | <p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;<br/><br/> - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p> |             |



|                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                              |                                                                                       |                                                                                                                                                        |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>                                                                                                                                               | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>12830197<br/> Pág. 5</p>                                                           | <p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;<br/> - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p> |  |
| <p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>                                                                                                                                             | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>F 12830197<br/> Pág. 7<br/> E 12830197<br/> Pág. 8<br/> M 11849792<br/> Pág. 3</p> | <p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;<br/> - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>      |  |
| <p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p>                                                                                                                                             | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>12830337<br/> Pág. 3</p>                                                           | <p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;<br/> - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>    |  |
| <p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>                                                                                                                                           | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>INSS 12830197<br/> Pág. 7<br/> FGTS<br/> 12830197<br/> Pág. 9</p>                  | <p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;<br/> - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>    |  |
| <p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>12830197<br/> Pág. 10</p>                                                          | <p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;<br/> - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>       |  |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478> / pg. 177

Checklist 11003544

SEI 53119-017321/2024-06

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                   |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:<br/> <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> | <p>(X) Sim<br/> () Não<br/> () Não se aplica</p> | <p><b>PABLO DOS SANTOS GASPAR</b><br/> CPF:<br/> 171.573.488-29<br/> 11848390<br/> Pág. 6</p> <p><b>PAULA RIBEIRO GASPAR DAINESE RAVELLI</b><br/> CPF:<br/> 358.623.898-30<br/> 11848390<br/> Pág. 7</p> <p><b>PEDRO GASPAR JÚNIOR</b><br/> CPF:<br/> 154.902.938-02<br/> 11848390<br/> Pág. 8</p> <p><b>PERCIO DOS SANTOS GASPAR</b><br/> CPF:<br/> 190.906.698-25<br/> 11848390<br/> Pág. 9</p> <p><b>POLLYANA GASPAR JARDIM DOS SANTOS</b><br/> CPF:<br/> 027.851.008-67<br/> 11848390<br/> Pág. 10</p> | <p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p> |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                    |                        |                                                                                                                                                                                                                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | (X) Sim<br>( ) Não | 12830337<br>Pág. 2     | - Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII". |
| 12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | ( ) Sim<br>(X) Não | 12830337<br>Págs. 5-12 | - Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;<br><br>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".                                                                                                   |
| 13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga; | (X) Sim<br>( ) Não | 12830206               | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".                                                                                                                                                    |
| 14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | ( ) Sim<br>(X) Não | 12830197<br>Pág. 10    | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.                                                                                                                                                                       |

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|------------|--------------|--------|------------|-------------|
|------------|--------------|--------|------------|-------------|



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478> / pg. 179

Checklist 11003544

SEI 53115-017321/2024-06

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                              |            |                                                                                                                                |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</li> </ul> | <p><input type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>n/a</p> | <p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p> |  |
| <p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <p><input type="checkbox"/> Sim<br/> <input type="checkbox"/> Não<br/> <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>n/a</p> | <p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>                                                                          |  |

| Observações Adicionais |
|------------------------|
| - n/a                  |

| Conclusão                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| A documentação apresentada <b><u>está em conformidade</u></b> com o disposto na legislação. |

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478





Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/09/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11665644** e o código CRC **4E526F98**.

Referência: Processo nº 53115.017321/2024-06

SEI nº 11665644

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478> / pg. 181

Checklist: 11665644

SEI 53115.017321/2024-06



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 14934/2025/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53115.017321/2024-06**

**INTERESSADA: RÁDIO OITO DE SETEMBRO LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Oito de Setembro Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 45.307.634/0001-20**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Descalvado/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50449959406**, referente ao período de 11 de dezembro de 2015 a 11 de dezembro de 2025.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e o art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

**Lei nº 5.785/1972**

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão manifestar-se perante o órgão competente do Poder Executivo anteriormente ao término do respectivo prazo da outorga, com apresentação da documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

Nota Técnica 14934 (12530386)

SEI 53115.017321/2024-06 / pg. 182



c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º A não observância da regra estabelecida no caput deste artigo não ensejará a impossibilidade da renovação, devendo o órgão competente do Poder Executivo notificar a entidade para manifestar-se sobre seu interesse na renovação e apresentar a documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela perempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 5º As disposições do § 3º deste artigo aplicar-se-ão aos processos em trâmite. (Incluído pela Lei nº 15.182, de 2025)

### **Decreto nº 52.795/1963**

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Oito de Setembro Ltda.** a outorga do serviço de fusão sonora em onda tropical, conforme Decreto nº 76.361, de 2 de outubro de 1975, publicado no



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

Nota Técnica 14934 (12530355)

SEI 33113-017821/2024-06 / pg. 183

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

Diário Oficial da União do dia 3 de outubro de 1975. O extrato do contrato de outorga celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de dezembro de 1975 (SEI 12830575 - Págs. 1-6).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 11.739, de 18 de outubro de 2023. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Outorga, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 12830575 - Págs. 7-10).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1995-2005**. De acordo com o Decreto s/nº, de 4 de fevereiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de fevereiro de 1998, **a outorga foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 11 de dezembro de 1995**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 213, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de junho de 2001 (SEI 12830575 - Págs. 11-12).

9. Concernente ao período de **2005-2015**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação, gerando o protocolo nº 53000.060120/2005-45, acompanhado de parte da documentação exigida até então. O pedido de renovação de outorga é tempestivo, na medida em que o vencimento da referida outorga ocorreu em 11 de dezembro de 2005, e a protocolização do aludido requerimento de renovação se deu em 1º de dezembro de 2005, ou seja, o prazo legal previsto no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 foi devidamente observado.

10. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12830581).

13. Em razão da verificação da ausência de requerimento de renovação da outorga tempestivo para o período de **2015-2025**, a interessada foi notificada, por meio do Edital nº 60/2024/SEI-MCOM (SEI 11394623 e 11397425), nos autos do processo nº 53000.060120/2005-45, a se manifestar quanto ao eventual interesse na renovação da outorga, no prazo de 90 (noventa) dias. Devidamente notificada, a pessoa jurídica apresentou manifestação de interesse na renovação da outorga, gerando os autos ora em análise (SEI 11553010 e 11553008).



14. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 4º-A da Lei nº 5.785/1972, alterada pela Lei nº 15.182/2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de julho de 2025, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 4º-A. Os pedidos considerados intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação deste artigo serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma de regulamento. (Incluído pela Lei nº 15.182, de 2025)

15. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11665644). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando os seus quadros societário e diretivo (SEI 11665644).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 29 de agosto de 2025 e 1º de setembro de 2025 (SEI 11665644 - Págs. 13-18 e 12832654). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

Nota Técnica 14934 (12830388)

SEI 33113-017821/2024-06 / pg. 185

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

seguinte estrutura societária/diretiva:

| NOME                                 | CARGO               |
|--------------------------------------|---------------------|
| Pablo dos Santos Gaspar              | Sócio/Administrador |
| Paula Ribeiro Gaspar Dainese Ravelli | Sócia               |
| Pedro Gaspar Júnior                  | Sócio               |
| Percio dos Santos Gaspar             | Sócio               |
| Pollyana Gaspar Jardim dos Santos    | Sócia               |

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12830337 - Pág. 4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12830206).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11665644).

22. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12830197 - Pág. 5).

23. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser do por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

Nota Técnica 14934 (12530355)

SEI 33113-017821/2024-06 / pg. 187

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Ressalte-se, ademais, que as disposições constantes no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, devem ser interpretadas com base nas alterações promovidas pela Lei nº 15.182/2025, a qual conferiu nova redação ao § 3º do art. 36 da Lei nº 4.117/1962, ao passo que as licenças para funcionamento de estações dos serviços de radiodifusão deverão ser emitidas por prazo indeterminado, de modo que a validade do licenciamento somente cessará nas hipóteses de extinção de todas as outorgas vinculadas à estação. Vale dizer que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, levará em consideração a validade do licenciamento das estações dos serviços de radiodifusão. Aliás, saliente-se que tal entendimento se encontra em conformidade com as orientações oriundas da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

(...) 41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. **Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida** (vide art. 31-A, I, do RSR). (g.n.)

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 15 de agosto de 2025, estando válida neste momento processual (SEI 12830337 - Págs. 1-2).

28. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 29 de agosto de 2025 (SEI 12830337 - Pág. 3). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Além disso, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12830337 - Págs. 5-12). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

29. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Descalvado/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12830581).

## CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 31, inciso XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 19.228, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025.

31. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado** **de Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

Nota Técnica 14934 (12830337)

SEI 33113-017821/2024-06 / pg. 188

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/09/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/09/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 05/09/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/09/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/09/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12830366** e o código CRC **A62A96DC**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12830367)
- Minuta de Exposição de Motivos (12830368)

Referência: Processo nº 53115.017321/2024-06

Documento nº 12830366



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

Nota Técnica 14934 (12830366)

SEI 53115.017321/2024-06 / pg. 189

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

# MINUTA

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.017321/2024-06, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO OITO DE SETEMBRO LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 45.307.634/0001-20, número de inscrição no FISTEL nº 50449959406, a partir de 11 de dezembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Descalvado, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/09/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/09/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 05/09/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/09/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/09/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12830367** e o código CRC **87D57439**.

Referência: Processo nº 53115.017321/2024-06

Documento nº 12830367

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

Minuta de Portaria (12830367)

SEI 53115.017321/2024-06 / pg. 191

# MINUTA

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SEI - MCOM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.017321/2024-06, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.934/2025/SEI-MCOM, Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de dezembro de 2015, a outorga conferida à RÁDIO OITO DE SETEMBRO LTDA (CNPJ nº 45.307.634/0001-20), nos termos do Decreto nº 76.361, datado em 2 de outubro de 1975, publicado em 3 de outubro de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Descalvado, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/09/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/09/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 05/09/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassinatura.camara-leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

Minuta de Exposição de Motivos (1263056)

SEI 53115.017321/2024-06 / pg. 192

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/09/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/09/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12830368** e o código CRC **B3E5DCB1**.

Referência: Processo nº 53115.017321/2024-06

Documento nº 12830368



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

Milha de Exposição de Motivos (12830368)

SEI 53115.017321/2024-06 / pg. 193

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 19656, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.017321/2024-06, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO OITO DE SETEMBRO LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 45.307.634/0001-20, número de inscrição no FISTEL nº 50449959406, a partir de 11 de dezembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Descalvado, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 23/09/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12848154** e o código CRC **64DAF8FD**.

Referência: Processo nº 53115.017321/2024-06

Documento nº 12848154



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

Portaria 19656 Renovação FM (12848154)

SEI 53115.017321/2024-06 / pg. 194

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 08 de setembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.017321/2024-06, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.934/2025/SEI-MCOM, Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 19.656, de 8 de setembro de 2025, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de dezembro de 2015, a outorga conferida à RÁDIO OITO DE SETEMBRO LTDA (CNPJ nº 45.307.634/0001-20), nos termos do Decreto nº 76.361, datado em 2 de outubro de 1975, publicado em 3 de outubro de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Descalvado, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 23/09/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12848161** e o código CRC **DF66F2DB**.

Referência: Processo nº 53115.017321/2024-06

Documento nº 12848161



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

Exposição de Motivos 038 Renovação FM (12848161)

SEI 53115.017321/2024-06 / pg. 195

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 68206/2025/MCOM

À Senhora  
**Daniela Gonçalves Garcia**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 19656/2025 (12848154) e a Exposição de Motivo nº 638/2025 (12848161)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 14934/2025(12830366), encaminho a Portaria nº 19656/2025 (12848154) e a Exposição de Motivo nº 638/2025 (12848161), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**WILSON DINIZ WELLISCH**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 17/09/2025, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12848171** e o código CRC **29CB3911**.

Referência: Processo nº 53115.017321/2024-06

Documento nº 12848171



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

Ofício Interno 68206 (12848171)

SEI 53115.017321/2024-06 / pg. 196

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 23/09/2025 14:17:50  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA  
**Ofício:** 11301683  
**Data prevista de publicação:** 24/09/2025  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

| Sequencial             | Arquivo(s)                     | MD5                                  | Tamanho (cm) | Valor               |
|------------------------|--------------------------------|--------------------------------------|--------------|---------------------|
| 23138657               | ATO PORTARIA MCOM NA 19533.rtf | f4d2ae19ed6ed9db<br>2fb4256994aee93f | 7,00         | R\$ 298,69          |
| 23138658               | ATO PORTARIA MCOM NA 19663.rtf | 09b9c4fdca66d005<br>84900fdc7fc43157 | 7,00         | R\$ 298,69          |
| 23138659               | ATO PORTARIA MCOM NA 19658.rtf | 0040999c4e069894<br>82dea2510d05ffb3 | 7,00         | R\$ 298,69          |
| 23138660               | ATO PORTARIA MCOM NA 19665.rtf | 830e31cb1999a4eb<br>19a7d285ca34ea6c | 9,00         | R\$ 384,03          |
| 23138661               | ATO PORTARIA MCOM NA 19656.rtf | 22f081e5fa47a281<br>656b7d381840b41a | 7,00         | R\$ 298,69          |
| 23138662               | ATO PORTARIA MCOM NA 19682.rtf | e5e4135417a7053a<br>d8ac7aa69f9854d6 | 7,00         | R\$ 298,69          |
| <b>TOTAL DO OFICIO</b> |                                |                                      | <b>44,00</b> | <b>R\$ 1.877,48</b> |

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www1.gov.br/recibo.do?idof=11301683](http://www1.gov.br/recibo.do?idof=11301683)
[www1.gov.br/recibo.do?idof=11301683](http://www1.gov.br/recibo.do?idof=11301683)
[www1.gov.br/recibo.do?idof=11301683](http://www1.gov.br/recibo.do?idof=11301683)

SEI 53115.017321/2024-06 / pg. 197

1/1

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/09/2025 | Edição: 182 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 19.656, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.017321/2024-06, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO OITO DE SETEMBRO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 45.307.634/0001-20, número de inscrição no FISTEL nº 50449959406, a partir de 11 de dezembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Descalvado, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 65c0d1cf19217

Informações da Entidade

| Dados da Entidade                                    |                                                                  |
|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>Nome da Entidade:</b> RADIO OITO DE SETEMBRO LTDA |                                                                  |
| <b>Nome Fantasia:</b>                                |                                                                  |
| <b>Telefone:</b> (19) 9277-3543                      | <b>E-mail:</b>                                                   |
| <b>CNPJ:</b> 45.307.634/0001-20                      | <b>Número do Fistel:</b> 50449959406                             |
| <b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada                     | <b>Tipo Taxa:</b> Integral                                       |
| <b>Data do contrato:</b>                             | <b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| <b>Carater:</b> Primário                             | <b>Local específico:</b>                                         |
| <b>Rede:</b>                                         | <b>Categoria da Estação:</b> Principal                           |
| <b>Val. RF:</b> 03/10/2035                           |                                                                  |
| <b>Observações:</b>                                  |                                                                  |

| Endereço Sede                         |                     |                      |
|---------------------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> RUA JOSE BONIFACIO | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b>                        | <b>Numero:</b> 765  |                      |
| <b>Município:</b> Descalvado          | <b>UF:</b> SP       | <b>CEP:</b> 13690000 |

| Endereço do Transmissor                |                     |                      |
|----------------------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Rua Pedro Gaspar    | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> Parque Universitário II | <b>Numero:</b> 380  |                      |
| <b>Município:</b> Descalvado           | <b>UF:</b> SP       | <b>CEP:</b> 13690000 |

| Endereço do Estúdio Principal          |                     |                      |
|----------------------------------------|---------------------|----------------------|
| <b>Logradouro:</b> Rua Pedro Gaspar    | <b>Complemento:</b> |                      |
| <b>Bairro:</b> Parque Universitário II | <b>Numero:</b> 380  |                      |
| <b>Município:</b> Descalvado           | <b>UF:</b> SP       | <b>CEP:</b> 13690000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar |                     |             |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| <b>Logradouro:</b>           | <b>Complemento:</b> |             |
| <b>Bairro:</b>               | <b>Numero:</b>      |             |
| <b>Município:</b> -          | <b>UF:</b>          | <b>CEP:</b> |

Informações do Plano Básico

| Localização                  |               |
|------------------------------|---------------|
| <b>Município:</b> Descalvado | <b>UF:</b> SP |

| Parâmetros Técnicos |                             |                   |                             |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------------------|
| <b>Canal:</b> 223   | <b>Frequência:</b> 92.5 MHz | <b>Classe:</b> C  | <b>ERP Máxima:</b> 0.0635kW |
| <b>HCI:</b> 24 m    | <b>Pareamento:</b>          | <b>Decalagem:</b> | <b>Fase:</b> 1              |

Informações da Estação

| Informações Gerais                           |                                                |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------|
| <b>Número da Estação:</b> 1016854258         | <b>Número Indicativo:</b> ZYS126               |
| <b>Data Último Licenciamento:</b> 15/08/2025 | <b>Número da Licença:</b> 53500.049440/2025-57 |



|                           |                             |                       |
|---------------------------|-----------------------------|-----------------------|
| Estação Principal         |                             |                       |
| Localização               |                             |                       |
| Latitude: 21° 54' 5.18" S | Longitude: 47° 38' 14.21" W | Cota da base: 733.5 m |

|                                                |                               |
|------------------------------------------------|-------------------------------|
| Transmissor Principal                          |                               |
| Código Equipamento: 025100902884               | Modelo: EX500                 |
| Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda. | Potência de Operação: 0.04 kW |

|                                |                        |                                           |                     |
|--------------------------------|------------------------|-------------------------------------------|---------------------|
| Linha de Transmissão Principal |                        |                                           |                     |
| Modelo: LCF78-50JA-A0          |                        | Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems |                     |
| Comprimento da Linha: 40 m     | Atenuação: 1.1 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB                 | Impedância: 50 ohms |

|                  |                |                     |                                              |           |                     |
|------------------|----------------|---------------------|----------------------------------------------|-----------|---------------------|
| Antena Principal |                |                     |                                              |           |                     |
| Modelo: FMV-4    |                |                     | Fabricante: Ideal Ind e Com de Antenas Ltda. |           |                     |
| Ganho: 2.95 dBd  | Beam-Tilt: 0 ° | Orientação NV: 70 ° | Polarização: Circular                        | HCI: 24 m | ERP Máxima: 0.06 kW |

|                      |            |            |            |            |             |             |             |             |             |             |             |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Padrão de Antena dBd |            |            |            |            |             |             |             |             |             |             |             |
| 0°: 2.05             | 5°: 1.83   | 10°: 1.62  | 15°: 1.41  | 20°: 1.21  | 25°: 1.01   | 30°: 0.92   | 35°: 0.72   | 40°: 0.63   | 45°: 0.54   | 50°: 0.27   | 55°: 0.18   |
| 60°: 0.09            | 65°: 0.09  | 70°: 0     | 75°: 0     | 80°: 0     | 85°: 0.09   | 90°: 0.18   | 95°: 0.27   | 100°: 0.45  | 105°: 0.63  | 110°: 0.82  | 115°: 0.92  |
| 120°: 1.11           | 125°: 1.31 | 130°: 1.41 | 135°: 1.62 | 140°: 1.83 | 145°: 2.05  | 150°: 2.27  | 155°: 2.62  | 160°: 2.98  | 165°: 3.48  | 170°: 4.01  | 175°: 4.73  |
| 180°: 5.35           | 185°: 6.38 | 190°: 7.13 | 195°: 8.18 | 200°: 9.12 | 205°: 9.63  | 210°: 10.17 | 215°: 10.17 | 220°: 10.17 | 225°: 9.63  | 230°: 9.37  | 235°: 9.12  |
| 240°: 8.87           | 245°: 8.87 | 250°: 8.87 | 255°: 9.12 | 260°: 9.63 | 265°: 10.17 | 270°: 10.75 | 275°: 11.7  | 280°: 12.4  | 285°: 12.77 | 290°: 12.77 | 295°: 12.04 |
| 300°: 10.75          | 305°: 9.9  | 310°: 8.64 | 315°: 7.54 | 320°: 6.56 | 325°: 5.85  | 330°: 5.04  | 335°: 4.29  | 340°: 3.74  | 345°: 3.22  | 350°: 2.85  | 355°: 2.38  |

|                                                |                                                |                                                |                                                |                                                |                                                |                                                |                                                |                                                |                                                |                                                |                                                |
|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Coordenadas por radial                         |                                                |                                                |                                                |                                                |                                                |                                                |                                                |                                                |                                                |                                                |                                                |
| 0°: Lat 21°51'26.31" S<br>Lon 47°38'14.21" W   | 5°: Lat 21°51'45.81" S<br>Lon 47°38'1.07" W    | 10°: Lat 21°51'47.4" S<br>Lon 47°37'48.03" W   | 15°: Lat 21°52'8.37" S<br>Lon 47°37'40.48" W   | 20°: Lat 21°52'29.37" S<br>Lon 47°37'36.63" W  | 25°: Lat 21°52'15.58" S<br>Lon 47°37'19.14" W  | 30°: Lat 21°51'51.7" S<br>Lon 47°36'51.17" W   | 35°: Lat 21°51'47.26" S<br>Lon 47°36'30.16" W  | 40°: Lat 21°51'52.57" S<br>Lon 47°36'14.32" W  | 45°: Lat 21°51'49.35" S<br>Lon 47°35'47.87" W  | 50°: Lat 21°51'52.55" S<br>Lon 47°35'23.92" W  | 55°: Lat 21°52'6.83" S<br>Lon 47°35'12.11" W   |
| 60°: Lat 21°52'12.51" S<br>Lon 47°34'43.99" W  | 65°: Lat 21°52'25.93" S<br>Lon 47°34'24.94" W  | 70°: Lat 21°52'46.47" S<br>Lon 47°34'21.29" W  | 75°: Lat 21°53'8.06" S<br>Lon 47°34'24.65" W   | 80°: Lat 21°53'26.02" S<br>Lon 47°34'15.12" W  | 85°: Lat 21°53'46.33" S<br>Lon 47°34'22.53" W  | 90°: Lat 21°54'5.14" S<br>Lon 47°34'31.86" W   | 95°: Lat 21°54'22.71" S<br>Lon 47°34'37.79" W  | 100°: Lat 21°54'37.68" S<br>Lon 47°34'55.36" W | 105°: Lat 21°54'51.18" S<br>Lon 47°35'9.05" W  | 110°: Lat 21°55'4.36" S<br>Lon 47°35'18.87" W  | 115°: Lat 21°55'6.3" S<br>Lon 47°35'52.9" W    |
| 120°: Lat 21°55'15.12" S<br>Lon 47°36'3.6" W   | 125°: Lat 21°55'14.54" S<br>Lon 47°36'27.42" W | 130°: Lat 21°55'10.72" S<br>Lon 47°36'50.01" W | 135°: Lat 21°55'10.57" S<br>Lon 47°37'3.72" W  | 140°: Lat 21°55'1.49" S<br>Lon 47°37'23.28" W  | 145°: Lat 21°55'9.28" S<br>Lon 47°37'25.83" W  | 150°: Lat 21°55'4.74" S<br>Lon 47°37'37.15" W  | 155°: Lat 21°55'24.7" S<br>Lon 47°37'34.24" W  | 160°: Lat 21°55'36.54" S<br>Lon 47°37'38.36" W | 165°: Lat 21°55'48.26" S<br>Lon 47°37'44.44" W | 170°: Lat 21°55'45.6" S<br>Lon 47°37'55.12" W  | 175°: Lat 21°55'8.97" S<br>Lon 47°38'8.19" W   |
| 180°: Lat 21°54'54.98" S<br>Lon 47°38'14.21" W | 185°: Lat 21°54'54.79" S<br>Lon 47°38'18.88" W | 190°: Lat 21°54'49.55" S<br>Lon 47°38'22.64" W | 195°: Lat 21°54'53.28" S<br>Lon 47°38'28.1" W  | 200°: Lat 21°54'47.52" S<br>Lon 47°38'30.82" W | 205°: Lat 21°54'41.72" S<br>Lon 47°38'32.57" W | 210°: Lat 21°54'35.99" S<br>Lon 47°38'33.38" W | 215°: Lat 21°54'34.32" S<br>Lon 47°38'36.2" W  | 220°: Lat 21°54'32.43" S<br>Lon 47°38'38.85" W | 225°: Lat 21°54'33.69" S<br>Lon 47°38'44.93" W | 230°: Lat 21°54'31.09" S<br>Lon 47°38'47.49" W | 235°: Lat 21°54'28.3" S<br>Lon 47°38'49.8" W   |
| 240°: Lat 21°54'25.34" S<br>Lon 47°38'51.84" W | 245°: Lat 21°54'26.23" S<br>Lon 47°39'2.85" W  | 250°: Lat 21°54'23.84" S<br>Lon 47°39'9.45" W  | 255°: Lat 21°54'20.52" S<br>Lon 47°39'15.93" W | 260°: Lat 21°54'16.3" S<br>Lon 47°39'22.17" W  | 265°: Lat 21°54'9.94" S<br>Lon 47°39'12.77" W  | 270°: Lat 21°54'5.18" S<br>Lon 47°39'12.99" W  | 275°: Lat 21°54'1.26" S<br>Lon 47°39'2.58" W   | 280°: Lat 21°53'57.36" S<br>Lon 47°39'2.03" W  | 285°: Lat 21°53'54.75" S<br>Lon 47°38'56.17" W | 290°: Lat 21°53'49.77" S<br>Lon 47°38'59.84" W | 295°: Lat 21°53'50.15" S<br>Lon 47°38'48.95" W |
| 300°: Lat 21°53'42.66" S<br>Lon 47°39'8.56" W  | 305°: Lat 21°53'31.18" S<br>Lon 47°39'6.54" W  | 310°: Lat 21°53'17.93" S<br>Lon 47°39'14.89" W | 315°: Lat 21°53'6.49" S<br>Lon 47°39'17.45" W  | 320°: Lat 21°52'43.44" S<br>Lon 47°39'28.12" W | 325°: Lat 21°52'14.46" S<br>Lon 47°39'37.75" W | 330°: Lat 21°51'59.91" S<br>Lon 47°39'32.14" W | 335°: Lat 21°51'49.79" S<br>Lon 47°39'22.24" W | 340°: Lat 21°51'40.35" S<br>Lon 47°39'11.01" W | 345°: Lat 21°51'22.56" S<br>Lon 47°39'1.16" W  | 350°: Lat 21°51'14.71" S<br>Lon 47°38'46.59" W | 355°: Lat 21°51'17.46" S<br>Lon 47°38'30.02" W |

|                      |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| Distância por radial |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
| 0°: 4.91             | 5°: 4.32   | 10°: 4.32  | 15°: 3.74  | 20°: 3.15  | 25°: 3.74  | 30°: 4.76  | 35°: 5.2   | 40°: 5.35  | 45°: 5.93  | 50°: 6.37  | 55°: 6.37  |
| 60°: 6.96            | 65°: 7.25  | 70°: 7.1   | 75°: 6.81  | 80°: 6.96  | 85°: 6.67  | 90°: 6.37  | 95°: 6.23  | 100°: 5.79 | 105°: 5.49 | 110°: 5.35 | 115°: 4.47 |
| 120°: 4.32           | 125°: 3.74 | 130°: 3.15 | 135°: 2.86 | 140°: 2.27 | 145°: 2.42 | 150°: 2.12 | 155°: 2.71 | 160°: 3    | 165°: 3.3  | 170°: 3.15 | 175°: 1.98 |
| 180°: 1.54           | 185°: 1.54 | 190°: 1.39 | 195°: 1.54 | 200°: 1.39 | 205°: 1.25 | 210°: 1.1  | 215°: 1.1  | 220°: 1.1  | 225°: 1.25 | 230°: 1.25 | 235°: 1.25 |
| 240°: 1.25           | 245°: 1.54 | 250°: 1.68 | 255°: 1.83 | 260°: 1.98 | 265°: 1.68 | 270°: 1.68 | 275°: 1.39 | 280°: 1.39 | 285°: 1.25 | 290°: 1.39 | 295°: 1.1  |



c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

|            |            |            |            |           |            |            |            |            |           |            |           |
|------------|------------|------------|------------|-----------|------------|------------|------------|------------|-----------|------------|-----------|
| 300º: 1.39 | 305º: 1.83 | 310º: 2.27 | 315º: 2.56 | 320º: 3.3 | 325º: 4.17 | 330º: 4.47 | 335º: 4.61 | 340º: 4.76 | 345º: 5.2 | 350º: 5.35 | 355º: 5.2 |
|------------|------------|------------|------------|-----------|------------|------------|------------|------------|-----------|------------|-----------|

|                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|----------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| Estação Auxiliar     |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| Transmissor Auxiliar |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

|                            |  |  |  |  |  |                                           |  |  |  |  |  |
|----------------------------|--|--|--|--|--|-------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| <b>Código Equipamento:</b> |  |  |  |  |  | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |  |  |  |  |  |
| <b>Fabricante:</b>         |  |  |  |  |  | <b>Potência de Operação:</b> kW           |  |  |  |  |  |

|                            |  |  |  |  |  |                                           |  |  |  |  |  |
|----------------------------|--|--|--|--|--|-------------------------------------------|--|--|--|--|--|
| Transmissor Auxiliar 2     |  |  |  |  |  |                                           |  |  |  |  |  |
| <b>Código Equipamento:</b> |  |  |  |  |  | <b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado |  |  |  |  |  |
| <b>Fabricante:</b>         |  |  |  |  |  | <b>Potência de Operação:</b> kW           |  |  |  |  |  |

|                                |  |  |                           |  |  |                              |  |  |                         |  |  |
|--------------------------------|--|--|---------------------------|--|--|------------------------------|--|--|-------------------------|--|--|
| Linha de Transmissão Auxiliar  |  |  |                           |  |  |                              |  |  |                         |  |  |
| <b>Modelo:</b>                 |  |  |                           |  |  | <b>Fabricante:</b>           |  |  |                         |  |  |
| <b>Comprimento da Linha:</b> m |  |  | <b>Atenuação:</b> dB/100m |  |  | <b>Perdas Acessórias:</b> dB |  |  | <b>Impedância:</b> ohms |  |  |

|                        |  |                     |  |                         |  |                     |  |               |  |                            |  |
|------------------------|--|---------------------|--|-------------------------|--|---------------------|--|---------------|--|----------------------------|--|
| Antena Auxiliar        |  |                     |  |                         |  |                     |  |               |  |                            |  |
| <b>Modelo:</b>         |  |                     |  |                         |  | <b>Fabricante:</b>  |  |               |  |                            |  |
| <b>Ganho:</b> dBd      |  | <b>Beam-Tilt:</b> ° |  | <b>Orientação NV:</b> ° |  | <b>Polarização:</b> |  | <b>HCI:</b> m |  | <b>ERP Máxima:</b> 0.06 kW |  |
| RDS                    |  |                     |  |                         |  |                     |  |               |  |                            |  |
| <b>Código PI:</b> B441 |  |                     |  |                         |  |                     |  |               |  |                            |  |

| Informações do documento de Contrato |               |                |       |              |          |              |          |
|--------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|----------|--------------|----------|
| Núm Processo                         | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|                                      |               |                |       |              |          |              |          |

| Informações do documento de Outorga |               |                |       |              |            |              |          |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo                        | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc | Natureza |
| 320191973                           | 76361         | Decreto        | PR    | 02/10/1975   | 03/10/1975 | Outorga      | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais |               |                |       |              |          |              |          |
|-------------------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|----------|--------------|----------|
| Núm Processo                                    | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
|                                                 |               |                |       |              |          |              |          |

| Histórico de Documentos Emitidos |               |                     |       |              |            |                                   |          |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-----------------------------------|----------|
| Núm Processo                     | Núm Documento | Tipo Documento      | Orgão | Data do docu | Data DOU   | Razão do Doc                      | Natureza |
|                                  |               | Ato                 | ORLE  |              | 22/01/2025 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |
| 538300014261995                  | 00            | Decreto             | MC    | 04/02/1998   | 05/02/1998 | Renovação                         | Jurídico |
| 538300014261995                  | 213           | Decreto Legislativo | CN    | 19/06/2001   | 20/06/2001 | Renovação                         | Jurídico |
| 531150295932024<br>41            | 265           | Termo Aditivo       | MC    | 26/12/2024   | 07/01/2025 | Adaptação de Outorga              | Jurídico |
| 53500.023760/202<br>5-87         | 13500780      | Ato                 | ORLE  | 02/04/2025   | 04/04/2025 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |
| 53500.038740/202<br>5-19         | 13845624      | Ato                 | ORLE  | 13/06/2025   | 24/06/2025 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico  |
| 53115.017321/202<br>4-06         | 19656         | Portaria            | MC    | 08/09/2025   | 24/09/2025 | Renovação                         | Jurídico |

|                          |  |  |  |  |  |  |  |
|--------------------------|--|--|--|--|--|--|--|
| Horário de funcionamento |  |  |  |  |  |  |  |
|                          |  |  |  |  |  |  |  |



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/09/2025 | Edição: 182 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 19.656, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.017321/2024-06, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO OITO DE SETEMBRO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 45.307.634/0001-20, número de inscrição no FISTEL nº 50449959406, a partir de 11 de dezembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Descalvado, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 14934/2025/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53115.017321/2024-06**

**INTERESSADA: RÁDIO OITO DE SETEMBRO LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Oito de Setembro Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 45.307.634/0001-20**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Descalvado/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50449959406**, referente ao período de 11 de dezembro de 2015 a 11 de dezembro de 2025.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e o art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

**Lei nº 5.785/1972**

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão manifestar-se perante o órgão competente do Poder Executivo anteriormente ao término do respectivo prazo da outorga, com apresentação da documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

Nota Técnica 14934 (12860366)

SEI 53115.017321/2024-06 / pg. 1



c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º A não observância da regra estabelecida no caput deste artigo não ensejará a impossibilidade da renovação, devendo o órgão competente do Poder Executivo notificar a entidade para manifestar-se sobre seu interesse na renovação e apresentar a documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela perempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 5º As disposições do § 3º deste artigo aplicar-se-ão aos processos em trâmite. (Incluído pela Lei nº 15.182, de 2025)

### **Decreto nº 52.795/1963**

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Oito de Setembro Ltda.** a outorga do serviço de fusão sonora em onda tropical, conforme Decreto nº 76.361, de 2 de outubro de 1975, publicado no



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

Nota Técnica 14934 (12860356)

SEF35115:017321/2024-06 / pg. 2

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

Diário Oficial da União do dia 3 de outubro de 1975. O extrato do contrato de outorga celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de dezembro de 1975 (SEI 12830575 - Págs. 1-6).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 11.739, de 18 de outubro de 2023. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Outorga, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 12830575 - Págs. 7-10).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1995-2005**. De acordo com o Decreto s/nº, de 4 de fevereiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de fevereiro de 1998, **a outorga foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 11 de dezembro de 1995**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 213, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de junho de 2001 (SEI 12830575 - Págs. 11-12).

9. Concernente ao período de **2005-2015**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação, gerando o protocolo nº 53000.060120/2005-45, acompanhado de parte da documentação exigida até então. O pedido de renovação de outorga é tempestivo, na medida em que o vencimento da referida outorga ocorreu em 11 de dezembro de 2005, e a protocolização do aludido requerimento de renovação se deu em 1º de dezembro de 2005, ou seja, o prazo legal previsto no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 foi devidamente observado.

10. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12830581).

13. Em razão da verificação da ausência de requerimento de renovação da outorga tempestivo para o período de **2015-2025**, a interessada foi notificada, por meio do Edital nº 60/2024/SEI-MCOM (SEI 11394623 e 11397425), nos autos do processo nº 53000.060120/2005-45, a se manifestar quanto ao eventual interesse na renovação da outorga, no prazo de 90 (noventa) dias. Devidamente notificada, a pessoa jurídica apresentou manifestação de interesse na renovação da outorga, gerando os autos ora em análise (SEI 11553010 e 11553008).



14. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 4º-A da Lei nº 5.785/1972, alterada pela Lei nº 15.182/2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de julho de 2025, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 4º-A. Os pedidos considerados intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação deste artigo serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma de regulamento. (Incluído pela Lei nº 15.182, de 2025)

15. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11665644). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando os seus quadros societário e diretivo (SEI 11665644).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 29 de agosto de 2025 e 1º de setembro de 2025 (SEI 11665644 - Págs. 13-18 e 12832654). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

Nota Técnica 14934 (12860366)

SEI 3315.017321/2024-06 / pg. 4

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

seguinte estrutura societária/diretiva:

| NOME                                 | CARGO               |
|--------------------------------------|---------------------|
| Pablo dos Santos Gaspar              | Sócio/Administrador |
| Paula Ribeiro Gaspar Dainese Ravelli | Sócia               |
| Pedro Gaspar Júnior                  | Sócio               |
| Percio dos Santos Gaspar             | Sócio               |
| Pollyana Gaspar Jardim dos Santos    | Sócia               |

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12830337 - Pág. 4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12830206).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11665644).

22. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12830197 - Pág. 5).

23. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

24. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478> / pg. 5



§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

25. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser do por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

Nota Técnica 14934 (12860366)

SEI 93115-017521/2024-06 / pg. 6

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Ressalte-se, ademais, que as disposições constantes no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, devem ser interpretadas com base nas alterações promovidas pela Lei nº 15.182/2025, a qual conferiu nova redação ao § 3º do art. 36 da Lei nº 4.117/1962, ao passo que as licenças para funcionamento de estações dos serviços de radiodifusão deverão ser emitidas por prazo indeterminado, de modo que a validade do licenciamento somente cessará nas hipóteses de extinção de todas as outorgas vinculadas à estação. Vale dizer que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, levará em consideração a validade do licenciamento das estações dos serviços de radiodifusão. Aliás, saliente-se que tal entendimento se encontra em conformidade com as orientações oriundas da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

(...) 41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. **Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida** (vide art. 31-A, I, do RSR). (g.n.)

27. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 15 de agosto de 2025, estando válida neste momento processual (SEI 12830337 - Págs. 1-2).

28. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 29 de agosto de 2025 (SEI 12830337 - Pág. 3). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Além disso, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12830337 - Págs. 5-12). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

29. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Descalvado/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12830581).

## CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 31, inciso XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 19.228, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025.

31. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado** **de Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

Nota Técnica 14934 (12860366)

SEI 33115-017321/2024-06 / pg. 7

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 05/09/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/09/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 05/09/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/09/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/09/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12830366** e o código CRC **A62A96DC**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12830367)
- Minuta de Exposição de Motivos (12830368)

Referência: Processo nº 53115.017321/2024-06

Documento nº 12830366



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

Nota Técnica 14934 (12830366)

SEI 53115.017321/2024-06 / pg. 8

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

**não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade                                                                                                                                                                                                                      | Base legal                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.                                           | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.                            |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017. |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022. | Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022. |
| (IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).                                                                                                                            | Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.                            |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito                                                                                                                                                                                                                    | Base normativa                                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.                                                                                                               | Art. 222, caput, da CF.                                                                                      |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.                                                    | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.                                                                |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.                                                              |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.                                                                                                                                                       | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.                                                                                                     | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.                                                         |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.                                                                                                                                                              | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.                                                         |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.                            | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.                                                   |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.                                        | Art. 113, inciso II, do RSR.                                                                                 |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.                                                                                                                     | Art. 113, inciso IV, do RSR.                                                                                 |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.                                                                                                                   | Art. 113, inciso IV, do RSR.                                                                                 |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ.                                                                                                                                                                                              | Art. 113, inciso V, do RSR.                                                                                  |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.                                                                                        | Art. 113, inciso VI, do RSR.                                                                                 |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel.                                                                                                                                                          | Art. 113, inciso VII, do RSR.                                                                                |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

|                                                                                                                                                                 |                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.                                                      | Art. 113, inciso VIII, do RSR.             |
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.                                                                                | Art. 113, IX, do RSR.                      |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR.                      |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.                                                               | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida.                                                                                                              | Art. 31-A, I, do RSR.                      |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>



c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 02 de outubro de 2025.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC.

Assunto: Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.017321/2024-06, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.934/2025/SEI-MCOM, Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 19.656, de 8 de setembro de 2025, publicada em 24/09/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de dezembro de 2015, a outorga conferida à RÁDIO OITO DE SETEMBRO LTDA (CNPJ nº 45.307.634/0001-20), nos termos do Decreto nº 76.361, datado em 2 de outubro de 1975, publicado em 3 de outubro de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Descalvado, Estado de São Paulo.

1. Encaminho a EXM 362 2025 MCOM SEI ATOS, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, Divisão de Publicação de Atos Oficiais, em 02/10/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7039848** e o código CRC **45DF101C** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00333.000752/2025-75

SEI nº 7039848

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 02 de outubro de 2025.

**Referência: Exposição de Motivos nº 362/2025 ATOS - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES  
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Coordenador(a)-Geral**, em 02/10/2025, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7040431** e o código CRC **910B38F2** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial de Análise Governamental  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 898/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 00333.000752/2025-75.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 362/2025 MCOM, de 26 de setembro de 2025, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Descalvado/SP.

- Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 362/2025 MCOM (7039524), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.017321/2024-06, acompanhado da [Portaria nº 19.656, de 8 de setembro de 2025](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de dezembro de 2015, no município de Descalvado, São Paulo, FISTEL nº 50449959406, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO OITO DE SETEMBRO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 45.307.634/0001-20, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações<sup>\[1\]</sup>](#), e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>\[2\]</sup>](#).
- Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
- No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU<sup>[3]</sup>, de 05/10/2023 (7039528), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
  - Nota Técnica nº 14.934/2025/SEI-MCOM de 08/09/2025 (7039527), da Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 29, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
  - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 05/09/2025 (7039525, p. 173-181), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
- Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
  - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social<sup>\[4\]</sup>](#); e
  - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro<sup>\[5\]</sup>](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
- Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 45.307.634/0001-20  
**NOME EMPRESARIAL:** RADIO OITO DE SETEMBRO LIMITADA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** POLLYANA GASPAR JARDIM DOS SANTOS  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** PABLO DOS SANTOS GASPAR  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** PEDRO GASPAR JUNIOR  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** PAULA RIBEIRO GASPAR DAINESE RAVELLI  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** PERCIO DOS SANTOS GASPAR  
**Qualificação:** 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/10/2025 às 10:42 (data e hora de Brasília).

6. Cabe frisar que, segundo Nota Técnica nº 14.934/2025/SEI-MCOM (039524), a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação da outorga para o período de 2005-2015. No entanto, o referido decênio venceu e não houve decisão da autoridade competente quanto ao pedido supracitado. A esse respeito, conforme Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(7039527), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*". Diante disso, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**  
Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

**LEANDRO ALBUQUERQUE**  
Secretário Adjunto  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Oliveira Albuquerque, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/11/2025, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 19/11/2025, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 19/11/2025, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7048550** e o código CRC **E4F14AAA** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000752/2025-75

SEI nº 7048550

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.000752/2025-75

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1056 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

|                     |                                                                                                                                              |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Interessado:</b> | RÁDIO OITO DE SETEMBRO LTDA.                                                                                                                 |
| <b>Assunto:</b>     | Serviço de Radiodifusão.<br>Renovação de rádio comercial FM.<br>Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição). |
| <b>Processo:</b>    | 00333.000752/2025-75                                                                                                                         |

Senhor Secretário Especial,

#### I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 00333.000752/2025-75, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO OITO DE SETEMBRO LTDA**, CNPJ nº 45.307.634/0001-20, na localidade de **Descalvado/SP**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

- Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.
- Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
- Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de **ato administrativo complexo** à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um **mister específico** nisso, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais iam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [5].

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 00333.000752/2025-75, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

**MILTON CARVALHO GOMES**

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

**GISELLE CIBILLA SILVA FAVETTI**

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

APROVO.

**MARCELO WEICK POGLIESE**

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 4.640 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.171 municípios.

Fonte: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNjQwOTAzYTItNWw1M1My00NDA0LWVmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVhYktNhyTctNDhMy05M2UxLTcwYU42mMxZWxYSj9>

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 07/11/2025, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 07/11/2025, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Cibilla Silva Favetti, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 07/11/2025, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 08/11/2025, às 00:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7126053** e o código CRC **4BBDDACB** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00333.000752/2025-75

SEI nº 7126053



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 19.656, de 8 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2025, que renova, a partir de 11 de dezembro de 2015, a outorga anteriormente conferida à Rádio Oito de Setembro Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Descalvado, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478

MENSAGEM Nº 1.731

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 19.656, de 8 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2025, que renova, a partir de 11 de dezembro de 2015, a outorga anteriormente conferida à Rádio Oito de Setembro Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Descalvado, Estado de São Paulo.

Belém, 19 de novembro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/11/2025 | Edição: 222 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Presidência da República

## DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### MENSAGEM

Nº 1.714, de 19 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.654, de 8 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e Educacional de Bom Jesus da Serra, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Bom Jesus da Serra, Estado da Bahia.

Nº 1.715, de 19 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.665, de 9 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2025, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Montadas, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Montadas, Estado da Paraíba.

Nº 1.716, de 19 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 1.577, de 8 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2020, que outorga autorização à Associação Comunitária Francisco Figueira, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

Nº 1.717, de 19 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.440, de 18 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rádio Cultura Araraquara Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, no Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

Nº 1.718, de 19 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.484, de 20 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2025, que renova, a partir de 30 de junho de 2020, a autorização outorgada à Associação de Difusão Comunitária Prefeito Luiz Gonzaga Bonissoni, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Ouro, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.719, de 19 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.546, de 26 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2025, que renova, a partir de 20 de janeiro de 2024, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura dos Amigos de Itamarandiba - MG, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.720, de 19 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.560, de 27 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2025, que renova, a partir de 31 de dezembro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Kyno Filmes Produções Cinematográficas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araguaína, Estado do Tocantins.

Nº 1.721, de 19 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.562, de 27 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2025, que renova, a partir de 24 de outubro de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Itacaiúnas Ltda., posteriormente transferida à Radiodifusão Carajás Ltda., para executar, pelo prazo



de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Marabá, Estado do Pará.

Nº 1.722, de 19 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.565, de 27 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2025, que renova, a partir de 17 de fevereiro de 2024, a outorga anteriormente conferida à Portugal Telecomunicações Ltda., posteriormente transferida à Faxinal Alternativa Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.723, de 19 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.559, de 27 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2025, que renova, a partir de 18 de setembro de 2022, a outorga anteriormente conferida à Rádio Difusora Colíder Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso.

Nº 1.724, de 19 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.550, de 26 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2025, que renova, a partir de 29 de setembro de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio Menina do Paraná Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campo Largo, Estado do Paraná.

Nº 1.725, de 19 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.563, de 27 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2025, que renova, a partir de 12 de janeiro de 2024, a outorga anteriormente conferida ao Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

Nº 1.726, de 19 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.336, de 11 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2025, que renova, a partir de 15 de março de 2025, a outorga anteriormente conferida à Rádio Uberaba Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.727, de 19 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.685, de 10 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Miriam Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.728, de 19 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.682, de 10 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Junqueirópolis Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Junqueirópolis, Estado de São Paulo.

Nº 1.729, de 19 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.693, de 11 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Progresso Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.



Nº 1.730, de 19 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.688, de 10 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Aurora Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.731, de 19 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.656, de 8 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2025, que renova, a partir de 11 de dezembro de 2015, a outorga anteriormente conferida à Rádio Oito de Setembro Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Descalvado, Estado de São Paulo.

Nº 1.732, de 19 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.658, de 8 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2025, que renova, a partir de 6 de junho de 2021, a outorga anteriormente conferida à Valente Propaganda e Publicidade Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Caçu, Estado de Goiás.

Nº 1.733, de 19 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.663, de 9 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2025, que renova, a partir de 12 de novembro de 2019, a outorga anteriormente conferida à Rádio e Televisão Gazeta de Carazinho Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.734, de 19 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.694, de 11 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Técnica Atibaia Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Atibaia, Estado de São Paulo.

Nº 1.735, de 19 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.628, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Empresa Paulista de Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Regente Feijó, Estado de São Paulo.

Nº 1.736, de 19 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.626, de 3 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2025, que renova, a partir de 12 de julho de 2020, a outorga anteriormente conferida à Rádio Três Climas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Icapuí, Estado do Ceará.

Nº 1.737, de 19 de novembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.533, de 26 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada ao Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Baraúna, Estado da Paraíba.

Nº 1.738, de 19 de novembro de 2025.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 12, de 2025, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Justiça e



Segurança Pública, da Cultura, do Esporte e da Integração e do Desenvolvimento Regional, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 2.151.590.306,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."

Ouvido, o Ministério do Planejamento e Orçamento manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei:

Art. 3º do Projeto de Lei

"Art. 3º O Anexo V da Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizada a abertura de créditos suplementares destinados aos ajustes nas dotações orçamentárias decorrentes do disposto *nocaput*, com utilização de recursos do próprio Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, de modo a assegurar o cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei nº 10.663, de 27 de dezembro de 2002."

Anexo III

**"Anexo III - Alterações no Anexo V da Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025**

ANEXO V

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 118, INCISO IV, DA LEI Nº 15.080, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, LDO-2025, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2025.

| DISCRIMINAÇÃO                                                          | CRIAÇÃO | PROVIMENTO  |                    |                   |                    |                    |                   |           |
|------------------------------------------------------------------------|---------|-------------|--------------------|-------------------|--------------------|--------------------|-------------------|-----------|
|                                                                        |         | QTDE        | DESPESA            |                   |                    | ANUALIZADA         |                   |           |
|                                                                        |         |             | NO EXERCÍCIO       |                   |                    |                    |                   |           |
|                                                                        |         | PRIMÁRIA    | FINANCEIRA         | TOTAL             | PRIMÁRIA           | FINANCEIRA         | TO                |           |
| <b>I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES:</b> |         |             |                    |                   |                    |                    |                   |           |
| .....                                                                  |         |             |                    |                   |                    |                    |                   |           |
| <b>5.3. Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF</b>            | -       | <b>2073</b> | <b>152.540.800</b> | <b>10.433.171</b> | <b>162.973.971</b> | <b>277.774.154</b> | <b>19.375.889</b> | <b>29</b> |
| 5.3.1. Fixação de Efetivos - PMDF                                      | -       | 1284        | 52.485.531         | -                 | 52.485.531         | 95.461.496         | -                 | 95.       |
| 5.3.2. Fixação de Efetivos - PCDF                                      | -       | 700         | 94.008.593         | 10.433.171        | 104.441.764        | 171.923.569        | 19.375.889        | 191       |
| 5.3.3 Fixação de Efetivos - CBMDF                                      | -       | 89          | 6.046.676          | -                 | 6.046.676          | 10.389.089         | -                 | 10.:      |

**Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo**

| Esfera/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo                      | Item I      | Item II | Item I + II |
|---------------------------------------------------------------------------|-------------|---------|-------------|
| .....                                                                     |             |         |             |
| 10.73901.28.845.0903.00WY.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal | 152.540.800 | -       | 152.540.800 |
| .....                                                                     |             |         |             |
| 10.73901.28.845.0903.09HB.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal | 10.433.171  |         | 10.433.171  |
| .....                                                                     |             |         |             |

"

**Razões dos vetos**



"O art. 3º e o Anexo III do Projeto de Lei apresentam vício formal de inconstitucionalidade, por violação ao art. 166, § 3º, inciso III, da Constituição, uma vez que a proposta de modificação do Anexo V da Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, não possui pertinência com o escopo originário do Projeto de Lei, que se refere à abertura de créditos suplementares. Com efeito, não existe, na versão inicial da propositura, qualquer disposição com vistas à modificação das normas gerais da Lei Orçamentária Anual de 2025, especialmente quanto às autorizações para provimento de cargos ou à fixação de efetivos.

Ademais, o tema objeto do veto já está sendo tratado no Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 30, de 2025, que oportunamente trata de modificação do Anexo V da Lei Orçamentária Anual de 2025, com menção a despesas relativas a provimento e reajustes de servidores públicos custeadas no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar os dispositivos e o anexo mencionados do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento digital (7159577) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 21/11/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7160823** e o código CRC **9DC37B82** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 2018/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 19.656, de 8 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2025, que renova, a partir de 11 de dezembro de 2015, a outorga anteriormente conferida à Rádio Oito de Setembro Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Descalvado, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 21/11/2025, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7161171** e o código CRC **CDB0ECC1** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000752/2025-75

SEI nº 7161171

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478>

c95d16a6-fbcf-4096-8994-a42a0e38f478